Oficios e Actas da Camara Municipal

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ARQUIVO

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

SECÇÃO DE ARQUIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PROCESSO ARQUIVADO
Em...../...../19....
ARQUIVISTA

SECÇÃO DE ARQUIVO da
Prefeitura Municipal de Limeira
19....

252

Este Livro hade servir para nelle se lançar os Termos dos Offs.os e Ordens das Autorid.es Superiores e Vai por mim Numerado e Rubricado com a minha Rubrica que diz = Carvalho = Leva no fim termo de encerramento contendo o Numero de folhas que tem. de que fa. constar lavrei este termo de Abertura. Limeira 18 de Julho de 1844

Manoel Jose de Carvalho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ARQUIVO

22. 7. 1844
a
7. 1. 1859

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

1
Carvalho

Ill.mo Exmo Senhor

22-7-1844
24-1859

A Camara Municipal da nova Villa da Lincira em conformidade do disposto no artigo quarto do Decreto de trinze de Novembro de mil oito centos trinta e dois, passa as mãos de V. Exa. a inclusa Copia do auto de sua instalação. D.s G.e a V. Exa. m.tos an.s Paço da Camara Municipal da V.a da Lincira 22 de Julho de 1840 - Ill.mo Exmo Sr. Presidente da Provincia. = Manoel Joze de Carvalho = Antonio Joze da Silva = Antonio Luis da Rocha Camargo = Rafael Antonio de Campraio = Antonio Alvares de Almeida Lima = Joze Pedroso de Amaral.

Ill.mo Exmo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lincira vem respeitosamente apresentar a V. Exa. a necessidade de hum Collector para aquella, por quanto tendo o Celleiro Publico mais extenso, rico, populoso, e Commercial do que o da Villa da Conceição, e por consequencia havendo maior numero de Arrematações, parece justo haver hum Collector separado para comodidade dos povos, e sobre tudo por ser hum Lugar decidido ficar esta Villa sem

dos Agentes da Collectoria, já porque o Collector da Villa da Constituição he bastante docemente, já finalmente porque o interesse que dá os Agentes por ele nomeados he tão diminuto que não Convida a pessoa alguma decente a assistarem o encargo. Esta Camara espera que V. Exa. se dignará prestar todo o attenção a sua Supplica. Deos Gde a V. Exa. Sima. annos. Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 23 de Julho de 1844

Illmo Exmo Sr. Presidente da Provincia

Assignada toda a Camara.

Illmo Exmo Senhor

A Camara Municipal desta Villa persuadida de immensos sentimentos, leva ao conhecimento de V. Exa. que em cumprimento a Portaria de V. Exa. hoje dia propoz aos pretendentes juramento aos Juizes Municipais substitutos deste termo, restando só que V. Exa. se digne aprovidenciar a cerca da Criação de hum Tribunal de Jurados, medida esta as mais vantajosa para este Municipio, havendo para preencher o numero legal de Jurados, alem do numero exigido na Cidade junta, outros muitos Cidadãos nas circunstancias, que a Camara por sua habilidade o reco-

reconhece e dá meios para se cumprirem
este Corpo, que apurado excederá ao nu-
mero de cento e cincoenta. A Cama-
ra espera que a dita rogativa será
benignamente attendida por V. Ex.a

D.s G.de a V. Ex.a per.tes m.tos an.os Paço da
Camara da Villa da Lavra em de-
cão extraordinaria de oito de Agos-
to de 1864 Ill.mo e Ex.mo Sr. Presiden-
te da Provincia. Assignado a Camara
toda.

Ill.mos Senhores

A Camara Municipal desta villa tan-
do recebido a lei que por direito lhe
concede a arrecadação das rendas Mu-
nicipaes pertencentes ao Municí-
pio, no corrente anno de 1864 de tão
pouco fazer sentir a VV. SS. hajão de man-
dar regressar de seo Cofre as rendas
já arrecadadas, como tão bem as
obrigações de aquelles que por ventu-
ra estiverem em debito, tendo-se
VV. SS. mandado fazer a requerida
da entrega por seo Procurador, ao Pro-
curador desta Camara, Francisco
Rodrigues Pinto de Godoi, a qual lhes
passará o competente recibo, visto
que se aproxima a apresentação de
Contas do Corpo Legislativo Provincial

Dos G. a V.as Ex.as Paço da Camara da Villa da Lavoura 8 de Agosto de 1846

M.to Ex.do Snr. Presid.e Vereadores da Camara da Lav.a da Constituição. Cumprimentos Presidente, e Secretario.

M.to Ex.mo Snr.

A Camara Municipal desta V.a certa nos sentimentos patrioticos dezejos de V. Ex.a a favor da instrucção publica, fas subir a respeitavel presença de V. Ex.a O Requerimento de Manoel Antunes de Alvarenga, com os documentos do mesmo e interessando pelo mesmo pela pessoa que tem de approveitamento, e instrucção da gentil mocidade, já pelo bom methodo por que ensina o dito Supplicante, já pela acceitação de que elle se tem jurtado, e Nella ponderar a V. Ex.a que na gentil Freguezia ninguem mais está em identica circunstancia de obter agraça que por ella muito esta Camara implora a V. Ex.a D.s G.e a V. Ex.a Paço da Camara da Lavoura 18 de Dezembro de 1846. M.to Ex.mo Snr. Presidente da Provincia.

M.to Ex.mo Snr.

Camara Municipal da nova Villa
da Lameira, tendo entrado no Commes-
so das funcções prescritas na Lei do 1.º
de 7br.º de 1828, em 22 de Julho de 1864, e
não tendo outra alguma norma re-
gulamentar até o presente, todavia
respeitando a disposição do Artigo
16 da mesma Lei, e sabendo mesmo
agora que está em prática aprovei-
tarem as Camaras annualmente
a disposição Provincial, ésta Cama-
ra entra na duvida se deverá apre-
sentar, a fracção de Contas de esses
primeiros, tres mezes; ou se deverá
accumular a Conta do Corrente anno
no financeiro até Outubro seguin-
te, de mais Ex.mo Senhor, ésta Ca-
mará não está mesmo ainda exa-
ctamente aparelhada, por falta da
adicção de parcellas das rendas Mu-
nicipaes, que forão em votada na
administração geral pela Camara
O da Constituição, até o tempo que es-
te novo municipio foi demarca-
O do de a gente, posto que já ésta Ca-
mara tem exigido a mencionada
fracção, do[illegible] está por emquanto
desempenhada. Espera portanto ésta
Camara ser instruida por V. Ex.a
afim de cumprir com a diligencia
aquilo que V. Ex.a dictar-lhe.

Dirigida a V. Exa. na Secção da Camara da V. da Limeira em Sessão extraordinaria de 28 de Dezembro de 1844

Illmo. Exmo. Senhor Presidente da Provincia.

Illmo. Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa da Limeira sciente digo o povo da Freguezia de São Paio do Rio Claro, do seu Municipio illudido por algumas pessoas, que a despeito de paixões ignobeis, e inimizades particulares, maginarão ardis invectivas, aspirando destarte conseguir da gente povo incauto um apoiado de seos nomes para com elle coonestarem seos fins, e obterem dos Illustres representantes da Provincia, a elevação da gente pobre Freguezia, a Cathegoria de Villa, dirigindo a pretenção desta Villa agente de seo pequeno numero; julga ella portanto ser de seo dever fazer subir as mãos de V. Exa. algumas reflecções a respeito, para serem submettidas a sabia deliberação da Illustre Assembléa Provincial. Illmo. Exmo. Senhor, a gente da Freguezia dista em longitude tres e meia legoa, desta Villa, e com pequeno seo localidade dezia ma-

melhor, que a dita, não está. Toda-via, na circunstancia de empetrar semelhante Cathegoria, por ser ella minimamente patente, e possuirão em seu seio muitos poucos homens de alguma actividade para os Cargos Publicos, contando-se entre estes, os aspirantes de tão elevada distincção: entretanto que esta Villa se acha em melhor proxicão geographica, no centro das melhores terras de culturas, nas quaes se acham situados em torno da Villa, as melhores, e quase a totalidade das Fabricas de Assucar, e Café, e mais perto do exo do Governo Provincial. Ora lançando uma vista de olhos sobre o povo de sua extremidade, para o lado de Araraguara, esta Camara então instigada por todas as razões, e necessidades publicas a conformar, em estigmatizar a pessoa alguma, que razissima são os homens de alli, que por suas circunstancias pecuniaes as podem ser Juizes Nacionaes, por que apenas Concegueem da terra por seos proprios braços, ou por seos jornaes, o parco meio da subsistencia. Deixando em fim de tocar em muitas outras razões peculiares, por não fatigar a V.Ex.ª; e os Illustres representantes da Provincia, e mesmo por

Carvalho

por não destruhir a ninguem, relevar somente se acenar, que tão viciozo e ignobil semelhante recurso, ou ninguem, quanto he dispozitivo este regulamento, assignado, pela mancira imprudente com que he fabricado; cercando-se dos authores a luz da verdade do nome do sabio Juiz de Direito desta Comarca, procurando-se incriminação delle, e remessa de huma Cadjuvação na Assembléa Provincial.

Visto pois do exposto, cumpre ésta Camara que os illustres representantes da Provincia que tanto outra ora protegeo a Lavoura, e Criação desta Villa continuem a protejella, não decantando semelhante Corte permanentemente em dos Municipios, que com grande reconhecido, já promete hum futuro florente, e prospero a Provincia. Dt. G. de V. Cia. por nº. em. Paço da Camara Municipal da nova V. da Lavrinha, em Sessão Ordinaria de 10 de Janeiro de 1845. Illmo. Exmo. Snr. Presidente desta Provincia. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

X

Illmo. Exmo. Senhor

A Camara Municipal desta V. a respondendo como lhe cumpre em

em Cumprimento do despacho de V.Sa. no Officio do Presidente da Directoria das Obras publicas da Provincia, dignificou muito positivamente ser de sua necessidade, e despendia todo o expendido no Relatorio do digno Inspector das obras publicas desta Villa. D.g. a V.Ex.a como nos hé mister. Paço da Camara em Sessão extraordinaria de 6 de Janeiro de 1845 Illustrissimo Senhor Presidente da Provincia, Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Registo do Provimento do Professor de primeiras Letras da Freguezia do Rio-Claro Pito Corrêa de Mello.

Manoel da Fonseca Lima e Silva do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Cavalleiro de Sua Magestade o Imperatriz, Official da Ordem de Cristo, Cavalleiro do Conselho, Cavalleiro das Ordens da Torre, e de Christo, Condecorado com a Medalha da Campanha da Independencia, Brigadeiro effectivo da primeira Classe do Exercito, Vogal e Secretario do Conselho de Guerra do Conselho obrigo Vogal e Secretario de Guerra do Con-

Conselho Supremo Militar e de Justiça,
Presidente e Comandante das Armas
da Provincia de São Paulo,
Faço saber aos que
esta Carta virem, que tendo de
prover o cargo de Professor da
Cadeira de Primeiras Letras da Fre-
guezia de São João do Rio Claro, Ter-
mo da Villa da Limeira Criado pe-
la Lei Provincial de quatro de
Março de mil oito centos e qua-
renta e tres Numero sete em
pessoa de capacidade, e procedimen-
to concorrendo tais circunstancias
na do Cidadão Tito Correa de
Mello, o nomeio (como por esta
o faço) Professor interino da re-
ferida Cadeira de primeiras Letras
da Freguezia de São João do Rio-
Claro, athé que seja examinado pe-
rante este Governo na forma
da Lei, vencendo o ordenado de du-
zentos e quarenta mil reis por
anno, que lhe será pago na for-
ma do Estilo, tendo obrigado a
apresentar esta a Camara Mu-
nicipal respectiva, e registar-
se aonde tocar. E por firme-
za de tudo lhe mandei passar
esta Carta que vai por mim
assignada e sellada com o sello

Com o sello das armas do Imperio. E a margem do registo do Despacho em virtude do qual se passou esta, que por ella se verba necessaria. Dado no Palacio do Governo de São Paulo aos sete de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Manoel da Fonseca Lima e Silva = Carta pela qual Vossa Excellencia nomeia ao Cidadão Tito Correa de Mello, Professor interino da Cadeira de primeiras lettras da Freguezia de São João do Rio Claro, Termo da Villa da Limeira, com o ordenado de duzentos e quarenta mil reis por anno, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver. =

Por Despacho de Sua Excellencia de sete de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Manoel Joaquim Henriques de Paiva = Secretario do Governo = Archivada o registo do Despacho, em virtude do qual se passou esta Carta hoje posta a competente verba. Secretaria do Governo de São Paulo dezanove de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Paiva = Registrada a

a folha cincoenta e tres do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo dezanove de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Joaquim Jose de Andrade e Aguiar = Joaquim Jose de Andrade e Aguiar, a pes = Numero sete. Pagou dous mil e quatro centos reis. São Paulo dezanove de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Lessa = Bethencourt = Numero Cincoenta. Pagou dous mil e oito centos reis de velhos Direitos. São Paulo dezanove de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Lessa = Bethencourt = Cumpra-se registe-se, e passem-se os competentes assentamentos. Thezouraria de São Paulo, vinte de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Vicente Jose de Costa Cabral = Registrada a folha vinte e tres verso do Livro terceiro dos Emp.os Secretaria da Thezouraria de São Paulo vinte de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Manuel Antonio Bethencourt = Averbada no Livro primeiro

Carvalho

de assentamento de Empregados Provinciais a folhas duzentos e sete verso. Contadoria Provincial de São Paulo vinte de Dezembro de mil oito centos e quarenta quatro. Joaquim Manoel de Azevedo Margues.

Está conforme o Original. Limeira 18 de Março de 1845

Aurelio Justino Franco
Secretario da Camara

Illmo e Exmo Snr.

A Camara Municipal da Villa de Limeira depois de saudar a V. Ex.a communica lhe que em data de sette de Março do corrente anno de hum foi sciente pella Assembléa Legislativa Provincial que nas Leis d'Orçamento vigente, e nagui se segue para o anno de mil oito centos, e quarenta e cinco, a mil oito centos, e quarenta e seis encontrará as providencias mais urgentes Estativamente as Estradas, e outras obras do municipio tanto a consignadas em quatro centos mil reis para a Matriz da Freguezia de Piracicamunga. Pedindo por

Este officio não foi

Rubrica por tanto ponderar a V. Ex.ª a
urgencia das necessarias ordens de V. Ex.ª
sobre semelhante objecto. Deos Guarde
a Vossa Excellencia como me he mis-
ter. Paço da Camara Municipal da
Villa da Lamira em Sessão ordinaria de 22 de Abril de 1845.
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Con-
selheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva
Assignado o Presidente com cinco Membros

O Secretario.

Registo
do officio da
Camara
Municipal

Exigindo a Camara Municipal desta no-
va Villa da Lamira, que esta Camara
lhe remetta as Rendas arrecada-
das no anno findo, bem assim as obri-
gações vencidas no cofre, tudo mais
que pertence ao Municipio, visto
ella mesma Camara que aprese
dada a augusta Camara Lamira lu
gar no fim do anno de mil oito centos
e quarenta, e quatro, e que as Rendas
pedidas ainda foram arrecadadas
em tempo que ainda a Villa fazia
parte deste Municipio; entendeu
do por isso ser temporania huma tal
exigencia alem do que se deseja-
va. Porem as dos habitantes do novo
Municipio ficam sem duvida pertencendo a esta, e portanto deste
lhe para haver [illegible] do que se, vem

Um aprazença de S. Excelencia pedindo
do esclarecimento ao pedido da Enquiri=
zição com fita. Dois Grandes a Vossa
Excelencia muitos annos = Paço da
Camara Municipal da Villa
da Constituição em dez de Janei=
ro de mil oito centos, e quo=
renta e cinco = Illmo. e Constitucional Senhor
Senhor Conselheiro Diogo Senhor Presiden=
te da Provincia de São Paulo =
Elias de Almeida Prado = Antonio
de Abreu Castanho = Ignacio de Vas=
concellos Cunha Caldeira = Antonio
Ferraz de Almeida = Joaõ da Cunha
Raposo = Antonio Jose de Abreu =
Joaõ Francisco de Oliveira. Está
conforme o Original.

Francisco José de Araujo Lima
Secretario interino da
Camara

Depois tomei tem mais a dizer = Informe eu a
mara Municipal da Villa da Limeira.
Palacio do Governo de São Paulo tres de
Março de mil oito centos, e quarenta
e cinco. M. Lima

C. a f. 122

Agora esta conforme o Original.
O Secretario Araujo Lima

Illmo. e Exmo. Senhor.
A Camara Municipal da Villa da
Limeira, cumprindo o despacho de V. Ex.

Vossa Excelencia no officio da Camara da Constituicam tive a dignificar-lhe muito ditosamente que aquelle officio foi mimos considerado, tal que esteja ella já resposndida, pella facilidade comque falla=vam por dima de toda a Razam, porquanto tudo esta Camara diga, tudo esta tomado posse em o dia vinte dois de Julho do anno proximo, no inexplicido officio dis tudo tomado posse ammina no fim accom=mo de mil, oito centos, equarenta equatro.!.! Outro dim.: nem huma dispora figura aquella Camara como allega, em este Municipio, tanto dim que mesmo os Reos que tem sido nesta dali absolvidos, tem sido cofferidaqui condemna=dos nas custas. Espera pois do su=pplicado Vossa Excelencia mandará como entender de direito. Deos Guar=de a Vossa Excelencia como muito é mister. Paço da Camara do Munici=pal da Villa da Lemira, em 16 de Janeiro de mil oito centos, equarenta, cin=co. Illmo e Exmo Snr. Conselheiro Ma=noel da Fonseca Lima e Silva.

Manoel José de Carvalho = Rafael
Antonio de Campos = José Ferras
Pacheco = Plinio Benedito Pinto
Antonio Luiz da Rocha Camargo,
Em Francisco José de Araujo Lima
Secretario entrino o Escrivão.

N.mo Pno Sn.te

Camara Municipal da Villa da Limeira
em cumprimento ao despacho de V. Ex.a no officio
do Coronel Presidente da Directoria das Obras
publicas; tem a honra de incluso o mesmo officio, do-
cumentos juntos digo, documentos que juntos
vieram; e cientificando a V. Ex.a que de to-
do esta Camara fica inteirada. Deos
Guarde a Vossa Excellencia como convem
a esta Camara. Paço da Camara Mu-
nicipal da Villa da Limeira em Se-
cção de 3 de Abril de mil oito centos
e quarenta e cinco = Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor Conselheiro Manoel da
Fonseca Lima e Silva = Manoel José de
Carvalho Presidente interino = Tem hum rubrica
Dom. e Eu Francisco José de Araujo Lima
Secretario interino o escrivi =

A Assembléa Legislativa Provincial de S.am
Paulo, Vo. proposta da Camara Municipal
da Villa da Limeira = Rezolve:

Art.o 1.o Haverá em cada Municipio hum arruador nomea-
do pela Camara quatrienalmente, que
terá a seu cargo 1.o alinhar todas as ruas e

Travessas, 2º qualquer edifício, ou fixo o de terreno dentro do quarto de legoa da povoação. Os alinhamentos serão feitos perante o Fiscal e Secretario, de que se lavrará hum termo assignado pelos tres. O arruador que não comparecer quando for chamado para fazer os alinhamentos, ou que alinhar mal, será multado em dois mil reis, alem do damno que causar por defeito do alinhamento; e os edificios mal alinhados serão demolidos. Os alinhamentos serão gratis no primeiro caso, no segundo pagará o Fiscal de cada um cento reis. As ruas terão sessenta palmos de largura, as travessas quarenta.

Art. 2º — Haverá igualmente nas Freguezias, e Capella dette Municipio um arruador, que será obrigado em tudo ao artigo antecedente, e servirá de Secretario qualquer pessoa nomeada pelo Fiscal, e por elle juramentada.

Art. 3º — Todo aquelle que cercar qualquer terreno, ou levantar edificio sem preceder o alinhamento pelo competente arruador, será multado em dois mil reis. Se porem a obra ficar fóra do alinhamento, será mais obrigado a demolil-a, e não fazendo será demolida a sua custa.

Art. 4º — Ninguem poderá apropriar-se de terreno da Cabrara, e nem nelle edificar predios, sem concessão da mesma, que nunca dará mais de dois braças de frente, e meia de fundo de cada uma. Os contraventores serão mul-

Carvalho

Serão multados em dois mil reis, e será demolida qualquer obra a sua custa.

Art.º 5.º Todo aquelle que obtiver terreno do rocio, não mostrar officio no prazo de um anno, perderá deste terreno.

Art.º 6.º Todo aquelle que lançar nas ruas qualquer coiza de facil putrefação, ou que sirva de estorvo ao transito publico, ou desasseio das ruas, será multado em quatro mil reis, e será obrigado a lançar fóra; não se sabendo porem o final feitor, o final ofará á custa daquelle para haver a multa, e a despeza feita.

Art.º 7.º Fica proibido ter Caés, Cabras, e porcos dentro das povoações; os caés achados serão mortos, e condemnados os donos a pagarem quinhentos reis de multa. Os porcos, e Cabras, serão igualmente mortos, e depois entregues aos donos, os quaes pagarão a mesma quantia as despezas da matança.

Art.º 8.º Todos os que no prazo de hum mez depois de notificados, não tirarem os forniguiros de seus predios urbanos, serão condemnados em dois mil reis, mandando-se tirar a sua custa. E a mesma disposição se entenderá aos predios rusticos quando prejudicarem alterados. Aos artigos pedera ser especificado por annos.

Art.º 9.º

Artº 9º Todos aquelles que tiverem em sua casa escravos a jogar, pagarão a multa de quatro mil reis. Aquelle em cuja casa parte jogarem com escravos pagará a sua dois mil reis de multa.

Artº 10 Todo o negociante que comprar, ou vender por pesos, medidas falsas, ou com dinheiros corrompidos, ou falcificados, que lhes sejam nocivos á saude publica, será punido com quatro a oito dias de prisão, e multa de seis a dez mil reis, os quaes lançados fóra.

Artº 11º Todo o negociante de fazendas seccas que novamente abrir seo negocio, pagará o imposto de seis mil reis. Os mascates porem, que não tenha de residir em logar pagará dez mil reis.

Artº 12º Todo escravo que em qualquer occazião for encontrado em sitio alheio sem que tenha vindo em serviço de seo Senhor, ou de quem o governe, ou sem licença de qualquer destes, soffrerá cincoenta açoutes: poderá o senhor, ou quem seus vezes fizer livrar escravo dos açoutes pagando a multa de quatro mil reis, duplicando-se nas reincidencias.

Artº 13º Todos aquelles que tiverem animaes de qual

Dezembro

Carvalho

Dequal que espalhe em terras lavradias sem fato, ou dicto de lei, os quais assim dando aos vizinhos, ahi os ajudarão aprehender em presença de duas testemunhas, e entregarão ao Fiscal, digo aos Juizes, que venderão em hasta publica applicando a multa do seu producto para as despezas da Camara, quando esta multa não seja cada uma das ditas, contra a multa, se o mais entregarão ao dono do animal, o qual será sujeito ao damno causado.

Artº 14º Supondo o animal ahi ser cercado, e apezar disso fizer damno aos vizinhos, ahi avizarão duas vezes ao dono para providenciar, e de ainda assim continuar o seu damno, o offendido irá dos mais do artigo antecedente, que será em tudo applicavel a esta especie, e os avizos serão feitos com duas testemunhas. Os porcos poderão ser mortos logo que forem achados fazendo damno, e depois avizar-se-há ao dono para ter o seu, seguro, ficando sempre obrigado pelo damno.

Artº 15º Todo aquelle que plantar beira-campo, ou no caso das provações, cercará as suas plantações com cerca de lei.

Artº 16

16 Artigo Dezacis. Ficam prohibidas as ser=
ras de taras nos caminhos, sob pena
de dois mil reis de multa. Aspontoens de
veraõ ser seguros, e facis de abrir, e fe=
char. Aquelle que as deixar abertas
soffrerá a multa de dois mil reis, al=
em da reparação do damno que cau=
17 sar. Artigo Desette. O contractador, ou
administrador do contracto das Cabeças,
terá hum livro a sua custa, rubricado
pelo Final, gratis, no qual lançará a
marca, e cõr das reses, os nomes das
pessoas que os mattarem, e venderem;
e percebirá por este trabalho, quarenta
reis de cada hũa, e de tres em tres mezes
este livro será apresentado ao Final, este o
rubricará, e achando os actos ordenados, pe=
rá á volta seguinte = Revisto = e assignará
rá com a data; e o administrador,
ou o contractador naõ cumprir com es=
te artigo, terá a pena de dose mil reis
18 – de multa. Artigo dezoito. Todos os que
tiverem gado, tractado, ou mudadas boi=
adas, paradas nas ruas, ou no prato,
ou andar com carros, carretoés, ou ca=
rocas sem guia, pagará, sendo livre dois
mil reis de multa, e sendo captivo dois
dias de prizaõ, salvo se os donos pa=
garem a dita multa. + Artigo dez

Carvalho

19 Disamos. Todo carro, ou carretas que
trabalhar por negocio dentro da povoa-
ção, pagará annualmente a taxa
de dois mil reis, serão Caminhados:
os contraventores serão multados no
20 Dupto. Artigo Vinte. Todos aquelles
vigora que tiros dentro das povoações, salvo dia,
será multado em dois mil reis, sendo
de noite, será em quatro mil reis, ex-
ceptuando-se quem atirar. Animaes
21 Damnados. Artigo Vinte hum. Todo
vigora o Taberneiro que vender aguardi-
te abebidas Contrabidas, ou aquelle
que for encontrar estando já embria-
gados, será multados em dois mil
reis, ou dous dias de prisão. Artigo vin-
22 te dous. Todo o Taberneiro que consen-
vigora tir vicio em sua Taberna sem as
evitar, ou denunciar logo ao Inspector
de Quarteirão, será multado em dois
mil reis, ou dois dias de prisão. Ar-
23 tigo vinte tres. Todos aquelles que mandarem
vigora tocar, ou domar animaes bravos, ou por de-
feza nos seguros dentro das povoações, pa-
garão quatro mil reis de multa, na
mesma pena incorrerá todo aquelle que
sem prova for encontrada necessidade correr
24 a cavallo pelas ruas. Artigo vinte quatro.
vigora Ficão proibidas as corridas de touros,
jogos delles no Citio, sob pena de quatro

5

120

Duquatro mil reis de multa. Artigo
25 Vinte cinco. Todo aquelle que divertir pe
tacolo publico, assim como Volantins,
bonecos, marionetas, ou outro qual
quer espectaculo pagará por Volan
tins Dez mil reis, e por bonecos, ou mario
tas, ou outro qualquer espectaculo
Quatro mil reis de multa por cada
Dia. Ecetuando-se os que fizerem gra
tis nos dous Limites. Artigo Vinte seis.
26 Todos aquelles que na vinda de seus
trabalhos fizer o Final, depois de ter
Edital, naõ tiverem as telas listadas
que devaõ de ser pelo menos caiadas, e
limpas serão multadas em dois mil
27 reis cada hum. Artigo Vinte sete. Dis am
Fica prohibido as ciganas, enchanta= os que os fin carem
dó prado pelas ruas, os que os ficarem de= os que os fin
param obrigados á arrancallos a sua custa, carem Lino
ou caso de naõ o fazerem em vinte qua=
tro horas depois de avizados pelo Fiscal,
serão multados em dois mil reis, cada
28 hum dia a sua custa. Artigo Vinte oito.
Ninguem poderá edificar Casas dentro
dos limites de menos de trinta pal=
mos craveiros de altura, e cavar o
chaõ para olado dos limites
para assentar baldrames, ou taleira
ou a pena de serem multados em qua=
tro mil reis, e demolir as ditas obras a
29 custa. Artigo Vinte nove. Ficaõ proibi=
dos os ferros de praõ apegar em paos,

Digitalizado com CamScanner

Conforme das casas, as fizerão durem pintar
de cores de brocados, e caiados, e cobr
to de telhas, comarão pelmas de alto
do agudo que não fizer dentro de hum
não
giraõ, menor de dois mezes marcado pe
lo Fiscal por Editaes, pagarão amut
cta de dois mil reis em cada vista, e
por cada parte: e serão-se compe
tamente pobre assim considerados pela
Camara. Aspiraos marcado pelo
Fiscal em seus Editaes não fizerão
30 cumprir de dois mezes. Artigo trinta.
Todos serão obrigados arborar, e ca
car as frentes de suas Casas, e dispen
sar vidraças, os que o não fizerem serão
multados em dois mil reis por cada
vez que fizer o Fiscal. Artigo
31 trinta, hum. Todos os que fizerem es
cavações, augmentos, ou outro qualquer
embaraço ao transito das ruas, e ou
tras servidões publicas, serão obrigados a
os repor, e desembaraçar debaixo da
pena de dois mil reis de multa de
fazer de tudo a sua custa, quando o
32 não quizerem fazer. Artigo trinta, dois.
As Caminhos particulares, serão fei
tos, e conservados de maõ commum
por todos os moradores, e como to
das as ditas ruas de serviço athe

atte a sua morada, os infractores
soffrerão a multa de reis mil reis
por cada vez, os serviços serão
33 feitos a sua custa. Artigo trinta, tres.
A Camara dará balanza, pezos, e
medidas para o effeitor conferir
effeir, e conferir todos os mezes, e mais
cumprindo este com boa fé, será
multado em cinco mil reis por ca-
da hum, ou medida que aferir mal.
34 Artigo trinta e quatro. Todos aquelles
que matarem gado para negocio
fóra do curral designado pela
Camara, será multado em tres
mil reis; tanto a matança nas ca-
sas, como praias, alem da multa de
verão obrigados a limpar o lugar onde
matarem, mais. O fazendo serão con-
demnados em duas mil reis de multa
mais. E debaixo juram a mal feitor,
e Final o fará a Custa da Camara
continuando sempre na deligencia
para haver a multa, e as despezas
35 que se fizer. Artigo trinta, e cinco.
Todos aquelles que enterrarem, ou fizerem en-
terrar algum Cadaver dentro da Igre-
ja, seus corredores, serão multados

Multados em vinte mil reis, e oito dias de cadêa hiz de prizam; e o artigo
[illegible] 6 do Titulo seguinte que ouvir no
Municipio Eclesiastico convenientemente
construido em lugar apropriado longe
da Povoação. E nada menos de trezen-
tas braças, com audiencia privada da
Authoridade Ecclesiastica mais gra-
duada do lugar. Artigo trinta dois.
35 Nenhum artista de qualquer officina
Vigora conservará, ou fabricará armas para
uzo, superiores de vara inteira, e
debaixo de lapuna de cinco mil reis de
multa, e quatro dias de prizam.
37 Artigo trinta e sete. Todo aquelle que ma-
tar gado para vender a carne, hum o
vizar o contratador das cabeças, para
este reconhecer se o animal era cas-
sado, tirar a marca, côr, e nome de quem
era certa, será multado em dois mil reis,
38 e trinta dias de prizão o dobro. Artigo trin-
ta e oito. Todas as bandeiras de fóra que vi-
erem tirar esmolas dentro do Munici-
pio sem licença do Final da Camara,
dando por ella dez mil reis, e o dobro
39 no caso de contravenção. Artigo trin-
ta e nove. Todo aquelle que admitir
em sua casa pessoas que não tem

Não tem alem administração. de dous bens
ajogarem, sera multado em oito mil reis,
e na mesma pena incorrerá aquelle que
em qualquer parte jogar com dous mesmos.
140 Artigo quarenta. Todos aquelles que cor-
rerem parelhas de animaes dentro das
povoações, pagarão quatro mil reis de
141 imposto por cada parelha. Artigo qua-
renta, hum. Todo o negociante de jo-
gos seccos, ou molhados, outra, qual-
quer negocio que tenha de abrir, ou
continuar, deverá no principio de cada
anno tirar licença da Camara, e
aquelle que o não fizer, será multado em
quatro mil reis na primeira correição
do Fiscal, sabendo serão despedidas a
vez que apresentar a dita licença. Artigo
142 quarenta, dois. Ficão proibidos os dobs
de dinos, alem dos marcados na Constitui-
ção do Bispado. As infractores paga-
143 rão a multa de dois mil reis. Artigo
quarenta, tres. He permittido aos po-
cadores do Rio Mogy guassú no destricto
da Freguezia de Birassununga, hum
dita Villa fabricarem Linguados, e Cur-
rais, e outros quaes quer instrumentos pa-
ra pescarem, com tanto que não prejudiquem
as Barreiras puras. Artigo quarenta

144 Carvalho

Secenta, e quatro. As penas pecuniarias
ditas Tarteras serão com multadas em
humidia de prizão por cada mil reis que
os contraventores não tenhão mais de
pagar alem. Tas penas, multetas serão
Duplicadas nas reincidencias, e contra-
ventor que amigavelmente quizer faz digo
quizer Capitisfazer amuleta, ou cum-
prir amuleta digo a pena, ofará no
grão minimo. Sala d'Assembléa Legis-
lativa Provincial de Sam Paulo aos
de Abril de mil oito centos, e quarenta
e cinco. Joaquim Jose de Oliveira, e Abreu
Vice Presidente = Francisco Jose de Lima
Segundo Secretario servindo de primeiro=
Francisco de Assis Queiroz Jordão Se-
gundo Secretario Suplente.

Está Conforme
o original = Franco Jose de Araujo Lima
Secretario da Camara

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. A Cama-
ra Municipal da Villa da Limeira tendo
de mandar proceder Eleições de Juizes
de Paz para a Capella Curada da
Serra a requerimento daquelle Povo
consulta a V. Ex.ª se pode ser Juiz de Paz o

Duraja a Sagr. Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos como nos he mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de tres de Abril de 1845 assignada a Camara. Illmo e Exmo Snr Conselheiro Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Esta Camara tem a honra de communicar a Vossa Excelencia o recebimento do officio de 11 de Abril proximo passado relativo a abertura da estrada nesta para a Freguezia de Piracununga, e continuação da mesma Estrada sobre o Rio Mogy guassú; Cuja administração, ella encarregou ao Capitam Manoel Jose de Carvalho, e como esta Camara julga capaz de dar conta com instrucção do que lhe fica incarregado. Queira pois Vossa Excelencia os cinsuros devidos agradecimentos desta Camara e de constituinte tributaria a Vossa Excelencia por quanto tem protegido os interesses deste Municipio. Deos Guarde a Vossa Excelencia como tanto he mister esta Camara. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessam ordinaria marca de 12 de

Dezoito de Abril de mil oito centos, e quarenta e cinco = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva. Presidente desta Camara.

Illmo. e Exmo. Senhor. A Camara Municipal da Villa da Lavra, em cumprimento ao muito respeitavel despacho de Vossa Excellencia, exarado na enquiza contra aqui inclusa Camara da Villa por José Pedroso do Amaral, e Pedro Franco de Moraes, tem a honra de levar a presença de Vossa Excellencia sua informação pela maneira seguinte: Logo que foi dada a Pastoral de Villa, esta Camara tratou no exercicio de suas funções, julgou ser hum de seus mais importantes deveres tratar da construcção de hum Cemiterio mais distante possivel da povoação, visto que os cadaveres são enterrados no patio da Matriz, dentro da Villa, e para proposito convidou ao Vigario encommendado da mesma Joaõ Alvares de Siqueira, para de commum accordo designarem lugar mais apropriado, o que na verdade fizeram, destinando-se hum pedaço de terreno de

16v

Torno de finta braças enguadra, atras
da Capella de Santa Cruz, de que fallarão os
gutiozos, segueindo-se emediatamente
e sogeito com o Cidadão Joaquim de Faria
Cintra, para preparar torno, dando
lo de taipa pela guantia de duzentos, cin-
coenta oito mil, oito centos, oitenta reis, alem
como arrabaldamento dispensas por meio de pun-
teiras á aguelle que depois do Deminterio com-
truido entrarem nos lugares designados.
O lugar marcado pela Camhara, e Bar-
co não podia ter outro mais appropri-
ado, nem mais longe do aporoadeiro, em
razão de que a Villa apenas tem oito
centas; cincoenta braças enguadra de ter-
reno, segundo se achava com pro-
priedades particulares, tanto que no an-
no de 1835 em mesmo lugar foi designado
pelo Vezitador Padre Joaquim Duarte No-
vais. Tambem o lugar designado
em nada offendia a Capella de Santa
Cruz, cercada pelo gutiozo e Pedroso,
do Atanal que com ella não tem ne-
hum, de não apertado de distancia, dar
parte ao gutiozo desmarado, e chamar pa-
ra aguelle ponto a concurrencia dos pare-
es de huma outra Capella de igual nome
collocada em bom lugar, em huma
das extremidades desta Villa, tudo isto
ajudado muita sua empreza pelo assig-
natario do requerimento, que deamos

Amor bem se ignorem mudar aos habitantes desta Villa com suas marcellas bem conhecidas. Lavrada nisto a apuntura da Assembléa Provincial, já o Commissario se achava quase concluido, pelo que, unimo pela razão de entender a Camara que tal apuntura só devia ser obrigatoria depois de sua publicação, vindo ante, e não estando já da impunicibilidade relatada direi que sim prezario conduzir o dito juiz o resto da obra que faltava, o mesmo depois de concluida. He esta Excellentissimo Senhor a nossa informação de todo o occorrido, confiando de ter uma consequencia facto relatado pelo juiz. Esta Camara pelo dito acatamento que consagra a pessoa de Vossa Excellencia vem de relatar as razões extravagantes que deraõ. Logo aqui o primeiro juiz ordinario constituido é o Capitão de Santa Cruz, com imperio que ora a para dar dali diante o Cumprimento, contentando-se tão somente com referir a Vossa Excelencia que o primeiro juiz ordinario é homem de pessimos costumes, o qual unido com o Padre João de Carvalho Pinto, bem conhecido, servindo-se da ignorancia

Ignorancia contra do seguinte juramento que
cumpra desempenhar tudo que de mim for exigido
cumprir de fiel no Municipio, e prometto fazer
por mim se cumprir, que Deos fiz
de alias a Excelencia por muitos annos como
he mister. Paço da Camara Municipal
da Villa da Limeira em Sessão de trinta
e hum de Julho de mil oito centos e qua
renta e cinco = Illm.o e Exm.o Senhor Presidente = Manoel da Fonseca Lima e Silva = Antonio Jose da
Silva = Antonio Luiz da Rocha Camargo =
Alicio Benedicto Prado = Jose Ferras Bache
co = Manoel Jose de Carvalho. Eu Francis
co Jose de Araujo Lima Secretario interino o escrevi
bem e fielmente do original.

Illustrissimo Snr. Camara Municipal
da Villa da Limeira junto reunida ao
seu Senhorio requer que conste de
folhas do Benedicto Pegorio em com
munhão da Freguezia de Piracicaba
para [illegible] para
[illegible] visto — unido
[illegible] ao seu acho unido. Pede
pois a presente Sessão seja feita a Vossa
Senhoria para ordenar ao
Camara Snr. Juiz Juiz da Fazen
da com seu officio de quatro de
Abril de mil oito centos digo de Abril
proximo passado. Deos Guarde a Vossa
Senhoria por muitos annos, como

Como é mister. Para da Camara
Municipal da Villa da Lumiar
em Lisboa. de Porta com de Maio
de mil oito centos e quarenta
cinco. Manoel José de Carvalho
José Ferras Pacheco — Ordonio Ne
ves de Oliveira — Antonio Luiz da
Rocha Camargo, Alvisio Bendito
Mendo. N.B. Esta data é anterior aos
outros seguintes visto por q em este offi
cio foi assignado exercido q quando
aqui se registou. o escrivão Lima

Illmo e Exmo Senhor. Camara Munici
pal da Villa da Lumiar em cumprimento
do mui respeitavel Despacho de Vossa Excelencia
exarado na segunda quinsa da data por Jose
Rodrigo do Amaral, e Pedro Franco de Moraes
Cabral a mesma, tem a honra de levar á prezen
ça de Vossa Excelencia sua informação
pela maneira seguinte. Foi encarregado
a esta Camara huma Commissão com
posta do Cirurgião mór Francisco Gomes
Ferreira da Silva, e do Exmo Cirurgião em Chefe
José Manoel Rodrigues de Faria para ex
pedir de se mudarem os logares onde acha-se
collocado o Cemiterio e que não prejudicasse a
Salubridade publica, como hey mesmo os queixosos

18 v

Os quaes não querendo obtemperar ao exigido
do do momento que junto esta Camara a of-
ferta a Vossa Excelencia para um bom
conhecimento da verdade; Como porem
embora a repulsa dos queixosos allegue
que na rocha do terreno para o Cimiterio
não foi a mesma ratificada pela Eleição ma-
ior graduada do logar; tem esta Cama-
ra a honra de levar a Alta Sabedoria de
Vossa Excelencia que esta Camara regulou-se pela
Lei de primeiro de Outubro de mil oito
centos vinte oito, na qual manda
que a rocha do logar, ou terreno para o
Cimiterio seja feita pela Camara de
accordo com o Parocho e povo; Porem não
tendo esta Camara um arquivo arruba-
cão de vinte cinco de Outubro de mil oito
centos trinta obtemperar, deveria por em execu-
cão suas Posturas, sobrando assim com mais
completa boafé em observancia á annun-
ciada Lei de primeiro de Outubro de mil
oito centos vinte oito sim esperar de Vossa
Excelencia á approvação destas Posturas
interinamente pela assembléa da Assem-
blea Provincial. Quando chegarão
as Posturas approvadas como Vossa Excelen-
cia vera pelo do numero dois,
já se achava o Cimiterio em mais de
tres partes feito; e de hoje da Provação,
para dos ultimos Cazos, dum humano

Diramdª
chum.
Lima

Outra qualquer parte dahi, e um terreno
devoluto para fazer tal obra contra
duas braças fora da povoação, o que só
se poderia fazer comprando aos proprie-
tarios por alto preço. X Excelentissimo Senhor.
O Cemiterio desta Freguezia de Villa Nova
Real, hum anjo, e um dos mais
frequentados neste logar hua obra pu-
dridos para fora da Villa, alta longe
das agoas, e ao norte do ribeirão denomi-
nado Tabi, aguas servem-se os mo-
radores unicamente para a lavagem de
roupas. Este ribeirão grande passa por
entre o Cemiterio e huma pequena parte da Povoa-
ção, cujas aguas servem de utilidade a muitos
Freguezes que se acham situados por elle aci-
ma, sendo bordado de terras roxas, e urzellas,
tornão-se densas, e emmundas aguas que um muitos
mezes num seguer para lavagem de roupa ser-
vem. Sam estas tantas ordas aguas Ex-
celentissimo Senhor aguas as accusadoras tanto de qui-
zas, de origem douve-se mór parte dos moradores.
Excelentissimo Senhor. Existindo cinco olhos
d'agua nesta Povoação, cuja nascente procura
o da do Sul do mencionado ribeirão Tabi,
nem huma relação tem com o logar do Cemi-
terio, cujo Evangelho se lava a hum regato, e
em grande distancia por detraz do Chafa-
riz do accusador Pedro Franco de Oliveira, e confinado
ao norte do mesmo Cemiterio. Quanto ao ter-
ceiro allegação é completamente falsa

Falta-lhe como Vossa Excelencia verá do seguinte feito em nome do povo, tendo hum só accuzador designado, e passado pelo hum conhecido Regario Manoel Rozado de Carvalho Pinto, cujo comportamento Vossa Excelencia do do cumulo numero bem sabe.

Quanto a quarta attestação é de nenhum merito, pois do author é hum Padre de Vinturino, e dentam Antonio Soares de Andrade e Aguiar, e de sorte que para ganhar a sympathia de sua Excelencia Reverendissima, a fim de colher de sua Igreja Matriz desta Villa, e declara-se seu inimigo desta Camara, attestando falcamente tudo quanto lhe mandarão; assim Excelentissimo Senhor é tam conhecida a illegalidade de dito attestado, como é conhecido o procedimento do attestador, por cujo motivo torna-se indigno de fé hum tal juramento. Quanto a quinta nota attestação, nem huma concludentes acham, por serem homens muito ignorantes, nenhuns mais que ouvirão do cumulo gracioso dam dados a que julgam, emquanto por ser vir, e huma destas existe contra o pelo accuzador. Excelentissimo Senhor este individuo é homem que pode chamar, o unico perseguidor do cego publico desta Villa, e de sorte conhecido em seus

Outro Municipio, que vagando pelas Villas
do Norte, e trabalhando pelo seu officio
de Capataz chegou apenas ao ser Capataz
minucho na Villa de Rezende, e vindo
a ámos nesta Villa chegou ao Subdele-
gado, isto nos Calamitosos tempos de mil
oito centos e quarenta e dois!!! Como acha
o espirito deste mando nao pode dar
prazo ao seu malvado; ainda mais
combinado com o Cônego Padre João de Car-
valho Pinto Procurador dos accuzadores, e Jo-
aõ Jorge Irmaõ do Padre Roma, que por
desgraça do Povo é Vigario da vara nestas
duas Villas, pretendendo locupletar o pro-
prio que prontamente vam adqui-
rindo estas duas Povoaçoes, quando dos
habitantes se naõ curvam aos accê-
nos. Tal é Excelentissimo Senhor o juizo
que esta Camara tem ahouza dever
á sua justa presença de Vossa Excelencia,
aquem pertence mandar o que for de Jus-
tiça. Deos Guarde a Vossa Excelencia por
muitos annos como muito convem aos Pau-
listas. Paço da Camara Municipal
da Villa da Limeira em Sessaõ ordina-
ria de 16 de Agosto de 1845. Illustrissimo
Excelentissimo Senhor Conselheiro Doutor Manoel
Jozé da Costa Lima Silva. Manoel Jor
de Carvalho = Rafael Antonio de

Antonio de Sampaio = Jose Ferraz
Padroso = Alvaro Candido Pinto =
Fabricio Nunes de Oliveira = Anto-
nio Luiz do Rochalongo =

+ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Camara
Municipal da Villa da Limeira, tendo
de informar a V. Exa sobre as propos-
tas do Professor de primeiras letras
da villa de Sam Joao do Rio Claro annun-
ciante ao Municipio, vem em cumpri-
do despacho de Vossa Excellencia em
tres de abril proximo findo, tomando
em consideração o que expoz nesta occa-
sião o Professor, quanto acaba de ler,
e actualmente acha-se vago o logar
em questão, esta Camara tem de dili-
genciar de Vossa Excellencia que nas actuaes
circunstancias ninguem procura esta
Camara, nao tendo se aberto para o pro-
fesor, nem ha despesa, de primeira
urgencia, nunca poderá ser este or-
namento exigido na occasião da
representação. Segue-se que esta
Camara tem de exprimentalmente
informar a Vossa Excellencia

Excelencia. Deos Guarde a vossa Excelencia por muitos annos. = Camara Mo. = nicipal da villa da Limeira em Sessão Ordinaria de 17 de Agosto de 1846. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva. Manoel Joaquim de Carvalho = Bapta. de Antonio de Campos = Joaquim Serra Pacheco = Alvaro Benedicto Pinto = Antonio Mendes de Almeida = Antonio Luiz da Rocha Camargo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Camara Municipal da Villa da Limeira tendo sido informada de Vossa Excelencia ser precisa da cooperação para formar o melhoramento de Ceras, e attendendo á Excelencia de primeiras letras da Extincta Villa de São João do Rio Claro; cuja informação foi de encommodo de Vossa Excelencia mandar dar baixa provisoria; agora vendo mais a conveniencia de não ser Villa ameaçada, entidade dos objetos reclamados pelo Inspetor da dita matta. Deos Guarde a V. Ex. os muitos annos

Senhor como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Lamira em Sessão Ordinaria de 10 de Agosto de 1845 j.

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva. Manoel Joaquim Barbosa = Rafael Pinto Lamparão = José Ferreira Pacheco = Silverio Benedito Simões = Estevão Tavares de Oliveira = Antonio Luis de Rocha Camargo.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. A Camara Municipal da Villa da Lamira não sabe o que empacho deva dar no requerimento junto e muito a Vossa; vem respeitosamente consultar para obrar como direito. Deos Guarde a Vossa Excellencia por muitos annos. Paço da Camara da Municipal da Villa da Lamira em Sessão de 17 de Agosto de 1845 j. Illustrissimo e Exmo Snr Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva. Assignada a Camara.

Senhor. A Camara Municipal da Villa da Lamira, vem com todo respeito a Presença de Vossa Magestade Imperial, pedir a desannexação desta Villa Comporta dos Freguezias

De Sam Joaõ do Rio Claro, e Prasiuanga, ao Anno da Villa da Constituiçaõ, Independencia que entretanto já foi annuida pelo Excellentissimo Presidente desta Provincia. Senhor este Municipio da Limeira alem de ser bastante populoso, rico pela fertilidade de seo Solo, pelo grande Commercio que nelle se desenvolve, acresce ter pessoas de sobra, aptas para todos os Cargos, dando para mais de cento, coitenta Jurados, como tudo o attesta o documento junto que esta mesma Camara tem a honra delevar ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial; em vista do que espera della que attenda benignamente aos votos da de Vossa Magestade Imperial, a Quem Deos Guarde por dilatados annos para felicidade do Povo Brasileiro. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessaõ Ordinaria de 17 de Agosto de 1845. — Manoel Joaõ de Carvalho — Antonio Luis da Rocha Camargo — Rafael Antonio de Campos —

Carvalho

22 v

Illmo e Exmo Snr. A Camara Municipal da Villa da Lameira passa a mãos de Vossa Excellencia a representação, afim de que V. Exa. se digne dar-lhe o destinamento devido a fim de agradar o Imperador. Esta Camara espera que V. Exa. se interessará deste grave e importante negocio. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara da Municipal da Villa da Lameira em Sessão de 17 de Agosto de 1825. Illmo e Exmo Snr. Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva = Manoel Jose de Carvalho = Antonio Luis da Rocha Camargo = Rafael Antonio de Campos, e mais

Exmo Snr.

A Camara Municipal desta Villa da Lameira com o mais profundo respeito tem a honra de chegar-se em consideração de Vossa Exa. pedindo-lhe queira ser servido interessar-se com Sua Magestade Imperial para que haja de mandar hum Cirurgião para esta Villa, porque nella não ha nenhum, e os que ha são ignorantes, e sendo a Villa grande, e populosa, e estando nella grassando a Bexiga, e Sarampo, e não podendo os Cirurgiões ignorantes acudir a todos, e a cada hum em particular, e muitos morrem sem Cirurgião em sua falta, e quando os ha, não querem ir a casa dos pobres, e muitos morrem sem remedio, e sem poderem ser curados, e muitos ficam aleijados, e sem poderem trabalhar para sustentarem suas familias, e muitos ficam cegos, e sem poderem ver, e muitos ficam com os Corpos feridos, e chagados, e com grandes inchaços

Sessão extraordinaria que celebrou a Camara Municipal da Villa da Limeira em 20 de Agosto de 1845.

Presidente o Sr. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade Figueira de Sam Paulo. Manoel Jose de Carvalho. Rafael Antonio de Sampaio José Ferraz Pacheco Oliveira Bernardo Simões. Antonio Luis da Rocha Camargo

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Camara Municipal da Villa da Limeira em cumprimento ad determinação de Vossa Excellencia, que lhe foi prescripta na petição de José Pinto do Amaral, e Pedro Franco de Abreu tem a honra ao alto conhecimento de Vossa Excellencia que em Datas de seis de Julho, e vinte de Agosto proximo passado digo proximo findo foi subir a presença de Vossa Excellencia as informações que tinha a dar a cerca da petição dos Supplicantes, e cujas devem existir forçosamente na Secretaria, e as quaes a mesma Camara de novo torna a mandar apresentar a encontrar, que esta Camara sempre considerou a Vossa Excellencia como hum dos mais respeitaveis Presidentes que a Provincia tem tido a honra de governar

Pernambuco, tendo por fim huma
vil, mal arranjada intriga
que querem apprezentar aquelles
Supplicantes, ou elles intrigantes,
querendo fazerem a Sua Magestade
que a Camara deste Districto não quis
enviar a Vossa Excelencia duas
informações para ganhar tempo
de que Vossa Excelencia fosse
deminido, tudo mais ainda a
encontrar que em hum Chamado
Gordo aquem os ditos Supplicantes
tanto abo canhaa, e a quelle que
tem Sabido gozar da estima do
Municipio, e que por suas qualida=
des pessoaes, que já mais os Supplis=
cantes poderão esmerecer
com suas maledicencias, e acha
Sumido dominio minimos cargos
cargos do mesmo municipio.
Quando porem Vossa Excelencia
Ouvirde das informações exigi=
das, prestadas com todo o criterio
por esta Camara, ella pede a Vossa
Excelencia que Sedigne mandar
hum Engenheiro que tome conhe=
cimento da questão. E é o que

Que a Camara julga dever fazer
presente a Vossa Excellencia, a quem
Deus guarde
por muitos annos.
Paço da Camara Municipal de
Villa da Princeza em Sessão ordi-
naria de Sette de Setembro de 1845
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Conselheiro Manoel da Fonseca Li-
ma e Silva = Digníssimo Presidente
da Provincia. Manoel Jose de Car-
valho = Rafael Antonio de Sampaio =
Antonio Luis da Rocha Cavan-
go = Antonio Nunes de Oliveira = Ma-
noel Benedicto Pinto = Jose Ferrar
Pacheco.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em cumpri-
mento da Portaria de Vossa Excellencia em
que nos foi com muita honra por Vossa
Excellencia mandado pela Thesouraria fran-
quear a quantia de hum conto, e quinhen-
tos mil reis para abertura da dita Villa
a Freguezia de Piraisanenga sobre
no Rio Abaeté, fizemos
as obras publicas dita Villa entrar Vinte
officiais carapinas na factura de dita
ponte, persuadindo que a quella quan-

24v

Quantia que por portaria da Thesoura=
ria de quatro de Agosto, que lhe foi
enviada, participando ver-se fran=
queada pela Collectoria da Villa da
Constituição; sem huma cumida havia
se lhe entregue para as vistas de
férias hir Sapelir fazendo os ditos ho=
brios; entretanto não annuindo
o dito Collector á sua entrega sem
aquel não é possivel haver quem
trabalhem sem a mesada dispensá=
vel de maneira nenhua para vir=
em as necessidades de suas familias;
leva esta Comarca de um thanto
dificuldade amadurecendo
de Vossa Excelencia esperando
de Vossa Excelencia promptamente
que naquella repartição se faça
prompta entrega daquella quan=
tia ao dito Inspector, a quem
compete o adiantamento das férias;
ponderando mais á daquella Villa ao
lugar distante desta vinte duas mil
legoas, e que bastará hum thante nes=
ta cidade para os ditos trabalhos des
pesar o serviço. Deos Guarde V.

Parte da Camara Municipal da Villa
da Lumiar em Sessão ordinaria
de 22 de 7bro de 1845. Illmo e Exmo Snr Conselheiro
Manoel da Fonseca Lima e Silva = Snr Secretario
Antº Luis da Rocha Camargo -

95
Carvalho

Illustrissimo e Exmo Snr. A Camara Municipal
da Villa da Lumiar cumprindo com seo dever,
passo remette a V. Ex.a suas contas corrente da Receita,
e despeza do anno de 1844 a 1845, importando
a Receita em 7$744$580 rs, e a Despeza em
7$884$395 rs, e deste que a dita Receita
unara com o Procurador em 213$815 rs

Esta Camara espera que V. Ex.a se
sirva dar seo abalizado juizo sobre suas contas por bem pres-
tadas como tudo o em tudo. Deos Guarde a
V. Ex.a Q m.tos annos como e mister. Paço da
Camara Municipal da Villa da Lumiar
em Sessão ordinaria de 30 de 7bro
de 1845. Illustrissimo e Exmo Snr Conselheiro
Manoel da Fonseca Lima e Silva =
Manoel Jose de Carvalho = Raphael de
Sousa de Sampaio = Alvaro Bento Pinto, e
Sousa Nunes de Oliveira

2ª V.

Illmo. e Exmo. Senhor

A Camara Municipal desta Villa em
presença do Despacho de V. Ex.a de 24 de Fev.o
proximo passado, acerca do Escrivão
desta Villa João Evangelista de Almei-
da Lima, tem a informar-lhe, que
não lhe consta que o mesmo tenha
sido accusado, ou indigitado de
algum crime de seu officio.
Paço da Camara Municipal da
Villa da Lamira em Sessão extraor-
naria de 13 de Outubro de 1845.
Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Presi-
dente da Provincia Lima e Silva =
Manoel Jose de Carvalho = Joaquim
de Antonio de Campos = Antonio
Luis da Rocha Camargo = Antonio
Vieira de Oliveira = Antonio Pinheiro
Pinto =

Illustrissimo Senr = Camara Municipal da
Villa da Lamira em cumprimento ao mui hon-
rado Despacho do Excellentissimo Senhor Presidente
da Provincia, que ordena um officio do Senhor Inspetor
interino da Thesouraria datado em dous do
corrente: a Camara Envia os papeis juntos aos
seus Fins: julgando a Camara ter
completamente cumprido com seu Dever.
Deos Ge a V. Sa. Paço da Camara Munici-
pal da Villa da Lamira em Sessão

Sessão extraordinaria de 26 de Setembro de 1865

26
Carvalho

Illmos. Snrs. Secretario do Governo de São Paulo Manoel Joaquim Henriques de Paiva = Manoel Gonçalves Carvalho = Raphael Antonio de Campos = Jose Ferraz Pacheco = Antonio Luis da Rocha Camargo = Olimpio Benedicto Pinto.

Illmo. e Exmo. Snr. Camara Municipal desta Cidade tem a honra de fazer subir a presença de Vossa Excelencia suas contas, findo receita, e despeza do de 22 de Julho de mil oito centos, quarenta, e quatro thé 30 de Setembro de Setembro do corrente anno; para por intermedio de Vossa Excelencia serem as mesmas presentes a Illustrissima Assembléa Legislativa desta Provincia. Excelentissimo Senhor. Esta Camara cumpre ter feito remessa de suas contas a Vossa Excelencia em fim de Setembro deste anno; mas tendo em vista de que as mesmas serão regeitadas pella a Assembléa Provincial pelo não formato em que forão as mesmas organisadas; por conseguencia que ficando esta Camara precavida ainda em tempo faz remessa das prezentes. Esta Camara vai com submissão em espirito pedindo a Vossa Excelencia lhes devolva a quellas contas em Setembro remettidas, carecitas apprezentes, juntamente

Egualmente queira Vossa Excellencia desculpar o accidente; virtoguto Camara não possuhia um só archivo os modellos de contas; porem tendo de para aba da Constituicão, virão, organisou-se a seguinte. Deos Guarde Vossa Excellencia por muitos annos como para se mistér. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão ordinaria de 25 de Novembro de 1842 = Illustrissimo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva. Manoel Jose de Carvalho. Raphael Antonio de Sampaio = Olivério Benedicto Pinto = Laurenco Francisco da Rocha = Adorico Nunes de Oliveira = Antonio Lins da Rocha Camargo.

Registo da Representação dirigida a Assembléa Provincial.

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia. A Camara Municipal da Villa da Limeira, revendo as suas Posturas approvadas pela Assembléa Legislatiua Provincial em Abril de Março de mil oito centos, quarenta e cinco, observou que dous dos artigos propostos por esta Camara, forão alterados com grave prejuizo, como para aspor, propondo a sua reforma. O primeiro artigo observou-se alteração. da primeira. Tendo a Camara proposto penas ao Arruador que faltasse aos seus obrigações, ou as cumprisse mal, o que

Escandalo de quatro centos reis por cada
edificio que alinhar, forão approvadas as pe-
nas, supprimida a gratificação, donde re-
sulta que ninguem queira encarregar-se
de hum trabalho de responsabilidade sem
proveito algum; ao mesmo tempo que sem
alterar na Proposta, foi accrescido o emolu-
mento de oito centos reis ao Fiscal por
sua assistencia. A segunda foi marcar
cincoenta palmos para largura das
ruas, e quarenta para as travessas, quan-
do na Proposta a largura das travessas era
igualmente de cincoenta palmos; no que a
Camara não fez mais do que legalizar hum
facto praticado pelos moradores desta Villa,
desde o alevantamento dos primeiros edificios;
em razão do accordo de todos os moradores pa-
ra que as travessas tivessem igual largura
ás das ruas, ou não houvesse distinção entre
ruas, e travessas. A alteração feita na Pro-
posta veio a causar grave prejuizo e
grave transtorno, e deformidade no alinha-
mento já muito adiantado, e provado de edi-
ficios, ainda quando fosse praticavel este es-
tabelecimento das travessas nada haveria que
justificasse. No artigo trinta diz-se que
corresponde ao quarenta e dois da Proposta, há
tambem notavel alteração. Queria a
Camara, com o sacrificio das duas juntas
nas rendas, começado a edificar hum
cemiterio no logar accordado com a
authoridade Ecclesiastica desta Villa

Villa, e tendo a obra adiantado, previni
u-se a seu respeito de Posturas, impon
do-se-lhe a pena de duzentos reis aos que
enterrarem corpos na Igreja, seus corredores, e adro.
A pena pecuniaria foi a encontrada com
a deprimida que parece menos appropriada,
e que melhor seria ampliá-la ao Sacristão
ao Parocho, quando consentidores. A Camara
Municipal não reclamaria contra esta
alteração si não fosse acompanhada de outras,
que bem parece sugeridas por disfarçada, di-
rigidas insidiosamente, de quem deseja per-
turbar a paz da Parochia. Consente-
se que este artigo só teria execução
depois que os cemiterios circumstantes braças
da Povoação! o que é o mesmo que dizer, não
haja cemiterio, ou tire-se de continuar dentro da
Povoação diga dentro da Igreja, seu adro, isto
é no centro da Povoação. Por que acontece que
quando a Camara Municipal recebeo as
Posturas com esta alteração já a obra do
cemiterio estava concluida, tendo sido esco-
lhido o lugar com a solemnidade exigida
pela Lei, eis acontece que este lugar pe-
lo designado quando se levantou o opportuno
edificio daquella Povoação, marcando o
lugar da Igreja na direita do ribeirão
Pato, em lugar distante, elevado, dese-
jando o lugar do cemiterio em frente da
Igreja, do outro lado do ribeirão. Nes-
tas circunstancias é claro que difficil
seria abandonar a obra feita

Feita a escolha para emprehender outra
cem mil prematuras, que é notorio faltarem-
lhe, e quando as tivessem, não necessaria-
se emcommetter novas emprehendas, que as
pozessem em novas perdas?... Mamara
Certo não emprehendia mais do que feita
com aluimento publico resultan-
te da obra feita, que attesta o cumpri-
mento do seu dever, e indica a incidiosa
intriga que suscitou accusando-lo de
se terem sepultado os Cadaveres pelo ábro aber-
to da matta, e continuarem dentro del-
la a sepultar os devotos; e cuja pom-
na religiosa e philantropia da Assem-
blea Legislativa Provincial, que os
cauda-lo espera. A vista do exposto
tem a Camara deliberado os seguintes
artigos de Posturas, digam-se para obter
approvação. Artigo primeiro = Ocha-
ra vencerá por cada data de terreno,
ou edificio que alinhar *1$000 réis cal
não vencerá emolumento daqui provi-
niente, ficando assim reformado o arti-
go primeiro das Posturas geraes. Artigo
segundo = As que enterrarem, ou fizerem en-
terrar Cadaver na Igreja Matriz, ou em
Capella dentro Paroquia, seos Corredores, ou
adros, pagarão multeta de vinte mil réis,
e na mesma multeta incorrerão
o Parocho, e Sacristão, que o consentir
rem. Ficão revogadas as disposições

Outras depuricam no artigo binta e cinco das Posturas geraes de Sette de Março deste anno cento e sento quarenta e cinco.

Deos guarde a V. Exa. Snr. Presidente por muitos annos, como for de vosso agrado Provincia. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de Sette de Janeiro de 1846.

Illustrissimo e Exmo. Snr. Representante da Provincia — Offerece a Camara

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia

A Camara Municipal da Villa da Limeira leva ao conhecimento de Vossa Excelencia que depois de ter fornecer das Leis Provinciais, preteritas aos annos de mil oito centos, quarenta e quatro, e mil, oito centos quarenta e cinco. Outro sim tem a honra consultar com Vossa Excelencia a concessão por utilidade ao Dis cal da Freguezia de Brasimenga, arrendamento do mesmo, gratificando-o com trinta e cinco mil reis. Assim como leva ao conhecimento de Vossa Excelencia a vaga do Provimento do Juiz de Paz da mesma Freguezia de quatrocentos, e tantos reis, que Dispensado vai obra da Igreja por ser cumbencia do Inspetor das obras Publicas do Municipio, do que não faz indemnizado por

por ter sido divertida aquela para ella Carvalho
dedicada a Thesouraria por ordem
do respectivo Inspector. Deos guarde
a V.Sa Excelencia por muitos annos.
Paço da Camara Municipal da
Villa da Lamira em Sessão ordinaria de
Corpo de Janeiro de 1846. Illustrissimo
Excellentissimo Snr Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva = O Presidente
a Camara ———

Augusto Augustissimo Snr Representantes da Provincia

Camara Municipal da Villa da Lamira compos
no empenho de propender pelo Municipio, tem
anticipadamente esperado as vossas Augustas
Assembléa. Digo Augusta Assembléa
para consultar de sua
alta sabedoria, de ata Camara deve
continuar a vender oleros de Nossa Senho
ra, augmentando cada plantada a 200
reis, ou se deverá dar proporcionalmente,
visto que bastante já tem custado de ap
plicação de que outro tanto seria dado
por aforamentos para concorrer se no
concurso desta prosperidade, já para
cingando as obras commerciadas, já des
tinado outros do projecto de Comércio,
e mandando finalmente outros para
outros Municipios. Deos guarde a V.Ex.S
por muitos annos como eu como em

29 v

Provincia. Para a Camara
Municipal da Villa da Limeira uma Inda
Ordinaria de 12 de Janeiro de 1846

Illmos e Dignissimos Snrs Representantes da Nação
Assignada a Camara

Augustos e Dignissimos Snrs Representantes da Nação

A Camara Municipal da Villa da Limeira unindo-se
a Camara Municipal da Villa da Limeira cumpre,
na educação, e civilidade de seus cidadãos de seu Municipio, para subir as
vistas philantropicas desta Augusta Assembléa o seo requerimento pela
criação de huma Cadeira de grammatica latina, e unica que se encontra mesmo
Dos Snrs 1403 § 1º e mappas 405
te accolhido. + Para a Camara Municipal da Villa da Limeira uma Inda
extraordinaria de 17 de Janeiro de 1846
Assignada a Camara

Dignissimos Snrs Representantes da Provincia

A Camara Municipal da Villa da Limeira movida de doce e respeitoso prazer
vem render seus votos de congratulação,
as iniciadas funções de que esta revestida
pela Lei, pelo Voto Provincial
á Dignissima Assembléa Paulistana; pro
vendo a nossa Camara assevorar aos
Dignissimos Senhores Representantes

Representantes desta Provincia que esta
moção é bem fundada na convicção
de que são credores os Dignissimos
membros da mesma Assembléa, na capaci-
dade que lhes é inherente para prehen-
cherem a alta Missão em que se achão
collocados a prol do interesse publico,
Provincial. Esta Camara reunin-
do seus votos ao voto geral da Provincia
humildemente implora a mais alta Pro-
tecção Divina para que lhes abençoe
os seus trabalhos á que distinctamente
se dedicão os Dignissimos Representan-
tes desta Provincia, que Deos Guarde
felicissimo como é mister. Paço da
Camara Municipal da Villa da Lima
em Sessão extraordinaria de 17 de Janeiro
de 1840. Illmos e Dignissimos Senhores
Representantes da Provincia. A Benigna
Camara.

Dignissimos Snrs. Representantes da Provincia

A Camara Municipal da Villa da
Lumiar, pela plena convicção de que
a instrucção publica de ambos os Sexos,
sem duvida deve ser o principal inte-
resse Provincial, pelo bem que disso pode
resultar á massa geral dos Habitantes,
em muito especialmente por ser
o primeiro elemento necessario para

30 v

Para realisar-se a falta da publica
que naturalmente deve resultar da
conducta familiar, para o que torna-
se mister que haja em cada freguezia
hum logar instruido em seus direitos, e deveres,
por taes considerações julga a mesma
Camara cumprir um de seus mais inte-
ressantes, e religiosos deveres representar
perante a Digna Assembléa Provin-
cial a creação de uma cadeira, para
no exercicio della receberem as meni-
nas deste Municipio a educação primaria
cuja falta torna-se cada vez mais sensivel,
muito reclamada a cada
momento pelos respectivos habitantes,
pais de familia. Espera pois esta
Camara que pela Ex.ma Assembléa
Provincial será favoravelmente
acolhida esta supplica, attenta a ver-
dade do objecto, que tem por si a
sympathia da Ex.ma Assembléa
Provincial. Deos Guarde
aos Dignissimos Senhores Representan-
tes da Provincia como e muito
para bem da mesma. Paço
da Camara Municipal da Villa
da Lagoa em Sessão ordi-
naria de 17 de Janeiro de 1846
Assignado a Camara

Carvalho

Diguissimos Snrs Representantes da Provincia

Camara Municipal da Villa do Snr Campinho o religioso dever que lhe e imposto pella Lei de seu Regimento leva a consideração da Illustrissima Assembléa Provincial, os seguintes artigos, tendentes aos queixas publicas de seu Municipio, naõ duvida naõ de que serão tomados em justa consideração.

Tendo a Mma Camara no anno proximo passado representado a mesma Illma Assembléa de sua Villa Construcção de huma nova Matriz, por naõ ter a praça, e pequena que existe as suficiencias proporcoes para nella continuar se celebrarem os actos do culto Divino em proporcoes ao numero de habitantes desta Villa, pelo mao estado da pequena Matriz q existe, tem agora de repetir a mesma supplica, podendo asseverar a Illustrissima Assembléa que a Igreja Matriz desta Villa esta no mesmo estado em que se representou o anno passado a Illustrissima Assembléa Provincial: - acresce agora notar de que ella tem se tornado em muito peior estado, pois que naõ podem os (mesmos pela fragil construcção de seus principios) resistir aos impetos

Cimpreca dos tempos, acha-se pro-
pria que acahir, tendo esfraca-
dos arruinados pella base, rebo-
cado se apparedes, ca Sinta pundida
para fora do alinhamento digo fora
da linha orizontal 3 a 4 palmos.

Só por esta sucinta exposição,
que cumpre ser affirmada pela
observação aqui feita pelo Chefe da
Secção Diretor de Engenheiros desta
Provincia Jose Cerqueira de Lima Diogo
Jose Porfirio, o qual depois de muito
sobre a mesma ruina pronunciou
aqui sua opinião de ser inteiramente
de Demolição qual que seja o reboque que
por ventura segurar por ser improdu-
cente o custo da mesma Igreja tal qual
se acha concluida e sendo ella Igreja
Cathedral Publica Provincial que é ur-
gente requisitar-se do provimento
de pelo menos dois contos de reis para
o primeiro emprehendimento da nova Cathe-
dral, cuja obra deve ser ainda já com
casa, por ser hum dos principaes mo-
numentos desta Cidade; afim de se não
extinguir o culto Religioso, que não
é Conveniente pois ter uma Parochia sem
Igreja. A Freguezia de Pirassu-
nunga tendo apenas hum Patrimonio
de Igreja, que é Capella muito pe-
quena, alias de Taipa coberta de

Sto Maço de Paro chiado, offerendo aquelle
Povo ensejo de gastar de mais para
por ora nada. Como devidades pa-
ra a Camara dos officios Religiozos.

Esta é a segunda vez, que a Municipalidade
publica deste Municipio, para
o que faz na annua parcella votada
de cruzados acquantia de quatro
centos mil reis pela Excelentissima
Assembléa Provincial, mas que
Infelizmente de cento e cincoenta mil
reis sentam (por fatalidade do Des-
tino, cuja Cadra não sito á nosso
alcance) foi suspendida a ordem digo
suspendida a continuação dos pagamen-
tos nesta Collectoria. E é este o pe-
dido desta Camara á Ex.
celentissima Assembléa Provincial,
que em consideração as circunstancias
Ponderadas, espera de seu pulso Zello
do Culto Divino, e amor do Povo, dirá pela
Ex.celentissima Assembléa, for neida
alguma quantia, ou pelo menos qui-
nhentos mil reis, para a continua-
ção da mesma obra.
Sendo a Ex.celentissima Assembléa
no ano proximo passado for neido para
abertura da nova estrada desta Villa
para a Freguezia de Itapessoca, e
Curi eo mo para uma nova ponte

Parte no Rio Doce, que passe de trezentas
e tantas canoas, e quinhentos soldados, sem
se fazer despeza, e da data desta Ordem
dia dará Conta da Commissão em
cinco mezes, sendo tanto
tempo quanto julgar necessario para
o fim da respectiva Viagem, por ordem que
Officie o Inspector da Thesouraria á
Agencia do Correio.
Cumpre a esta Camara fazer saber
ao Excellentissimo Presidente Provincial,
que a nenhuma estrada acha-se
somente uhs cada por hum mappa
em que se denota circunstanciada-
mente a respectiva planta, e por
um primeiro trabalho conhece-se
ser (em linha recta) a distancia
da referida Estrada — nove legoas,
e hum terço — dando ao seu lado
direito tres legoas de menos, com
poucas differenças, que tem soffrido
a nova Estrada, ou mais pro-
priamente atravessios que tem soffrido
a publicidade. Para a abertura desta nova Estrada, e conclusão da dita Ponte, que muitas mais vantagens podem proporcionar as comunicações publicas, e commerciaes desta Provincia, e de outras como dizão Minas Geraes, Goyaz &c. he de summa urgencia que seja

Seja inscripta a providencia de se tirar de fornecimento dos dittos cento mil reis incompletos que faltão á consignação mencionada. E tambem igualmente que seja ainda dicta Lei, ou consignada mais alguma quantia de hum conto de reis para ser egualmente applicada na abertura da mencionada Estrada. O que espera desta Camara que merecerá a attenção da Escelentissima Assembléa Provincial. Esta Camara não pode esquecer de dar ao conhecimento da Escelentissima Assembléa Provincial o abandono em que está dita, digo o abandono em que a nossa estrada a Estrada geral de ramificação da de Santos, que passa nesta Villa segue para Sorocaba, vindo-se os habitantes desta ainda a pouco na dura precisão de tomar hum por emprestimo com a quantia de cento e dezoito mil reis para a factura da Ponte sobre o Rio Jaguary, que não se acabou de prompto por falta, e pode-se dizer inteiramente,

Para occorrer esta necessidade publica calcula esta Camara ser indispensavel, pelo menos quinhentos mil reis. Tendo esta Camara mandado orçar

receber no anno proximo passado a quantia de dez contos reis, que pela Assembléa Provincial foi consignada para a factura da nova Cadêa nesta Villa, tendo esta Camara providenciado a respeito da applicação, tem agora de participar a Sua Excellentissima Assembléa Provincial que a dicta obra se acha com as principaes taipas levantadas, tendo ainda para approximar-se ás adequadas ao fim para que é destinada a mesma obra, que esta quasi no ponto de poder-se pôr a telhamento e para sobrado, tendo de regularmente despendido toda a quantia que foi consignada.

Para a continuação da referida obra, assaz reclamada pela ordem publica, torna-se urgente a consignação de hum conto duzentos mil reis. A Camara significando primeiramente sua submissão ás Leis, e justas determinações da Excellentissima Assembléa Provincial, tambem espera que os artigos supridos não serão desattendidos pelo illustrado Zello da Excellentissima A

Assembléa. Deos Guarde aos Illmos Corrados
Srs. Presidente, e Deputados Supplentes
exercitando as funcções de Deputados da Provincia, como
he de mister. Paço da Camara
Municipal da Villa do Limoeiro
em Sessão extraordinaria de Domingo
de Janeiro de 1846. Assignado
pela Camara

Conforme — Vicente Pinto de Lima

Illmo e Exmo Senhor

A Camara Municipal da Villa do Limoeiro
tem de levar ao conhecimento de V. Ex.a que
pela falta de ter os Eleitores cumprido
com as Leis Provinciaes anteriores aos an-
nos de 1844, 1845 e 1846 — deixou esta Ca-
mara de proceder a Eleição de Juiz de Paz
e mais Eleições Municipaes, que deviam
ter lugar no principio do corrente anno
de 1846, por não ter sido presentes as
listas dos votantes, que legalmente devião ser
remettidas a esta Camara. Deos Guarde a V. Ex.a por muitos annos.
Paço da Camara Municipal da Villa do Limoeiro em Sessão extraordi-
naria de 14 de Janeiro de 1846.

Illmo Exmo Snr Presidente e Conselheiro Alexan-
dre Francisco de Lima Cabral

Assignado da Camara

Illmo Exmo Snr. — A Camara Municipal
da Villa do Limoeiro tem a honra de
levar ao conhecimento de V. Ex.a que em
Sessão de hoje deixou de proceder a
Eleição de Juiz de Paz visto

Provizoriamente fornecido ao Fiscal da Freguezia de Parnaiuanga para fiscalisação a quantia de trezentos cincoenta mil reis. Decorridos dous annos como é sabido. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Extraordinaria de 16 de Janeiro de 1846 — Illmo e Exmo Snr Presidente da Provincia de S. Paulo — Obrou-se da data sua Lima e Silva — Obrigado a Camara

Illmo Exmo Snr — A Camara Municipal da Villa da Limeira leva ao conhecimento de Vossa Excelencia em virtude do Decreto de 20 de Janeiro deste Anno Vigario da Freguezia de Parnaiuanga juntaquantia de 223$400 rs. que despendeo nas obras da Igreja da mesma Freguezia por authorisação desta Camara que em virtude da ordem de S. Exa a Lei Provincial fez tal providencia dada, executada por direcção do Inspector das obras publicas deste Municipio, cuja obra foi feita antes que pella Thesouraria Provincial fosse como foi suspensa a continuação de uma obra, a que esta Camara espera que S. Exa se digne relevar como ajustiça e equidade que ca a Camara

Cathuiras. a administração Geral
Do Grande e Pequeno. por muitos
annos como é mister. Passo
da Camara municipal da Villa
da Lamiro um Edital ao Presi-
dente aos 14 de Janeiro de 1846
Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Alvaro el
da Costa de Lima Silva = ahi
pedido a Camara

Illustrissimo Snr. Presidente da Provincia

A Camara Municipal da Villa da Lamiro
submissa as ordens da Assembléa
sembléa Provincial, especialmente
agora contem a circular de cinco de
Janeiro do presente anno, a mesma Ca
mara renova a organisação dessa
proposta em Villa de Janeiro pro
vinho passado, fazendo a no mesmo
tempo digo, fazendo a no mesmo tem
tido, mas em forma mais appropriada
ao sistema ao Conthuuda indagada
pela circular. Sendo a Excellentissima As
sembléa Provincial transacta adop
tado no Artigo primeiro de Posturas
Municipaes desta Villa, que: — Ha
verá nesta Municipio hum arruador nomea
do pela Camara quatrienalmente, que
terá a seu cargo: primeiro alinhar to
das as ruas, travessas: segundo = qual
quer officio, ou terreno dentro de quar
to de legoa da Povoação, seguindo
aos respectivas normas de formalida

formalidade, e cominação de pena
no caso de omissão, ou abuso. Consi-
derado a respeito dos actos concernentes
ao dever do Arrecadador, não faz aos te
consignado emolumento algum
fundo porem a Imposição Pro-
vincial consignado ao Fiscal alto
centos reis. Esta Camara propõem
a seguinte reforma. Artigo primeiro
Os alinhamentos serão sem hum e
outro caro gratis, quanto ao Fiscal
tendo porem o Arrecador no segun-
do caro quatro centos reis, por cada
alinhamento que fizer, podendo ha-
ver delle respectivo interessado recurso
lamento. Esta medida torna se
justificavel em consideração ao di-
reito comum, que garante a propriedade,
ou composta de actos mecanicos
como a que pela Primeira Parte
se incumbe ao Arrecadador. Quan-
to ao Fiscal parece que não envol-
ve injustiça a gratificação gratis de
sua concorrencia, visto que delle
tem esta Camara consignado a gratifi-
cação de cincoenta mil reis
annualmente. Negando se porem
a competencia ao proposto ao Arreca-
dor, não haverá certamente quem
aceite o encargo de tal tarefa em

Ordem é ligada ao poder de
punir; e nem esta Camara pode
conceber que em rigor de Direito tenha
sufficiente authoridade para contrariar
ou o atterrador, sem que alli seja
commettido algum attentado. Pelo
Artigo Vinte e cinco, que em
os demais foi posto em vigor pela
Provincia Provincial
em Sette de Abril ano de mil oito centos,
quarenta e cinco, vai este adequante
Despacho: — Todos os que enterrarem
ou fizerem enterrar algum Cadaver
dentro da Igreja seus corredores,
serão multados em Vinte mil reis,
cento dias depois; este artigo pois
vem só terá vigor depois que houver
no Municipio Cemiterios, e convenientemente com-
modo em lugar apropriado longe
da Povoação nada menos de trezen-
tas braças, e com Audiencia previa da
Authoridade Ecclesiastica mais gra-
duada do lugar. Este artigo pois
pois em esta Camara adequate depois
mo: — Artigo Segundo = Todos
os que enterrarem, ou mandarem
enterrar = de Cadaver na Igreja Cat
tral, ou em Capella desta Parochia
seus Corredores, ou Adros, pagarão
a multa de Vinte mil reis

Dis a
entre linhas
Cemiterios
Art. 2º

seis, entende-se por Consumidores, o Paroche, ou Ecclesiastão respectivo. Ficão revogadas as outras disposições do Artigo primeiro, artigo trinta e nove das Posturas geraes de sette de Março de mil oito centos, quarenta e nove. Há muito que tem esta Camara justificado a necessidade e conveniencia da effectividade desta Postura, já porque o Excellentissimo Presidente da Provincia, precavendo a infundada opposição de cinco, ou seis individuos, por cujos, que para nutrirem suas paixões, arrogárão a si tal opposição dando-lhe o titulo de conveniencia publica, já ultimamente a Excellentissima Assembléa Provincial em sette de Março deste anno, e sette de Janeiro do presente anno. Portanto esta Camara uniformando-se em seus sentimentos, novamente supplica a Excellentissima Assembléa se digne reflectir nas razões já anteriormente apresentadas, que justificão a necessidade e conveniencia da proposta reforma.

Resta porem addicionar-se mais alguns succintos observações, estes são; que annexando a opposição não tem caracter Juridico, ou ainda consolidado em nacão

de communicação publico. Não tem
caracter juridico, E que os opposito
res pretendão apoiar-se na ultima
parte do dito artigo tanto e
cinco, já mais poderão invocar
a condicional nella contida a
qual de facto estava acabada
do, enquanto a cabo o novo Cemite=
rio, e que garantido pela sufficiente=
mente feita Lei da primeira de Outu=
bro de mil oito centos, oitenta oito.

Não tem caracter simplesmente razoavel uma distancia
precisa e communicação ex=
pressa, E quanto nem hum des=
tacto qualificadamente attri=
buido foi opposto ao uso do mesmo
Cemiterio feito; alias da privação
originada da tal opposição tem
resultado inevitavel miasma
deleterio se conhecido apare=
cerem no abrir duma Cabatoria, le=
gar interiormente aberto et cetera.

E se alli prescripta a prohibi=
cion terminantemente a collocação dos Cemi=
terios annexos ás Igrejas, em tal caso
não existirão os cemiterios collocados
assim em algumas Villas desta
Provincia, entre as quaes são,

São de Magé das Cruzes, Rio de
Janeiro Cabo Frio, e outras. Hoje
acha-se reunido o Conselho da Câma-
ra com muito ilustrados, e fil-
antropicos sentimentos da
Excelentissima Assembléa
Provincial, que uma das
suas Atribuições melhor asse-
gurando attender aos reformas
projectos. Deus Guarde a Ex-
celentissima Assembléa Provin-
cial como he mister para a
bem da Provincia. Paço da
Camara Municipal
da Villa da Lorena em Ses-
são extraordinaria de 14 de
Janeiro de 1846. Illmos e Dignos
Srs. Representantes da Pro-
vincia de São Paulo.

— Assignados Camara —

Dignissimos Senhores Representantes da
Provincia —

Camara Municipal da
Villa da Lorena muito res-
pectosamente lhes ao conhe-
cimento da Excelentissima Assem-
blea Provincial a supplica que

Carvalho

Esta Camara dirigindo-se os habitantes do Municipio de Olinda, que na intenção de obterem passagem para este Municipio, allegando nomes na exposição os limites mais convenientes em relação as proporções naturaes e commodidade dos habitantes, no que esta Camara se persuade de ser a mesma exposição exacta.

Deos Guarde a S.S. Assembléa. Casa das Sessões da Camara Municipal da Limoeiro em Sessão extraordinaria de 14 de Janeiro de 1845. Illms. Deputados Srs. Representantes da Provincia.

O Presidente da Camara

Illms. Srs. Deputados Representantes da Provincia

A Camara Municipal da Villa do Limoeiro tendo a consideração do Excellentissimo Assembléa Provincial as representações dos habitantes na extremidade deste municipio, que actualmente pertence ao municipio de Caruaru, pedindo esta Camara somente advogar a dita

Assembléa que designando o seu
Soberano Congresso as verdadei-
ras necessidades, interesses
e gosos para a Natural que no
caso de nascer alguma Repre-
sentação sobre o Juramento do Sr. Constituinte
Assembléa possa prevenir
maior influencia de novos
habitantes no lugar em que
se acham os designados deman-
dar Representação, attenta a navida-
de do pasto de campos vagos, e
são no arrepito das Legis-
lativas civis especiaes instan-
cia. Estas considerações são
todavia melhor avaliadas, e sen-
tidas logo serão melhor avaliados
pela Sabia distincta reflexão
da Sr.ma Assembléa, que D.G. guarde
prosperamente como é mister.
Paço da Camara da Lapa
em Sessão extraordinaria de 14
de Janeiro de 1840 — Illm.os Dig-
nissimos Snrs Representantes da Pro-
vincia. Assignado a Camara

Illmo e Exmo Snr. Camara Municipal da
da Villa da Lapa as mandou de Sua

Carvalho

carolamento do novo batalhão da Guar
da Nacional para a mesma, como
lhe cumpre. Deos Guarde a V.Ex.a como
nos é mister. Limeira 2 de Março de
1840. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
Caetano Pereira e Sousa Presidente desta Provincia
Manuel Joaquim de Carvalho — Antonio Luis da Cu-
nha Camargo — Rafael Antonio de
Sampaio — Adorico Nunes de Oliveira
Olimpio Benedicto Prado — — —

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor —

A Camara Municipal Havendo es
ta Camara consultado a Vossa Exce
lencia em officio de honte de Janeiro
do anno proximo passado. Sobre a in
quirição da Camara da Villa da Li
meira em que exigia os rendimentos
já arrecadados, alguns por arrecador,
e como até agora esta Camara
não tem sido orientada por Vossa
Excelencia, a Camara desejosa
Villa da Limeira continua a ser x
dar as obrigações dos devedores,
mostrando já ter recebido cinco
centos mil reis do rendimento do
Estanque daquelle tempo, Esta Ca
mara consulta a Vossa Excelencia
querendo saber se deve entregar as obri
gações, ou deixar de o fazer.

Deos Guarde a Vossa Excelencia
mais annos. Paço da Camara
Municipal da Villa da Constitui
cional em Sessão Ordinaria de

dore de Janeiro de 1840 = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia de São Paulo = Elias de Athayde Prado — Alberto de Castello Cartanho — Ignacio de Vasconcellos Cunha Alvares — Antonio Pinto de Araujo — Antonio Joaquim de Castello Joaquim da Cunha Barbosa — Joaquim Francisco de Alcantara Lemos = Informe a Camara Municipal da Villa da Limeira. Palacio do Governo de São Paulo 6 de Fevereiro de 1840 — Ultima — Conforme o original — O Secretario interino — Araujo Lima? ———

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira respeitando como lhe cumpre a aparte inquestionavel a Excellencia se manda informar respectivamente ao objecto do officio da Camara Municipal da Villa de Constituição sundaeta de dous de Janeiro do presente anno, tem de informar a Vossa Excellencia o seguinte: Pela informação que esta Camara teve ahonra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia em data de 24 de Abril de 1835, muito francamente declarou que a dita Camara tem sempre

lugar em 22 de Julho de 1844 se
procedeu nesta mesma Camara pas-
sar a informar a Vossa Excelencia
que naquella epocha havia
por fiador Pereira da Silva Araqua-
dada de arrematante do Estanque
desta Villa a quantia de cincoen-
ta mil reis, cuja parcella é do
ultimo pagamento a que ficou
em cumprimento que esta Villa estando pas-
sando ao Municipio da Constitui-
cão; mas visto estando ainda
vencido o ultimo pagamento
dos cincoenta mil reis no tem-
po da posse desta Camara, pare-
ce ser mais que evidente per-
tencer ao cofre deste novo Munici-
pio a mencionada quantia
que o objecto tem indispensa-
vel contemplação que deve
ser dado ao conhecimento de Vossa Ex-
celencia. Com tudo esta Camara
muito respeitosamente se sugeita a
Superior decisão de Vossa Excelen-
cia a quem porem obedecer naple-
na certeza de que Vossa Excelen-
cia decidirá com a costumada jus-
tiça. Sendo pois esta Camara sa-
bido a quella mencionada quan-
tia dos cincoenta mil reis respon-sa-
bilizando-se a entrega da obrigação
ao interessado no poder desta Camara dos bens

40v

da Constituição; e que tem bem opportuna vista a occasião de dar-se a Vossa Excelencia sciencia de dictames a esta Camara que faça cumprir a acima mencionada obrigação afim de extinguir-se a dita responsabilidade, e assim julgar Vossa Excelencia ser de justiça.

Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos como é mister.

Paço da Camara Municipal da Villa da Feira em Sessão ordinaria de 11 de Abril de 1846.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva = Manoel Joaquim de Carvalho = Baptista Bernardino de Sampaio = Joaquim Ferreira Pacheco = Caetano Alves de Oliveira = Oliverio Bento Pereira = Antonio Luis da Silva Chaves.

Illm.os Snr.s

A Camara Municipal desta Villa fazendo como lhe cumpre, junto remette a V.S.S. a folha Governista de 2 de Abril n.o 403 em cujo rosto verão V.S.S.as a Lei da Assembléa Legislativa Provincial desta Provincia de 2 de Março do corrente ano;

pela qual Decretou as divizas deste Mu-
cipio com essa, e a Freguezia de Piraçuninu-
ga, pelas denominaçoẽs na dita Lei, e tendo
já esta Camara por tal reconhecido
e feito lançar em seu Livro de registo, e
mencionado em sua acta: remette a
essa Camara a mencionada Lei para que
fique sciente e cumpra na parte que
lhe toca, se assim achar que seja de dire-
ito. Ds Guarde a V.S.ª Passo
da Camara Municipal da Villa da Linei-
ra em secção ordinaria de 15 de Abril
1846 — Ill.mos Senhores Presidente e mem-
bros da Camara Municipal da Villa de Mu-
giniriu — Manoel Joze de Carvalho —
Joze Forras Pacheco — Oliverio Bene-
dito Penedo — Odorico Nunes de Oliveira —
Antonio Luis da Rocha Camargo

Ex.mo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Linheira em cum-
primento a ordem de V. Ex.ª pela qual determi-
nou que a mesma informasse a cerca da que-
ixa apresentada á sua Magestade Imperi-
al por Joze Pedroso do Amaral, como consta
do requerimento junto, tem a honra de fazer
sentir a V. Ex.ª que ella se refere totalmen-
te as informaçoẽs que já déra por offi-
cios e datados de 6 de Junho, e 16 de Agosto

de 1845, tendo de accrescentar que o cemiterio de que tanto se queixa a queste Padre Pedro ainda não se acha concluido, e á menos que se acha bento por Provisão do Exm.o Prelado, e não no estado que fabricamente se diz na dita queixa. Deos Guarde a V. Ex.a por muitos annos. Passo da Camara Municipal da Villa da Lineira em secção extraordinaria de 27 de Maio de 1846 = Manoel Jose de Carvalho = Jose Ferreira Soveco = Oliveria Benedito Penedo = Cosmo Nunes de Oliveira = Antonio Luis da Rocha Camargo

Exm.o e R.mo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lineira, Pede vossencia pelo bem Espiritual que actualmente gosão os Povos de seu Municipio, com a occupação de Parocho Encommendado conferida ao Reverendo Jose Honorio da Silva, cujo Sacerdote tem preenchido cabalmente os deveres religiosos de seu Ministerio: não pode ella deixar de lisongear a V. Ex.a por tão acertada escolha, e convencida como está, que V. Ex.a só procura o bem espiritual das ovelhas desta Diocese, anxa pedir a V. Ex.a a graça de mandar pôr na Igreja a concurso, afim de poder

e mercando ao Sacerdote fazer sua opposição e desta sorte completar-se os votos dos Socios, e desta Camara.

Deus guarde a V. Ex.ª R.ma por muitos annos como se fas mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de 7 de Junho de 1840. Ex.mo e R.mo Senhor Bispo Diocezano — Manoel Jozé de Carvalho — Jozé Ferras Pacheco — Oliverio Benedito Penedo — Cadorico Nunes de Oliveira — Antonio Luiz da Rocha Camargo

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Camara Municipal desta Villa cumprindo o respeitavel Despacho de Vossa Excelencia, em Requerimento de Dona Francisca da Silva Franca, tem a informar que; a mesma por sua pessoa e capacidade em nada fica ao ser casada com quem é, digna muito digna; quanto porem a seus haveres habilidade nas faculdades que adii exige, eles deixo a Vossa Ex.ª

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos como he mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de 24 de Junho de 1840. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Manoel de Sousa da Silva — Manoel Jozé de Carvalho — Raphael Antonio de Campos — Jozé Ferras Pacheco — Oliverio Benedito Penedo — Manoel Ferras de Campos — Antonio Luiz da Rocha Camargo —

Requerimento de D. Francisca Franco pedindo [illegible] Exmo Governo - e despacho do mesmo -

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

42v

D.

Diante Vossa Excelencia se apresenta a Dona Francisca das Neves Franco, casada com Anselmo Gustavo Franco, Professor de primeiras lettras na Villa da Limeira, solicitando ser provida interinamente na Cadeira de ensino do Sexo feminino da mesma Villa, fundada para habilitação que comprovão os documentos juntos, e na necessidade que á supplicante, da instrucção daquelle Sexo, a que deu lugar a creação da respectiva Cadeira pela Assembléa Provincial. A Supplicante Excellentissimo Senhor, se compromette a passar dentro do praso que marca a Lei Provincial de 16 de Março do seguinte anno; mas achando-se gravida, e sendo, não pode encarregar-se de huma viagem longa, que deverá fazer logo que seja feito o pagamento, e dita Cadeira seja posta a concurso. A Supplicante diante do quanto Vossa Excelencia se dignar pela parte juridica do Promotor dos Cartorios dentro do mesmo Districto, e visto que Vossa Excelencia

Excelencia se dignará attender ao
pedido feito, cujo é reclamado pelos Fa-
zendeiros de uma e outra Villa, pelo
que — Pede á Mercê. — Francisca
da Silva Franca — N.º 3547 — N.º
R. a fls 15 v. do 3º — Informe a respeito
Camara Municipal. Palacio do
Governo de S. Paulo 4 de Junho de
1840 — Ottoni —

Copia da Lei Provincial N.º 29 de 12 de Março
de 1846, aqual trata na acta de 27 de Maio
do corrente anno — — Cujo é das Barras do Rio Mogy Mirim —

Artigo unico. As divisas entre o Municipio de Mogy
mirim, e Limeira ficão definitivamente determina-
das da maneira seguinte: — Começarão no
lado direito do Rio Jaguary nos limites das terras
de Enguiko do Funil pelo rio acima, continuan-
do pela estrada que segue dito Enguiko,
e vai ter á Villa de Mogy mirim
athe encontrar o Espigam, que divide para
a parte das tres Barras, pertencente ao ter-
ritorio do Rio do Peixe de cima; e do fim dito
em linha recta a Lagôa Bonita, continuan-
do pelo rio Jaguary, e ribeirão do Bueno,
que mais abaixo se denomina — das Pirras —
até Jaú Barra no Mogy guassú; por este a
baixo athe a divisa da Freguezia de Pirassu-
nunga, pertencente ao Municipio da Li-
meira. Revogadas as disposições em contrario
Mando por tanto a todas as authoridades
a quem o conhecimento, e execução desta
Lei pertencer, que a cumprão, e fação

Essa não cumprir tam inteiramente como nella
se contem. O Secretario desta Provincia
faça imprimir, publicar, e correr. Dado
no Palacio do Governo de São Paulo aos
dezoito dias do mez de Março de mil oito cen-
tos, quarenta e seis ——————
(L. S.) Manoel da Fonseca Lima e Silva
Carta de Lei pela qual Vossa Ex-
celencia manda executar o Decreto
da Assembléa Legislativa Provin-
cial N, que houve por bem sancionar,
determinando as duvidas entre os elei-
tores de Mogy Mirim, e Limeira,
como acima se declara.
Conforme, menos o accordão dos Juizes
do Civel Sr. O Secretario — Araujo Lima

Illmo e Exmo Senhor —

A Camara Municipal desta Villa accusa rece-
bida a Portaria de Vossa Excelencia data-
da de vinte tres de Junho proximo pas-
sado, nomeando os novos Supplentes do Juiz
Municipal de Orphãos para o seguin-
te quatriennio, aos quaes já deferio o
respectivo officio como na mesma
Portaria determina. Deos Guarde
a Vossa Excelencia por muitos annos
Anno é visto. Paço da Camara Mu-
nicipal desta Villa da Limeira em Sessão
ordinaria de Sete de Julho de mil
oito centos, quarenta e seis. = Illustris-
simo e Excellentissimo Senhor Conselhei-

Digitalizado com CamScanner

Carvalho

Cons.ro Manoel Antonio Duarte e Silva — Antonio Luiz da Rocha Ramos — Raphael Antonio de Campos — Joaquim Pacheco — Manoel Fortes de Camargo — Manoel Joaquim de Oliveira — Alexandre Benedicto Peixoto — Conforme — Secretario Pinto

Illm.o e Exm.o Snr. Presidente

A Camara Municipal desta Villa, inteirada das negligencias do Professor de primeiras letras desta Villa Aurelio Antonio Franco, já não comparecendo na Aula a que cuja cadeira acha vagas necessarios do ensino, já castigando seus alumnos arbitrariamente, sem motivo algum justificavel, ainda mais não conhecendo nelles os conhecimentos necessarios, e exigidos por Lei, como grammatica Latina, Portugueza grammatica nacional, conhecimentos arithmeticos &c

Cansada de esperar que o mesmo Professor apesar de sua minima ignorancia, procure conduzir-se com mais prudencia, moralidade, e effectividade ao trabalho, leva isto ao conhecimento de Vossa Excelencia, pedindo a demissão do mesmo; visto que nada pode aproveitar a esta Villa, porque tambem nada aproveita com a sua

Deus Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos, como é mister ao Paulistano. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão ordinaria de 8 de Julho de 1846 — Illmo e Exmo Snr Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva — Digno Presidente da Provincia de S. Paulo — Antonio Luis da Rocha Camargo — Raphael Antonio de Campos — Joaquim Bueno Pinto — Manoel Joaquim de Oliveira Mello —

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — A Camara Municipal desta Villa, passa as mãos de Vossa Excelencia o Mappa do Corpo Policial do seu Municipio, na conformidade do Regulamento de 18 de Agosto de 1845. Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos, como é util a Provincia. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão ordinaria de 8 de Julho de 1846 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva — Antonio Luis da Rocha Camargo — Raphael Antonio de Campos — Joaquim Bueno Pinto

Manoel Lemes de Camargo – Manoel Joaquim de Carvalho
de Silva Coelho – Alberico Benedito –

Illustrissimo Senhor – A Camara Municipal desta Villa passa as mãos de Vossa Senhoria o Officio do Corpo Policial deste Municipio, na conformidade do Regulamento de 29 de Agosto de mil oitocentos e quarenta e seis. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos, como convem. Passo da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de 10 de Julho de 1846 – Illustrissimo Senhor Chefe de Policia da Provincia de São Paulo – Antonio Luis da Rocha Camargo – Raphael Antonio de Campos – Joaquim Lemes Pacheco – Manoel Lemes de Camargo – Manoel Joaquim da Silva Coelho – Alberico Benedito Pinto –

Illustrissimo Snr. A Camara Municipal desta Villa, passa as mãos de Vossa Senhoria o Officio do Corpo Policial deste Municipio, na conformidade do Regulamento de 29 de Agosto de 1846 – Deos Guarde a Vossa por muitos annos – Passo da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de 10 de Julho de 1846 – Illustrissimo Senhor Delegado de Policia – Capitam Manoel Joaquim de Carvalho – Antonio Luis da Rocha Camargo – Raphael Antonio de Campos – Joaquim Lemes Pacheco – Manoel Lemes de Camargo –

Oliveira Benedicto Soares

Sumario

45 v

Camara Municipal desta Villa em cumprimento a Portaria do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia com data de vinte hum de Janeiro proximo passado do corrente anno, tambem do respectivo Titulo que o Cidadão Raphael Antonio Antunes de Campos obteve daquella Providencia em que nomea o mesmo Segundo Supplente de Juiz Municipal corrente anno. Esta Camara em Sessão extraordinaria de hoje deferio-lhe o competente juramento, e compromisso do dito Senhor de nomeação nada consta, em vista, e durante o respectivo Titulo do Excellentissimo Governo, ainda do que Sendo este quem tem de servir no emprego aprovante quatriennio adjunto com os mais nomeados, por tanto pode V.S.ª entregar-lhes avaliados os papeis que se acharem respeito. Deos Guarde a V.S.ª por muitos annos como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Barreira em Sessão extraordinaria de 23 de Julho de 1846 — Illustrissimo Senhor Capitam Manoel Joaquim Caneratho — Juiz Municipal corrente — Antonio Luis da Rocha Cabral — Joaquim Pinto Pacheco = Manoel Bernardo de Carvalho = Manoel Joaquim

Joaquim da Silva Coelho – Alexandre Bento Pereira – Leandro Antonio de Araujo Lima

Dis a camara = Illm.o = Paris

Illm.o Snr. "Para" A Camara Municipal desta Villa em resposta do Officio de V. Rever.ma de 5 do commute, ao qual acompanhou uma Circular de S. Exc.a Reverendissima, que por um Officio com data de hoje authorisou ao Thesoureiro desta Matriz a despender a quantia de vinte e cinco mil reis com o funeral de Sua Santidade Gregorio 16.o afim, como exige V.sa Reverendissima. Deos Guarde por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Limoeiro em Sessão extraordinaria de trese de Setembro de mil oito centos e quarenta e tres. Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario Jose Henrique da Silva = Manoel Jose de Carvalho = Presidente = Jose Delmargo Alves Secretario da mesma.

Dis a camara = Reverendissimo = Paris

Illm.o Snr. Por deliberação da Camara Municipal desta Villa, em virtude do exigido pelo Reverendo Parocho desta em officio de hoje do corrente anno fica nesta camara authorisado a despender com o funeral de S. Santidade Gregorio 16.o de saudosa memoria, a quantia de vinte e cinco mil reis, isto quando pelo mesmo Parocho lhe for requisitado. Deos Guarde a V.sa por muitos annos. Paço da Camara Municipal em Sessão extraordinaria de trese de 7bro. de mil e oito digo de Setembro de mil oito-

oitocentos e quarenta e seis = Illustrissimo Senhor Fabriciano Dias Maciel = 46v
tris = Manoel José de Carvalho = Presidente = José de Camargo Neves Secretario interino = Conforme

Exmo Snr. Em virtude da Lei Provincial, numero vinte e cinco de dose de Março de mil oitocentos e quarenta e seis. E em cumprimento ao Officio de V. Excellencia datado de quatro de Agosto deste corrente anno; A Camara Municipal desta Villa tem a honra de fazer subir a presença de V. Excellencia a proposta inclusa para os Officiaes, que devem servir no Batalhão de G. Nacional novamente criado nesta Villa; a fim de que V. Excellencia se digne approvala, se assim julgar abem do Serviço Publico. Deos Guarde a V. Excellencia por muitos annos como convem. Paço da Camara Municipal em Sessão extraordinaria na Villa da Limeira aos trese de Setembro de mil oitocentos e quarenta e seis = Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Manoel da Fonseca Lima e Silva. + Proposta para Officiaes da Guarda Nacional do novo Batalhão da Villa da Limeira. Primeira Companhia = Capitão Francisco Antonio de Barros = Tenente = e Capitão de Policia. Tenente Joaquim da Silva Dinis em exercicio, e negociante. Alferes Joaquim Thomas de Aquino e Silva em exercicio, e negociante. Segunda Companhia Capitão Antonio Leite de Barros

Proposta = Dis a camara = Officiaes = Nacs

Dis a segunda = Tenente = Alferes

+ Esta a Camara assignada

Barros Engenheiro Tenente Manoel Ferras
Pacheco Lavrador. Alferes Antonio Benedi-
cto de Campos Lavrador. Terceira Compa-
nhia Capitão José Luiz Barbosa em exercicio
e Engenheiro. Tenente Antonio Nunes de O
liveira. Alferes em exercicio, e Engenheiro. Alf.
feres Fidelfo do Amaral Campos Lavrador.
Aguarda Campanha está preenchida de
Officiaes. Paço da Camara Municipal da
Villa da Limeira em Sessão extraordi-
naria de treze de Setembro de mil oito
centos e quarenta e seis. Manoel José de
Carvalho. Manoel Ferras de Camargo. José
Ferras Pacheco Antonio Luiz da Rocha Ca-
margo. Manoel Joaquim Pinto Mello.
Oliveira Benedicto Penedo.

Illmo Snr. A Camara Municipal da Villa da Limei-
ra acusa ter recebido o Officio de Vossa Se-
nhoria datado de 14 de Agosto do corrente
anno, e sobre o contheudo informa a
Vossa Senhoria que já apás convenci-
ente, que finge estabelecida a divisa
entre a Freguezia do Piracicaba, e
Bellem pelos limites mencionados
dos no officio do Juiz Municipal, e Dele-
gado desta Villa, não só por evitar
conflictos de jurisdição, como porque
em nada prejudica aquella Freguezia.
Deos Guarde a Vossa Senhoria
por muitos annos. Paço da Camara Mu-
nicipal em Sessão extraordinaria
na Limeira aos treze de Se-

Carvalho

47v

Illm.o e Ex.mo Senhor

Setembro de mil oito centos e trinta e seis = Illustrissimo Senhor Chefe de Policia interino Francisco Lourenço de Freitas. Estava a Camara assignada o Secretario interino José de Camargo Pires.

Illm.o e Ex.mo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira, vendo em promover o bem publico dos Povos deste Municipio, faltaria aos mais sagrados de seus deveres se na actual circumstancia em que se acha a velha Matriz Parochial desta Villa, deixasse de levar a presença de Vossa Excellencia a precisidade de huma nova Igreja. A Camara Excellentissimo Senhor persuadida como está, que não deve estorvar o Cofre da Provincia com repetidas exigencias pecuniarias, resolveo em Sessão de hoje levar ao conhecimento de Vossa Excellencia esta necessidade, para em seo relatorio na proxima futura Sessão da Assembléa Provincial exigir della medidas adequadas. A Camara persuade, que tributando-se os Povos desta Villa, os de Piracununga hoje ahi somente Capella mór, na quantia de 200 rs. por pessoa livre, e 100 rs. por escravo maior de 10 annos em quanto durar as obras desta, e daquella Matriz, facilitará mais o bom exito, portanto a Camara espera no costumado Patriotismo de V. Excellencia que será attendida em sua justa, e ajustada Supplica. Deos Gde a V. Ex.a m.s

Jigo Excellencia por tres annos como de
fas mister. Passo da Camara Municipal
da Villa da Limeira em Secção Ordina
ria de 7 de 8br.º de 1846 = Illustrissimo
Exm.º Senhor Presidente da Provincia
Manoel da Fonseca Lima e Silva.
Manoel José de Carvalho = José Ferras Pa
checo = Manoel Ferras de Camg.º = Olive
rio Benedicto Penedo = Antonio Luis da
Rocha Camargo. Está conforme o Secre
tario interino José de Camargo Netto.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor
Camara Municipal da Villa da
Limeira em cumprimento a Porta
ria de Vossa Excellencia de 14 de Agos.
to P.P. passa as mãos de Vossa Excellen
cia o orçamento, q. nelle tiveram para a
continuação da Obra da Cadeia, e es-
pera a mesma Camara, que em
dois centos dereis, ficará a mencio-
nada Cadeia prompta do serviço. Deos
Guarde a Vossa Excellencia por muitos
annos como se faz mister. Paço
da Camara Municipal da Villa
da Limeira em Secção Ordinaria
de 7 de 8br.º de 1846. Illustrissimo e
Exm.º Senhor Conselheiro Manoel da Fon
seca Lima e Silva = Manoel José
de Carvalho = Oliverio Benedicto Pene
do = José Ferras Pacheco = Manoel
Ferras de Camargo = Antonio

Orçamento da Cadeia

Antonio Luis da Rocha Camargo. Está conforme Camargo Pires Secretario interino.

Orçamento da dita obra, que he preciso fazer se com a conclusão da nova Cadeia desta Villa, cujas dimensões são as seguintes= Frente da Cadeia oitenta palmos, e seis polegadas, fundos oitenta e hum palmos, e seis polegadas, a saber oito palmos de fundo, e seis de largura, altura das taipas da superficie da terra p.a cima nove palmos: para a obra das taipas Hé preciso - quatro centos mil reis; para abadeiras de toda a qualidade quinhentos mil reis; para telhas cem mil reis; para mão de obra de lastimeiro e pedreiro hum conto de reis. Passo da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de sete de Outubro de mil oito centos e quarenta e seis. Manoel Jose de Carvalho= Jose Ferras Paiche= Manoel Ferras de Camargo= Oliverio Benedito de Sampaio, Diogo Benedito Penedo= Antonio Luis da Rocha Camargo. Está conforme. O Secretario interino Camg.o Pires

Illustrissimo Senhor= A Camara Municipal desta Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de 15 de 7bro. deliberou responder a

Officio de 1.m de 25 de Julho p.p. que
deixe por enquanto de lentar to-
das aquellas Obrancas, daquelles in-
dividuos, que nos não apresentas as
duvidas de Dizimas que vem na re-
lação Bellem Me que venha do Exmo
Presidente da Provincia a decisão;
e quanto as mais pode Vm.ce Obran-
tar antes pronunciellas porque tudo
compete ao Juiz de Paz do destricto.
Deos Guarde a Vm.ce mais annos.
Paço da Camara Municipal da
Villa da Limeira 6 de Outubro de 18
46 Ill.mo Snr. Fiscal Generoso de Al-
queira Cezar. Manoel Jose de Carva-
lho = Presidente = Jose de Camargo Pe
reis = Secretario Interino.

X Illustrissimo Senhor. A Camara Mu-
nicipal desta Villa da Limeira diz
desta Villa em Sessão de hoje Deli-
berou por em execução a deliberação
tomada na Sessão extraordinaria
de Sette de Junho do corrente anno
em cumprimento a Portaria do
Excellentissimo Governo de 6 de Maio
e do Officio da Thesouraria de 7 do
dicto a authorisar a V.Sa. a pagar a
vista das ferias de Serviços feitos
na Matriz de Piracicaba ao Ta
bigueiro daquella Mz. Freguezia
a quantia de Duzentos e vinte tres

tres mil e quatro centos reis. Igual será obrigado a dar as necessarias quitações. Dez.ge ao Sr. Presidente os annos. Passo da Camara Municipal em Sessão Ordinaria na Cidade aos oito de Outubro de 1846. Illustrissimo Senhor Collector Joaquim da Silva Dinis. Manoel José de Carvalho Presidente = José de Camargo Pires Secretario interino

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

A Camara Municipal desta Villa vem perante Vossa Excellencia respeitosamente pedir a separação do Collegio Eleitoral que Vossa Excellencia compoz ao novo Districto determinado pelo Artigo decimo terceiro da Lei de Organisação de Eleitos de mil oito centos quarenta e seis foi servido fazer. A Villa acima desta Villa é alem de pequeno muito extenso, distando as Freguezias pertencentes a este Collegio, boas legoas, e sendo o Collegio na Villa das Velhas, tem os habitantes destas Freguezias de caminho mais de trezentas legoas de diversos pontos para

para Constituição, como são
as Freguezias de Parnamirim
e Passagem de Calçado, e Ca-
e Serra dagua, e tendo assim muita
curado aos habitantes deste
municipio que comodamente
lhes impossibilitão este meio, sendo
convocado o Collegio Elei
toral nesta villa, fazem
do parte parte deste Muni cipio
municipio da Villa de São
João, como aqui
por isso que estando os ha
bitantes deste Municipio
no Caso de ser convocado ao
Collegio Eleitoral por cau
za de sua extensão, propu
lacão, foi que nas ultimas
Eleições deo este Collegio
trinta e cinco Eleitores, sem
se pretigamente representar
a Vossa Excelencia as ra
zões expendidas, pedia a
Vossa Excelencia, a convo
cação do Collegio Eleitoral.
E nos Guarde Vossa Ex-
celencia por muitos annos. Passo
a Camara Municipal da

Municipal da Villa da Lavra
em Sessão extraordinaria de 8
de Novembro de 1845 – Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Conselheiro
Manoel da Fonseca Lima e Silva =
Manoel José de Carvalho = Antonio
Luis da Rocha Camanga =
Raphael Antonio de Campos =
José Dias Pacheco = Adão
Nunes de Oliveira = Alexandre
Benedito Pinto – Conforme

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Camara Municipal da Villa da Lavra
cumprindo com seo dever, junto remette
a V.Ex.a suas contas correntes, da
Receita e despeza do anno financeiro de 1.o de Fev.o de 1845 á 30 de Jan.o
de 1846, importando a receita na
quantia de 4:738$112, e as despe
zas em 5:253$656, cuja alcan
ce naquantia de 115$544 reis.
Esta Camara faz subir as
mesmas contas as mãos de V.Ex.a
para pôr debaixo de intervenção
de V.Ex.a sendo as mesmas tiradas
aprezença da Illustrissima Assem
blea Provincial na forma
do costume. Deos Guarde a V.Ex.a
por muitos annos. Paço da
Camara Municipal da Villa

Villa da Feira em Sessão ex
traordinaria de 15 de 9br.º de 1846
Sob a Presidencia do Sr. Conselheiro Manoel da
Fonseca Lima e Silva = e Manoel
Joaquim de Carvalho, Rafael Custo
dio de Campos, Joaquim Soares Pi
nheiro, Alvaro Bento Pinto =
Antonio Feira de Rocha Cam
po = Compareceu

Illustrissimo e Exm.º Senhor

A Camara Municipal da Villa de
Feira Cumprindo com hum de
veres urgentes deseja ter a hon
ra de fazer subir aos pés de V. Exc.ª a
proposta de hum Capitam Pro
motor para o Batalhão de Guar
da Nacional desta Villa, na
pessoa de Joaquim Thomaz de
Aquino e Silva; rogando por isso a
V. Exc.ª se sirva confirmar a
que annexa Camara Mandou
lançar os olhos em tão distincti
vo, por alguns annos de bons
serviços feitos a Patria, e de fazer cum
sa a alta Comprehensão de
V. Exc.ª com digna approvação de
V. Exc.ª, por annuir

a nossa Camara garante ao
nosso justo attento o conhecimento
to e conhecimento, observação
que tem feito a nossa Camara
ra do seu proceder do dito Cida
dão proposto. Vista do que julgá
vão a Vossa Excelencia aquel de
justiça entender. Deos Guar
de a Vossa Excelencia por
cinco annos como muito
convem aos Paulistas. Casa
da Camara Municipal da
Villa da Franca em Sessão
Ordinaria de 11 de Janeiro de
1847 — Illustrissimo Senhor Con
selheiro Antonio da Fonseca
Lima Silva — Digno Presi
dente da Provincia de São
Paulo — Antonio Luis da
Rocha Camargo — Joaquim Pedro
do Amaral — Manoel Joaquim
da Silva Mello — Alexandre Benedito
Pinto — Raphael Antonio de
Campos ——

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes
da Provincia — ——

Sendo esta Camara ainda a
tempo de dar conta a Vossas
Excias feito subir os protestos vin
dos desta Augusta Capital para

philantropica [illegible] a
[illegible] de [illegible] das crianças
de [illegible] Cadeira de Gram
matica Latina nesta Villa
e anhelando esta Camara
digo anhelando a mesma
Camara a instrucção da mocida
de desta Municipio torna
se patente a todos que a dita
philantropia dessas Senhoras
afim de obter o seo fim, vis
to que para qualquer jovem des
te Municipio procurar estudar
não é possivel sem grande
incommodo em outro Municí
pio algum. Deos guarde a
Vossas Senhorias digo Deos guar
de ao Regente Senhor Rainha
e todos da Provincia como
convem. Casa da Camara
Municipal da Villa de Limeira
em Sessão ordinaria de 11
de Janeiro de 1847 — Antonio Luis
de Rocha Camargo = Jorge Pere
ira do Amaral = Claudio de Souza
de Camargo = Olimpio Bueno
Prado = Raphael Antonio de Cam
pos — Conforme = Francisco
Antonio Lima —

Diploma

52v

Camara Municipal desta Villa autorizada pelo artigo 94 da Lei de 18 de Agosto de 1831 tem nomeado por quatro annos, ao Cidadão Joaquim Thomaz de Aquino Sr. Capitam Promotor do Conselho de Disciplina do Batalhão de Guardas Nacionaes deste municipio, pelo dito Snr. Cidadão de ora em diante entrar no exercicio de suas funcções na forma da Lei. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de 7 de Fevereiro de 1842 — Antonio Luis da Rocha Camargo — Presidente = Francisco Jose de Araujo Lima Secretario da Camara

Diploma

Camara Municipal desta Villa autorizada pelo artigo 94 da Lei de Agosto de mil oito centos e trinta e hum, nomeou ao Cidadão Jose de Camargo Neves, por quatro annos para Tenente Secretario do Conselho de Disciplina do Ba-

Batalhão de Guarda Nacional desta Villa, podendo entrar de hora em diante no exercicio de suas funcções na forma da Lei. Paço da Camara Municipal da Villa da Lumeira em Sessão extraordinaria de 27 de Fevereiro de 1847 = Raphael Antonio de Sampaio - Presidente - Francisco Jose de Araujo Lima - Secretario da Camara = Conforme = O Secretario = Araujo Lima

Illmo e Exmo Snr - A Camara Municipal da Villa da Lumeira tem a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia a relação nominal dos Guardas Nacionaes do mesmo Batalhão de que se for mostrando huma nova Companhia no Corpo de Infantaria desta Villa. Pelo que pedimos a Vossa Excellencia se sirva mandar fazer as novas devidas fés tas sobre este Municipio, e delles vir, ficando sem effeito a Companhia em Lira do Bolino das Araras digo do Bairro denominado = Araras = daquelle Municipio, cujos officiaes são Capitão Joaquim de Tolledo = Tenente Antonio Joaquim de Tolledo = Alferes Jose Bento

Bento da Estrada, as quaes Vossa Excelencia Se dignará approvar. Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Lorena em Sessão extraordinaria de 7 de Fevereiro de 1847 = Illmo Exmo Senhor Conselheiro Manoel Theotonio da Fonseca Lima e Silva, Digno Presidente da Provincia. Antonio Luis da Rocha Camargo Rafael Antonio de Campos Manoel Ferras de Camargo, Alvaro Benedicto Pinto - Em Carta de Segurança Manoel Joaquim da Silva Mello

Illmo e Exmo Snr

A Camara Municipal da Villa da Lorena em cumprimento do artigo 6º da Lei de 18 de Agosto de 1845 tem a honra de remetter a V. Exa o Mappa do corpo da Policia destacamento, de que trata o mesmo artigo. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos como convem. Paço da Camara Municipal da Villa da Lorena em Sessão extraordinaria de 14 de

Carvalho

de Fevereiro de 1847 = Illm.o e Exm.o Sr. Conde de Lavradio Manoel de Saldanha da Gama Lobo Lemos de Silveira = Antonio Luis do Rocha Lamarão e Silva no de Joaquim de Sabrosa Castello Branco Pereira Pacheco = Oliveira Bueno Pinto = Raphael Antonio de Campaio =

Illm.o

Camara Municipal da Villa da Lourinha em cumprimento ao Art.o 6.o da Ley de 8 de Agosto de 1845 tem a honra de remetter a V.a a acta do corpo da Eleição de Deputados. Deos Guarde a V.a Lourinha em Sessão Ordinaria da Camara Municipal da Villa da Lourinha em Sessão Ordinaria de 14 de Fevereiro de 1847 = Illm.o Sr. Doutor Chefe de Policia do Reino = Antonio Luis do Rocha

Rocha Camargo, e Manoel Joaquim da Silva Coelho, Gonçalves Pachuca, Alferio Bueno de Paula, Bapthasthenio de Campos.

Ill.mo S.r

A Camara Municipal desta Villa em Cumprimento ao art.o 5.o da Lei de 18 de Agosto de 1845. diz que o art 6.o do Regulamento da Policia de 18 de Agosto de 1845. Remette a V.S.a a Mappa da Força Policiar deste Municipio, assim como tracta o citado art.o. Deos Guarde a V.S.a Paço da Camara Municipal da Villa da Lima em Sessão extraordinaria de 4 de Fevereiro de 1847 = Ill.mo S.r Delegado do Termo da

Carvalho

pio da Villa da Lamara
Antonio Luiz dos Santos
Camargo, Manoel Joa-
quim da Silva Mello, Jo-
ze Teixeira Machado, Vale-
rio Bento Pinto, Bapta
de Antonio de Sampaio
Comp.es q.e dos tres
acto declara = O Secretario
da Camara = Araujo Lima

Mappa do Corpo da Policia do Municipio da Villa da Lamara aos 14 de Fev.o de 1867

Companhias	Praças	Bairros	Observações
1.ª	36	Da Villa, e da Praia da	
2.ª	61	Da Fiuza, e do Porto	
3.ª	64	Do Tatu, e dos Pi-nes	
4.ª	82	Dos Pires, Pinhal, Carcalho, e Araras	Esta Companhia é assim augmentada com os habitantes pre-tencentes as novas de-vizas com este Mu-nicipio de Mogy Merim
	263	Total das Praças	

55 v

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira, em cumprimento a o respeitavel officio de Vossa Excellencia com data de seis de Fevereiro proximo findo em que exige que a camara informe que Colonias á em seo Municipio, e si tem terreno disponivel para novas Colonias: e que a camara respeitosamente responde a Vossa Excellencia que neste Municipio não existe outra Colonia mais do que a agregada pelo Excellentissimo Senador Vergueiro, e diz a camara não dá mais esclarecimento como exige o officio de Vossa Excellencia por julgar que não é da natureza que Vossa Excellencia recommenda: e que em todo terreno, a Camara tem a honra responder a S.Ex.a que nem hum terreno disponivel existe em seo Municipio, proprio, nem improprio, e assim julga a dita Camara ter respondido cumprido com seo dever quanto a dita exigencia a S.Ex.a Deos Guarde a S.Ex.a

Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira, em Sessão ordinaria de 14 de Março de 1847

Illm.o e Ex.mo Snr Conselheiro Manoel da Fonseca Lima Silva — Antonio Luis da Rocha Camargo,

Manoel Joaquim da Silva Telles, Odorico
Nunes de Oliveira, Manoel Pereira de
Camargo, Rafael Anastacio de Sam
paio e outros.

Ill.mo e Ex.mo Presidente da Camara
Membros da Camara Municipal.

Os abaixo assignados Empregados Publi
cos negociantes desta villa, perante respeitosa
mente perante V. Ex.as manifestarem vivissi
mo pezar que causou aos proprios com ano
vo marcha que tomou a carreira do
correio desta p.a a capital. Illustrissi
mos Senhores, os abaixo assignados ste
vão suas correspondencias de 10 em
10 dias, e com a nova alteração de tornou
de demora 14 dias alem da de anterior,
por isso mesmo que chegando nos cor
reio nos dias 5, 15 e 25 e desta ramifi
cação para a villa da Constituição, e v.a do
Rio Claro, em os dias immediatos, tor na
vão nos dias - 7 - 17 - 27 = e nos 8 = 18 = e 28 = fa
zia os seo regresso para a cidade de Cam
pinas e dali para a capital, pelo contra
rio hoje fás sua volta nos dias - 2 = 12 = e 22 =
tempo este que já não alcança a volta de
quelle de Campinas a capital tendo por
tanto de demorar se até a volta que pela
2.a vez fisez da capital tornando se a
gora em despacho tempo que outra hora
tinhão os abaixo assignados; nestes termos
se offerecem a pedir de a V. Ex.as que por tal
intermedio se sirva officiar ao Ex.mo Snr.
Presidente da Provincia, p.a q. me haja
de a marcha alteirada do Correio desta villa
o torne como de antes p.a q. não soffrão.

soffrão consideraveis prejuizos em
seos Commercios, e Correspondencias,
esperando que V.S. se dignará ne-
tas arrefetida Supplica ao alto co-
nhecimento da grande Esm.ª Senhor
P. P. as abaixo assignados q. V.S.
as Coba devidamente. E R. Merce
Manoel Jose de Carvalho = Juiz Mu-
nicipal = Joaquim da Sª Dinis
Delegado de Policia = Fr. Anselmo
de Sousa = Subdelegado = Aurelio
Justino Franco Professor Publico =
Joaquim Jose de Araujo Viana = Ne-
gociante = Jose de Camargo Neves
Negociante = Antonio Jose de Sou-
za Negociante = Jose Ramos da
Cunha Negociante = Jose Antonio
Rodrigues Negociante = Antonio
Benedicto de Campos Negociante
João Baptista Rodrigues Negocian-
te = Domingos Jose Rodrigues =
Negociante = Candido Aires de Al-
meida Negociante = Albino Jo-
se de Nascimento Negociante = Luis
Marques de Queiroz Negociante
Benedicto Franca Negociante
Joaquim Cirilo de Oliveira Braga
Negociante = Francisco Antonio
de Carvalho negociante, Antonio
Marques de Queiroz, Manoel Joa-
quim de Araujo Viana = Jose
Ferras de Campos Junior Negocian-
te Jose da Silveira Vieira Gonçalves
Bernardo P. de Fonseca, João Sil-
vestre de Godoi = Fiscal João Al-
ves Ferras Pinto João Baptis-
ta Ferras Camilo Antonio Ribeiro

Ribeiro Adriano Pereira Lima - José Pereira Lima - Clemente Pantino das Santos Carvalho - Carvalho - José Bernardino de Oliveira Braga - Antonio Gomes Pinto da Costa. João Pinto de Macedo

Ill.mo Snr.

A Camara Municipal da Villa da Limeira tomando em consideração o que lhe representou algumas authoridades, commerciantes da mesma sobre a demora e attrazo, com que marcha na direcção da marcha do Correio da Cidade Campinas para esta Villa, seguindo do passado Rio Claro, e dahi para a de Araraquara aonde fás ponto, e volta recebendo as malas do Rio Claro, e desta Villa, e fás a entrega em Campinas gastando nesta marcha 9 dias; deliberou esta 3.ª que chegando nova mala com a volta da malla do Correio de Campinas para a Capital, tendo ordem de alli ficar recebida a malla desta Villa, the a terça, e volta do Correio da Capital, occasionando desta arte, prejuiso ao Commercio, e demais correspondencia pela sua recta direcção na Cidade: Que não a contecia como era antes q.do de Campinas vinha direita a esta V.a e daqui seguia p.ª a villa da Constituição, e outro tanto destre daqui seguia com as malas do Rio Claro, e de Araraquara, e duzando esta no Rio Claro q.do de lá seguia por outro voltava a esta fas da de juncção com a da Constituição, e daqui em negocio a Campinas em tempo da partida do mesmo para a Capital, cassim regulando as cartas

Digitalizado com CamScanner

57 V

correspondencias desta villa de 10 em 10 dias, e outro tanto não acontece agora que vem a gastar de 20 em 20 dias isto até p.ª a capital. Concluindo pois esta Camara pelas ponderações offerecidas que não só, esta nova alteração da marcha do correio, prejudica a communicação official desta para a capital, como tambem a correspondencia particular do Commercio portanto respeitosamente ames a representação ao conhecimento de Vossa Ex.ª como por si igualmente muito se interessa para que se digne V.Ex.ª ordenar o que houver a bem a respeito da marcha deste correio para que voltando o mesmo de Sto Antonio nesta villa, vá alcançar a partida do correio de Campinas para a capital, não podendo deixar de haver esta differença só para com o correio de Araraquara, o que de certo não será tão sensivel, visto que ahi huma villa pequena, e de pouco commercio, e correspondencia, o que entretanto nesta entre nesta, q. além de maior commercio, e correspondencia goza de mais influencia por isso não deve estar de ser por ella. Esta Camara pois confiada no zelo, e boa vontade de V.Ex.ª espera bem acolhimento em sua supplica. Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria

Ordinaria de nove de Abril de mil oito centos e quarenta e sette = Illustrissimo Exmo Exmatho Illustrissimo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva = Antonio Luiz de Mello e Camargo = Manoel Jozé da Silva Mello = Manoel Teixeira de Camargo Joaquim Thomas de Aquino e Silva Oliveira Benedicto Berardo = Rafael Antonio de Sampaio = Estão conforme Jozé de Camargo Peres Secretario interino.

Exmo Senhor.

A Camara diz q. tendo sido nomeado logar de Capitão da 3ª Companhia e estando as da 1ª do Batalhão de Guardas Nacionaes desta Camara diz desta Villa, e a Camara Municipal julgou do dever seu propor a V. Exª as pessoas que devem occupar as ditas Companhias do dito Batalhão e indispensavel para regularidade dos serviços Publicos, vai Marão junto em que esta Camara tem a honra de fazer chegar respeitosamente á presença de V. Exª, não attendendo outra cousa mais do que ao conhecido prestimo actividade, e honradez, zelo do bem Publico que caracterisão as propostas, e por isso esta Camara submettendo-as á consideração de V. Exª espera que merecerão ser approvadas, e pedindo a V. Exª attender-se attendo que esta Camara acaba de expor. Deos G.e a V. Exª p.r muitos annos Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de 10 de Abril de 1847. Illmo e Exmo Senhor Conselheiro Manoel da Fonseca

58 v

Fonseca Lima e Silva = Digníssimo Presidente da Provincia de Sam Paulo = Antonio Luis da Rocha Camargo = Manoel Joaquim da Silva e Mello = Manoel Thomas de Camargo = Bento Manoel de Barros = Joaquim Thomas de Aguiar e Silva = Oliveria Benedicto Penedo = Rafael Antonio de Campos.

Relação das pessoas para officiaes das companhias do Batalhão de Infantaria de G. N. da Villa da Limeira. Capitão para a 3ª Companhia o Senhor Adonias Nunes de Oliveira = Tenente em exercicio = he engenheiro = casado = residente nesta Villa. Tenente a mesma Companhia o Senhor Felisberto de Amaral Campos = Alferes em exercicio = he lavrador = casado, residente nesta Villa = Alferes para a 3ª Companhia o Senhor Caetano Luis Pereira de Campos = he lavrador = casado, residente nesta Villa = Alferes para a 1ª Companhia o Senhor Antonio Manoel de Oliveira = he lavrador = casado = residente nesta Villa = Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de dez de Abril de 1847 = Antonio Luis da Rocha Camargo = Manoel Joaquim da Silva e Mello = Manoel Thomas de Camargo = Bento Manoel de Barros Joaquim Thomas de

Disse mais do mesmo

Thomas de Aquino Silva = Thereio Benedicto Penedo = Rafael Antonio de Sampaio. Está conforme = O Secretario interino = José de Camargo Neves

Copia do off.º do Administrador Geral do Correio da Provincia ao Exmo Snr. da dita.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Devolvendo a Vossa Excelencia as inclusas cartas juntas da barra da Villa do Ribeira, cumpre-me informar da demora que actualmente soffre a sua correspondencia: tenho a honra de informar a Vossa Excelencia que he verdade ter-se demorado a marcha regular do accommodação da quella Villa; e conhecendo eu este inconveniente, representei a Directoria Geral dos Correios para me authorizar a remover-o, dando para providencias que dependem da direcção da mesma Directoria; cuja resposta brevemente espero. Deos Guarde a Vossa Excelencia. Correio Geral de Sam Paulo vinte quatro de Abril de mil oito centos quarenta e sete = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal e Mano del da Fonseca Lima e Silva Presidente da Provincia = O Administrador = Bento Antonio da Luz = Ficando sciente a Camara Municipal da Villa da Ribeira do que informa o Administrador do Correio Geral no proximo officio, devolvo a Vossa Excelencia os papeis a Secretaria do Governo = Palacio do Governo de Sam Paulo vinte seis de Abril de mil oito centos quarenta e sete

Conforma

Dep.º

59 v

Anexo N.

Prima

Conforme

Francisco de Paula

Copia do officio remettido os papeis a seo
ao Secretario do Gº

Illmo Snr.

A Camara Municipal desta Villa em cumprimento do mais respeitavel despacho do Exmo Snr. Presidente da Provincia, exarado na Informação do Procurador do Concelho geral da Provincia, depois de mandar ficar nos Archivos desta Secretaria. Deos Guarde a V. S. Gº Camara

Paço da Camara Municipal da Capital da Provincia em Sessão extraordinaria de 6 de Junho de 1847 — Illmo Snr. Francisco Gonçalves Almeida — Presidente do Governo da Provincia — Rafael Chaves de Campos — Manoel de Jesus da Silva Leite — Manoel Vieira da Costa Marques — Joaquim Thomas de Aquino e Castro — Alexandre Bernardino Pinto —

Copia do Officio do Chefe de Policia ao Snr Presidente da Provincia, a que se refere o despacho supra retro —

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Paraguassu
me cumpre interpor meu parecer conforme
ordena Vossa Excellencia em seo despacho
sobre despacho de hoje de Setembro deste
corrente, que promove Antonio Ferreira
Marques Portella dada pelo Juiz Municipal, e
Juiz Supplente desta Villa da Caraguatatuba
na forma de Processo que arrimpri
va Camara bem conhecida da Villa da Limei
ra, impetrou quaes os limites de seus
Municipios para o que julgo conveni
ente Devolver a Vossa Excellencia todos
os papeis que me vierão remet
tidos, afim de Vossa Excellencia dar
as providencias que julgar con
venientes. Secretaria da Policia de
Sam Paulo oito de Janeiro de mil oito
centos quarenta Sette = Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Marechal
de Campo = Presidente desta Provin
cia = João Jorge Rangel Pereira Coutto = Chefe de Policia Interino = Conforme
o Secretario = Araujo Lima =

Declaro que segue Despacho do Exmo
Presidente = Satisfeita a Camara Mu
nicipal da Villa de Caraguatatuba
a exigencia do Chefe de Policia.
Palacio do Governo de Sam Paulo
onze de Janeiro de 1847 = A. Lima =

Copia da Informação da Camara
Municipal de Caraguatatuba, e Despo
do Exmo Presidente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

60 v

Senhor. A Camara Municipal da Villa da Ribeira procedeu em observancia ao respeitavel despacho de Vossa Excelencia exarado no officio do Doutor Chefe da Policia desta Provincia cobrindo a representação do Juiz Municipal Supplente desta Villa, endereçada a Vossa Excelencia: tem a honra de responder a Vossa Excelencia que o Juiz Municipal Supplente desta Villa da Ribeira Manoel Joaquim de Carvalho, procedeu ao inventario nos bens deixados pelo fallecimento de Domingos José Simões isto em dias do mez corrente e cinco deste mez alem disto dizer a Vossa Excelencia que o fallecido Simões residia naquelle districto da Capella Velha nos Duas Legoas, mais, ou menos, distante desta Villa, e daquella Villa ao Rio Preto, e daquella Villa ao Rio Tapajós tanto de um lado como do outro, e daquella Capella a Serra dos Martyrios da Loje pertence em inteiros com a Villa do Rio Preto, pertencendo a Freguezia do Municipio da Ribeira. Os demais outros ditos, daquelle Municipio forão juntos com a visita do Exm. Bispo ainda

ainda na epocha em que esta Séra
cabeça daquelles Termos e forão sem
pre respeitadas athe altempo em que
o Juiz Municipal Supplente da Comar
ca julgou se authorizado para pros
eder inventario, outros actos de ex
clusivo de Juiz de Direito no Municipio desta
Villa, tal vez suppondo passar desta
prohibição. Esta Camara Excelen
tissimo Senhor poderia Já ter chegar
ao conhecimento de Vossa Excelencia mui
tos outros factos praticados por aquelle
Juiz, mas como a Camara Municipal desta Villa da Princeza tem au
diencia a Séca deste negocio, e ella
cumpre sem duvida, approveitando
a opportunidade de representar a Vossa
Excelencia a irregular procedimen
to daquelle Juiz, que emquanto Da
quelle Municipio, ainda acha-se re
vestido de tamanha authoridade
para com tanta sem ceremonia
abuzar della. E aqui esta Camara
fica ao conhecimento de Vossa Ex-ce
lencia que em Sua Sabedoria, orde
nará, o que for justo. Deos Guarde
a Vossa Excelencia por muitos an
nos. Sala da Camara Municipal da
Villa de Cantagalo em Sessão
Extraordinaria de 29 de Novembro
de 1847 — Illustrissimo e Exmo Sr. Conselheiro
Manoel da Fonseca Lima e Silva = Presidente
Provincia = Antonio de Mendonça Leite = Anto
nio Ferreira de Camargo = João de Mello
Vieira Pinto = Manoel Joaquim Castel
lo = João Carlos de Siqueira = Sapetes

61 v

Copia a Camara Municipal Villa da Limeira a requisição do Chefe interino da Policia, Palacio do Governo de São Paulo 2 de Abril de 1847

— Ultima —

Copia da Informação dada Camara Municipal a que se refere o Officio de 2 de Abril de 1847

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Em observancia ao respeitavel Despacho de Vossa Excellencia datado de oito de Abril, do corrente, exarado no Officio que a Camara Municipal desta Villa de Estrema dirigio na quinta que o Juiz Municipal e Orfãos daquelle Municipio dirigio a Vossa Excellencia cartia o Juiz Municipal e Orfãos desta Comarca a dizer a V. Excellencia que nada sabe senão só o que consta dos mesmos documentos, que formão a accusação, por ser a primeira vez que ao conhecimento desta Camara, nada sabe das diligencias senão pelos proprios documentos. Ao sobre a accusação feita ao dito Juiz Municipal, e Orfãos, a V. Excellencia fará a Justiça a quem tiver. D.s G.e a V. Excellencia p.r dilatados annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira

Carvalho

meira em Sessão Extraordinaria treze de Junho de mil oito centos e quarenta e sette = Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Manoel de Fonseca Lima e Silva = Bispo Capellão Mor = Manoel Joaquim de Sampaio = Manoel Joaquim da Silva Coelho = Manoel Teixeira de Camargo = Joaquim Thomas de Aquino e Silva = Oliverio Benedicto Peneda.

Copia do Officio desta Camara ao Exmo Presidente respectivo ao Caminho que exigem os habitantes das novas Freguezias =

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Sendo os Povos do novo Districto da Villa de Olho de Agua Grande Loje pertencente a esta Villa, representarão a esta Camara, como vera V. Sa Excelencia pelo documento junto, e sendo esta Camara procedendo as precisas indagações sobre o caminho que deve servir melhor, tem esta Camara de levar ao conhecimento de V. Excellencia, que existe hum caminho muito antigo, pelo Engenho hoje pertencente a Antonio Manoel Thiaes, que já caminho tem servido a muitos annos, e dista da Villa legoa e meia, sendo proximo lugar muito perto, e com muito pouco serviço fica prompto, e como esta Camara não pode dar as necessarias ordens, por isso leva ao conhecimento de V. Excellencia para determinar a este respeito, o que achar justo, e de direito dando as ordens necessarias.

necessarias neste respeito. Ds Se
Guarde a V. Excellencia por dilla
tados annos. Paço da Camara
Municipal da Villa da Lameira
em Sessão Extraordinaria Trese
de Junho de mil oito centos e quarenta
e sette = Illustrissimo Excellentissi
mo Senhor Conselheiro Manoel
da Fonseca Lima e Silva = Raphael
Antonio de Campos = Manoel
Joaquim da Silva Mello = Ma
noel Tomas de Carvalho = Joaquim
Thomas de Aquino e Silva = Olivei
ra Benedicto Penedo

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

A Camara Municipal des=
ta Villa attendendo circumspectamente
ao que lhe representão parte dos ha=
bitantes da Freguesia do Picassumun
gá deste Municipio; tem a satis=
fação de fazer subir as mãos de V.
Excellencia a mesma representação, cum
o lhe de seu dever, endereçando pe
la mesma rogativa que certamente
merecerá o sabio, e religioso acco=
dimento de V. Excellencia. Ds Guar
de a V. Excellencia como carece
Paço da Camara Municipal
da Villa da Lameira em Sessão
extraordinaria de 13 de Junho de
mil oito centos e quarenta e sette.
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Marechal de Campo Manoel

Manoel da Fonseca Lima e Silva. Digníssimo Presidente da Provincia. Rafael Antonio de Campos = Silverio Benedicto Penedo = Manoel Joaquim da Silva Mello = Manoel Lobas de Camargo = Joaquim Thomas de Aquino Silva.

Rafael Carvalho

Matriz

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.
Camara Municipal desta Villa entrando em cooperação da factura de huma Matriz nova para ameaçar fás sentir a V. Excellencia a necessidade urgente da garantia de quatro contos mil reis conferida pela Lei Provincial numero 35 de 16 de Março de 1846 Art. 1º § 20; cooperando da philantropia de V. Excellencia aneaçaria ordem para o respectivo recebimento, assegurando a V. Excellencia que dicta obra já se acha encetada com amestre que a deve desempenhar. Deos Gde a V. Excellencia por muitos annos como convem.
Paço da Camara Municipal da Villa da Lincira em Sessão extraordinaria de 14 de Junho de 1847
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Manoel

63 v

Manoel da Fonseca Lima e Silva = Rafael Antonio de Campos = Oliverio Benedicto Peixoto = Joaquim Thomas de Aguino e Silva = Manoel Joaquim da Silva Mello = Bento Manoel de Barros = Manoel Ferras de Camargo.

Petição ao Exmo Prez = do Pe Manoel Joaquim Dores ——

Illustrissimo e Exmo Snr Presidente da Prova de São Paulo ——

O Padre Manoel Joaquim Dores, e Vigario da Freguezia de Parahuinga por perseguição de varios Snrs, que vierão escandalozar naquella Freguezia, sobre a Alta presença de V. Excia, para vos prostrar seos matos, e obter de V. Exa aquella graça que V. Exa julgar devida a sim; Exmo Snr, o Supp. diz, que tomou conta daquella imprego de Parocho daquella Freguezia de Parahuinga no dia 16 de Março de 1842, e como naõ achou se naõ huma pequena capella, que dizião ser a Igreja no Arraial de S. Antonio de Parahuinga, lançou mão no augmento naõ dicto, do Logar, como tambem dar, Snr, como fez todas as deligencias de agradar os povos para com elles viverem no dito logar mesmo Snr, como fez todas digo dar, Snr,

Carvalho

Dar.ma Igreja fez huma capella Mór de 6 palmos de cumprida, e 38 de largura, soalhou, fez o Pres-
bitherio a sua custa, pôs partas, fez hua meza com
4 gavetas para cazas da fabrica dos ornam.tos, fez o Sacrario
mandou vir hua e embola, hua Emagem do Senr.
S. Jozé q. tem 4 palmos de altura, 3 Anjos de 4 arran-
cas hum outro diz, outro de duas, emcia e emfim, Tudo
q.to faz mais perfeito, nunca deixou de coadjuvar
e forçar de p.q ducencia precisa dad.a Matriz, pois pa
sempre a boa ducencia dos seus freguezes, servindo-os gratis
3 annos, como todas estas despezas precisão feitas
ao Supp.e p.r isso hum anno a esta parte, passan aco-
brar aguelles emolumentos, que a Lei lhe permitte,
e q.e Snr. pouco são os seus disconhecidos, acerca
em sapedes no cazo era libertinagem, por isso pa
cazão a dois fieis de a Supp.e levar na dura, e forçosa
nicicid.e de mudarse com todos os seus perfeitos,
afim de não perder a amavel vida e cinda
não para aqui Rem.o S.r o Supp.e morou dous annos
dentro da Igr.a, como perito sabe como dos nom.os
Patrimonio gozão do p.r B. Jezus, pois com co-
dancia com todos os povos, e authorid.e do m.o fu-
gar dos de todo, q. quizesse suas cazas, sem
es stipendio algum, dentro em hum anno, e isto m.o
por que não havia Lei alguma a tal respeito, m.o
para facilitar a augmento do lugar, como se au
mentou tanto, que tem hoje mais de duzentas ca-
zas de telha; a consideando porem, que dimitin-
do se hum procurador, que assista, o Supp.e nomei
ao Alferes João de Deos Larkin, o que foi aprovado
pella Camara, vide agora q. de baixo todos
os fatos do Supp.e Com aguelle Procurador, não
se cobrar arrendam.to dizendo, q. o que na quella epoca
era aproveitado da quella foia que hoje m.o para
facilitar os seus dos da Igr.a, e augmento do lugar
como mo q. de baixo, cazas e bencas que fez
o Supp.e, e gramado mais, pranchas que tizo
Igreja p.r a propria ducenção de seus ellemistenio
Parochial, e isto bem entendido não do seus dinr.o

6d v

Dizhuns, que gastam mesg. sua demarcação nos terrenos dam. são bem verdade, a demarcações que o Supp. faria p. as provas, p. não averg. as perca em. por isso hu lugar intimão dar tão naquella occasião disto o Supp. faria para as provas, diz o Supp. finalmente, que p. parte se provas, nas, abatharas bradas tirar se fur mignias, que atte comissão a propriedade do Attor hão a lhe dizer que o Supp. para aqui offerece provas do depoimento pellas mesmas da Limina, por ser arquivo, p. isso P. a V. Sa. que refutando na exposição do Supp., digne se mandar que o Supp. diz garantido do respectivo propriedade que thepara se fur naquella porção de terras no Patrimonio do S. B. Terras dos effeitos de Parapanunga, em que is to colocada sua morada, que mais falsa que do Procurador João de Deos Lis sem, nenhuma ingerencia tenha ou pessoa alguma, ou ainda no, auctorio do lugar com as propriedades do Supp. dos mais que se acharão, e terão as mesmas naquella tempo. R. E. Mercê

Supp. Joaquim Dores Leão Brigr. de Parapanunga, Informa a Camara Municipal das Villa Limeira. Palacio do Governo em S. Paulo 8 de Março de 1847. Antonio Manoel Fernandes Pacheco a fls 335 do 3º Livro

X Diz o Supp. Em observancia do respeitavel despacho de Vossa Excellencia retirado requerido a Petição do Procurado Pedro

Padre Manoel Joaquim Pires de Carvalho
Sacellario da Freguezia, em que or-
dena a esta Camara que informe
sobre arguirem ao dito Padre Se-
gario da Freguezia de Serzedo, em
q. exerce alli hoje ter feito huma
Capella Mór na Freguezia a sua, o
que esta Camara não pode dar
de accordo que aquelle Padre rece-
bio na Collectoria desta Villa aquan-
tia de quatro Centos mil reis para
dita obra, isto por ordem do Ex.mo

Quanto ao primeiro artigo das
despezas, que aquelle Padre allega
ter feito naquella Igreja: nesta Ca-
mara, passando a informar-se de
alguns habitantes daquella Freguezia, estes dizem que todo o allegado
pelo dito Padre é pelo contrario.

Quanto ao allegado artigo do Fabriqueiro João de Rocha Pinto, esta Camara
tem a informar a Ex.a que aquelle Padre tirou duas vacas digo
tirou terreno de duas vacas empra-
do dinheiro da provisão. por entregue
cia estorvando o Fabriqueiro; e
outrosim porque aquelle Fabriqueiro
quer que se faça para o bem geral
do Povo. E o que esta Camara
tem a informar a Ex.a. Deos Guar-
de a Ex.a — Que nesta Camara
a 8 de — Pelo da Camara Mu-
nicipal do Concelho do Louriçal em Se-
cção ordinaria de 12 de Julho de

65v

Anno de 1847 Illmo e Exmo Senhor com
selheiro Manoel da Fonseca
Lima e Silva = Antonio
Luis da Rocha Camargo
Manoel Joaquim de Oliveira Alves
Joaquim Thomaz de Aquino
Silva = Alberto Brandão Pinto =
Raphael Ortiz de Sampaio =
Conf.e o Sr. Secretario

Illmo Exmo Snr,

A Camara Municipal da Villa da Limeira reconhecendo as suas muito limitadas
o imposto de dez mil reis que o artigo 11 das
Posturas desta camara impoem aos
Mascates que vierem negociar neste Mu-
nicipio, dando assim graves prejui-
zos aos habitantes delle, não só indispo-
ndo o animo do Povo como tão bem q.
vendem suas fazendas, custumão ava-
der aquelles generos mais conhecidos por
preço commum, afim de attrahir a freguezia
suas lojas, e aquelles estes generos q. a
pouco ignorante não tem pleno conhe-
cimento, vendem q. mais ao dobro do
justo valor, e q. como a lei os favore-
para dar prejuizo aos Paiz; por. q.
esta Camara, achando q. deve alterar
aquelle imposto mag.da de 50 rs, para
dous mil reis mas certa, isenta
da que dizião o Municipio com es-
pecies precauciarias, tanto nas dos
pias como esta Camara não pode q.

Conselho

Por se ter posto aguelle inconveniente, attendendo aquelle ao exposto, sem a competente [illegible] attendendo ao que allega a Supplicante, por isso que a Camara submetta a consideração da Assembléa Legislativa Provincial para a mesma, attendendo ao seu pedido e assignar a provar a intimação da Lei, Sendo Legislativa provincial para a mesma, dar sua approvação pela Camara e para ser submettida ao agrado da Assembléa Provincial intermedio da Presidencia. Deos Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal das Alagoas em Sessão ordinaria de 13 de Julho de 1847

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro [illegible] da Fazenda, Presidente da Provincia

Illmo. e Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa da Penedo tendo conhecimento de que a Camara da Villa do Porto de Pedras tem negociado com o artigo 11 das Posturas desta Camara em prejuizo dos moradores desta Municipio, dando a sua [illegible] prejuizo aos habitantes delle, não só em desfalcar a Dizima da Sisa, como tambem, quando trazem suas fazendas costumão a vender a gente destes generos mais conhecidos por preços muito commodos afim de dar exportação em suas fazendas, contra estes actos e ainda que o povo ignorante não tem pleno conhecimento, mandou a Camara Municipal deste Termo, em consequencia do [illegible] para dar prejuizo ao Sisa

66v

Sair, e tanto esta Camara, achando que deve alterar aquelle impos-
to, na quantia de cinco centos
mil reis, visto que aquella mesma
se tem mandado que deixou adhe-
rir ao projecto com respeito a pe-
cuniaria, tanto nas obras pias
como tão bem em obras publicas,
e comquanto Camara não pode
por si impor aquelle impos-
to, alterando aquelle artigo, sem
a concepção da Presidencia, póde que
huma Camara Submetta a consi-
deração da Presidencia para que Ella
attendendo ao exposto, decida
que approvar interinamente
a reunião da Illma Assem-
blea Legislativo Provincial
para tanto ammina dar sua
approvação que a Camara espera
que será Submettida á aquella
Assembléa o contheudo deste.
Deos Guarde Vossa Senhoria muitos
annos Paço da Camara Municipal Estado
do Piauhy em Sessão ordinaria
de 3 de Julho de 1847 Joaquim
Coutinho Netto da Fonseca Pinto
da Silva = Domingos Pereira de Araujo
Secretario Luiz da Rocha Cunha = Ba-
silio Autonio de Abreu = Pedro
Antonio de Siqueira = Antonio Ferreira
Nogueira = Francisco da Silva Mello = Ma-
noel Bento Pereira

Carvalho

Illmos Exmo Snr. e Membros da Camara
Municipal, Tendo este Destricto crecido
consideravelmente no Nº de Almas com nu-
ma Colonia, na qual maior Numero he
morigerado sendo seo Total annais de tre-
zentos endividuos emuito mais especial-
mente he a existencia de Sagrada Ecclesias-
tica justa Villa F. com mais facilidade
he economia poderem receber os Sacra-
mentos Matrimoniaes o que de ordinario
estão procurando, emesmo F. por ca de
vencidos o direito endividoal nas Casas
de Casamento de consciencia, cujo Direito
he garantido pellas nossas Leis, o q mtas
vezes pode ocorrer pela dimora de hum
dia morrer hum endividuo em
peccado mortal, com desejos, naõ só de
preparar, com o Casamento, como taõ bem
constituir Herdeiros, ainda mais evitando hum
escandallo: todos estes motivos forão com
que os abaixos adignados se recorraõ aos SS.
F. que achando justo as ponderaçoens, mui-
cionadas se digne pedir ao Illm Rmo Prigº.
Cappitular de conceder o direito de Prigr
da Sagra ao Rdo Prigr da Igreja desta sua
como dantes era, isto F. em Consolida-
torio com os interes; Espiritual e tem-
poral: Os abaixos adignados esperaõ q
te S. S. Ilmando parte nos interesses des-
te Municipio por ser aquem compette o
Zello de seus habitantes, que obtemos do m

Rm. Capitular a graça que implora
mos foi em tempos de S. Sas. de q.
se juramos = M.ce Segum as abbre-
viaturas = Illm.o Exm.o Snr. = A Cama-
ra Municipal desta Villa da Limeira
tem a honra de levar ao Conhecim.to
de Sa Exa. Representação que lhe dir-
jio o Povo de seo Municipio, pedin-
do o Estabelecimento da Igreja Ecle-
siastica, não tendo mais asseverad.
a Sa. a mesma Camara sinão q. q.
reconcina o Povo mencionado, repre-
sentação, ao Illm.o Exm.o Vigario Capi-
tular que trata dita representação.
Dos g.de as Sa. f.a mtos annos como can-
sum. Casa da Camara Municipal
desta Villa da Limeira em Secção Ordi-
naria de 16 de Julho de 1847. Illm.o
Exm.o Snr. Conselheiro Manoel da Fon-
seca Lima e Silva, Digno Presi-
dente da Provincia de S. Paulo. -
Antonio Luis de Rocha Camargo
Manoel Joaq.m da Sa. Mello = Joaq.m
Thomaz de Aq.no e Sa. Raphael de
Ant.o de Campos. Alvaro Bn.do
Pinto.

Segue-se a Representação — Illustrissimo Senhor = A Cama-
ra Municipal desta Villa em
Secção extraordinaria de hoje
deliberou que se fizesse scien-
te a V. S. em resposta a mesma
Camara a dias que officio

Carvalho

officio ao 1º Juiz de Paz desta Freguezia para que dê as providencias necessarias, afim de proceder-se ás Eleições em 30 do corrente para Eleitores afim de proceder-se hum Senador para esta Provincia como tem ordenado o Exmo. Governo, e como cumpre a esta Camara que ao d.º officio acabe o 1º Juiz de Paz se dispenzado, e com diligencia assumo não tem occorrido, e computando a V.S.ª como 1º Juiz da Paz ad Presidencia da Egreja Parochial, é isto que tem a V.S.ª a fim de mandar-lhe que diligencie V.S.ª dar as providencias necessarios afim de haver as mesmas Eleições no d.º dia 30, ou em outro q.q. designado q V.S.ª julgue conveniente por via de não haver tempo, que para cujo fim junto a chave a V.S.ª hum livro para as respectivas actas destinado. Demais q. todavia a V.S.ª em tudo dar as providencias as Leis novicas arrespeito das Eleições.

Outro sim offerece-se recommendar a V.S.ª que tem o Governo Provincial, em Geral marcado o dia 4 de Nov.º p.f.º a proceder-se nos

proceder de novas Eleições
de Eleitores para afim de ser
a ação de nova Qualificação.
Espera J. a Camara Municipal desta Villa que S.S. não
pretenda no Desempenho des-
te seo importante Mizsão agir
a Lei circunscrita aos limites que
lhes designão; promovendo
do Bem Estar ordem, tranquilidade
Unicia, concordia, cathegoria
ao bem publico como Chefe Supremo
pois do caracter de S.S. Se
Gde a S.S. Em 20 de Abril — Paço
da Camara Municipal da
Villa da Lapa em Sessão
extraordinaria de 19 de Abril
de 1847 — Illmo Sr. Coronel Ma-
thias Alves de Lima — Presidente
da Provincia — Eu 1.º Sec.º do Paço
da Camara — Estevão Luis
da Rocha Cabral — Eu — Fran-
cisco Leandro Barroso Lima
Secretario —

Illustrissimo Senhor Camara Mu-
nicipal desta Villa em cumprimento
ao Officio desta Secretaria de dez do
corrente mez diz que dos cento e dezenove
do corrente anno em que pede o cum-
primento do artigo quinto, sexto, Setti-
mo do Regulamento dous de Agosto
de mil oito centos e quarenta e cinco, tem
a responder a bem da Secretaria, que esta
Camara já cumpriu com seu
dever para com esta Secretaria Pundo
de Eleitores de Eleições do corrente anno, tor

torna a fazer remetendo incluzo a Vossa Senhoria a Mappa de que trata o citado Regulamento. Hé o que cumpre dizer a esta Camara em resposta a Vossa Senhoria Deos guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Jemiriça em Sessão de dez de Novembro de mil oito centos equarenta sete = Illustrissimo Senhor Doutor Chefe interino de Policia da Provincia de São Paulo = Rafael Antonio de Campos = Oliverio Benedito Pinto = Manoel Joaquim de Silva Mello = Manoel Teixeira de Camargo = Joaquim Thomaz de Aquino e Silva =

Illmo. e Rmo. Snr."

Communico a V.Sa. para sua intelligencia, e devida execussão que as divisas ecclesiasticas entre a Parochia dessa Villa, e a de Mogy mirim ficão de hoje em diante sendo as mesmas, que as divisas civis entre os Municipios das duas Villas, taes quaes forão designadas pela Lei Provincial numero = vinte e nove = de dous de Março de 1846 = V.Sa. de praz de publicar a presente disposição na occasião da Missa conventual, a transcreverá no livro do Tombo da Parochia D.S.G.e a V.Sa. S. Paulo 29 de Março de 1848 - Illmo. Snr. diz Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Jozé Honorio de Rocha = Vicente Pires da Motta.

Illmo. e Exmo. Snr."

A Camara Municipal da Villa da Ji

69 v.

Esta Camara julga cumprir hum dever em levar ao conhecimento de V. Exa. a quasi impossibilidade de em que está de dar execução a huma Portaria desse Emo. Governo da data de 15 de Abril de 1848, na qual determinou o Exmo. antecessor de V. Exa. a creação de huma Companhia de Cavallaria de G. N. nesta Villa. Esta Camara conhecedora das circumstancias peculiares dos habitantes deste Municipio ve, que a creação da quella Companhia vai ser summamente onerosa aos povos, e que daki provirão males em lugar de bens, sendo esta Villa como hé tão nova, estando como está tão despovoada, tendo sahido huma grande parte do seo Municipio, por tudo isto, e por muitas outras circumstancias conhece esta Camara que pouca vantagem resultará ao serviço publico com a existencia de dita Companhia, e que essa vantagem não equivalerá aos sacrificios que para isso os povos farão; porquanto hé inegavel, que o fardamento mais mistéres de huma praça de G. N. de Cavallaria importa em dobrado valor, ou pelo menos hé muito mais do que o de huma G. N. de Infantaria; ora a Infantaria não está toda fardada ainda toda, como se fardará a Cavallaria? Demais com a creação de tal Companhia de Cavallaria se tirará de á obra

êxodo de habitantes

Carvalho

Batalhaõ de Infantaria, por q.e impossivel se
há conservar ambos os Corpos. Huma observa
ção naõ pode esta Camara deixar de fazer, e
vem á ser q.e o Conselho de Qualificação dimi
nuio do serviço activo da Infantaria á cento
oitenta oito praças, a maior parte dellas, ou
quasi todas por falta de recruta, talvez fosse abo
lido esta diminuição, mais certo he q.e ella
existe, e por isso prova, ou deve para mostrar q.e
muita falta de meio existe nos habitantes desta
Villa, e por isso muito tem elles de soffrer com
a passagem para a Cavallaria. Afinda tudo isto
naõ hé a rasaõ principal, q.e move esta Ca
mara a dirigir-se a V. Ex.a pois q.e alem do
exposto ainda occorre o seguinte, procurou esta
Camara como lhe cumpria dar execução a
quella Portaria e para isso nomeou huma
Commissaõ de seos membros para or ga
nisar a Companhia, os membros de tal
Commissaõ naõ poderaõ chegar a huma ac
do visto q.e hum delles somente a chou
á 45 praças em termos de passar para a
Cavallaria, assim mesmo hum clamor se
manifestou entre esses Guardas q.e ao de
constou q.e estaõ designados para a
Cavallaria, em consequencia do q.e esta Ca
mara de novamo sobre estas na execução
da Portaria, e representar como óra fás a V.
Ex.a pois esta Camara se convence q.e
alguem desta Villa surprehendeo com
cruezas informaçoens a boa fé do antes
sor de V. Ex.a Cumprindo assim esta
Camara com seo dever, e espera q.e V.
Ex.a attenderá, e q.e revogará a quella
Portaria: todavia esta Camara agora

70 v

aguarda, e com respeito cumprirá qual quer outra deliberação q. a V. Ex.a se digne tomar. D.s G.e a V. Ex.a p.r m.tos ann.s Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 18 de Julho de 1846 = Illustrissimo Senhor disse Ill.mo e Ex.mo Senhor Dr. Domiciano Leite Ribeiro Dignissimo Presidente da Provincia de Sam Paulo. Estava a Camara assigna. Camargo Neves.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

A Camara Municipal da Villa da Limeira leva as maos de V. Ex.a os artigos de posturas que a Mesma mistes para o bom andamento deste Municipio, para que por intermedio de V. Ex.a seja levado ao conhecimento da Assemblea Provincial para serem approvados D.s G.e a V. Ex.a m.tos ann.s

Paço da Camara Municipal da V.a da Limeira em Sessão Ordinaria de 18 de Julho de 1846

Ill.mo e Ex.mo Sen.r Dr. Domiciano Leite Ribeiro D. Presidente da Provincia de S. Paulo. Manoel Joze Carvalho - Jose Tenras Pacheco Thesouro Benedicto Pinheiro.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

A Camara Municipal da V.a da Limeira tem a honra de levar a V. Ex.a o Regulamento

Regulamento para a cobrança do imposto de capitação desta Matriz. Tendo sido as averbações feitas pela Thesouraria acrescentando unicamente hum artigo sobre a sobra do dinheiro afim de que julga acertar empregados em affaios para a mesma Matriz. D. G. a V. Ex.ª m.tos annos. Paço da Camara Municipal da V.ª da Limeira em Sessão Ordinaria de 18 de 7br.º de 1848. Ill.mo e Ex.mo Senhor Dr. Domiciano Leite Ribeiro. Digno Presidente da Provincia de S. Paulo. Estava a Camara assignada. Camp.º Nunes

Ill.mo e Ex.mo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira tem a distincta honra de accusar o recebimento da Officio communicação de V. Ex.ª em data de 17 do presente, ficando esta Camara no conhecimento da muito Digna, honrosa Nomeação que recahio na Benemerita Pessoa de V. Ex.ª conferindo-lhe S. M. Imperial a importante administração Presidencial desta Provincia. Congratulando-se pois esta Camara com V. Ex.ª pelo mesmo motivo, dirige-se a V. Ex.ª com a felicitação correspondente aos votos e esperanças de ver e gosar juntamente com toda a Provincia

71 v

Provincia dos sabios, justos, e honestos administrativos, que com honrosos presidentes tem fundamentado a sua conhecida conducta de V. Exª.

Deos Guarde a V. Exª. Felizmente Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de 30 de Abrº de 1848 = Illmo e Exmo Senhor Dr. Vicente Pires da Motta. Presidente da Provincia de Sam Paulo. Estava a Camara assignada. Está conforme.

O Secretario Neves

Illmo e Exmo Snr.

A Camara Municipal da Villa da Limeira, vê as mãos de V. Exª as contas, que junta pertencente ao anno proximo findo, anno financeiro, de 1847 a 1848 para as mandar o destino que V. Exª. Illmo dér. D. g. e a Rª nos annos como costuma. Paço da Camª. Municipal da Villa da Limeira em Sessão Extraordinaria 30 de Abril de 48 = Illmo e Exmo Snr. Dr. Vicente Pires da Motta, D. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Estava a Camara assignada.

O Secretario Neves

Illmo Senhor

A Camara Municipal da Villa da

Villa da Limeira, em conformidade do offi-
cio de 8 a 8 do corrente mes, remet-
to mappa pedido, no referido officio.
Paço da Camara Municipal da Vi-
la da Limeira em Sessão ordinaria di-
go Extraordinaria 25 de 9bro de 1868.
Illmo Sr. Chefe de Policia Francisco Lo-
renço de Freitas = Estava a Cama-
ra assignada. O Secretario Neves

Regulamento para arrecadação
da Capitação criada pela Lei Provin-
cial nº 14 de 27 de Fevereiro de 1847 ao
serviço das Matrizes do Municipio da
Limeira na conformidade da Lei
citada.

Artº 1º O anno financeiro para ar-
recadação da Capitação de duzentos reis
por pessoa livres, e de um real por escra-
vos, criada pela Lei de 27 de Fevereiro
de 1847 nº 14 será contado do 1º de Outu
bro de cada hum anno athe o ultimo
de Setembro do anno seguinte.

Artº 2º Todas as pessoas maiores de
dez annos de idade são sugeitas ao
pagamento deste imposto. Excepuão
se somente os mendigos, os dementes
e outras pessoas reconhecidamente
pobres.

Artº 3º Em cada hũa das Freguesias

Freguesias do Municipio haverá hum Exactor nomeado pela Camara, que perceberá a porcentagem de seis por cento, de dusida do total da arrecadação, que fizer; o qual antes de entrar no exercicio de seu emprego deverá prestar fiança idonea por escriptura publica, que será recolhida ao archivo da Camara Municipal.

Art.º 4.º Cada hum dos Exactores terá hum livro rubricado, aberto, e encerrado gratuitamente por qualquer dos Membros da Camara, e por ella fornecido, no qual, avista da lista enviada pela mesma Camara, fará o lançamento de todas as pessoas sugeitas ao pagamento do imposto na forma do art.º 2.º; escriptorando no mesmo livro a cobrança, que fizer de cada hum dos contribuintes de que deverá conhecimento por elle assignado, e rubricado pelo Fiscal.

Art.º 5.º No primeiro dos mes de Outubro de cada hum anno os Fiscais em seus respectivos Districtos tirarão por garantes hum a lista de todas as pessoas, que nelles habitarem, contendo seus nomes, idades, sexos, condições, estado, e mais circumstancias, pelas quaes se possa conhecer as que estão nos termos da excepção do

do artigo 2.º Estas listas assim confeccionadas serão remettidas a Camara Municipal até o ultimo de Novembro de cada hum anno.

Art.º 6.º Logo que sejão entregues a Camara as listas, de que trata o artigo antecedente, ella se reunirá no mez de Dezembro em Sessão extraordinaria para a revisão das referidas listas; e depois de eliminar as pessoas, que não estiverem nas circumstancias de serem collectadas, fará transcrever por seo Escrivão, em hum livro para isso destinado, a collecta de todos os collectados, extrahindo copias, que remetterá aos Collectores para o lançamento respectivo, e aos Fiscaes para serem publicados, e depois affixadas nas respectivas Matrizes.

Art.º 7.º As pessoas, que se julgarem prejudicadas por terem sido indevidamente collectadas deverão dentro do prazo de trinta dias, contados da affixação dos Editaes, ou listas, dirigir suas reclamações a Camara Municipal por intermedio dos Fiscaes a qual reunindo-se no mez de Fevereiro em Sessão Extraordinaria decidirá definitivamente o recurso interposto que depois de averbado no respectivo livro da Camara será entregue a parte para apresentar ao Collector.

Art.º 8.º No primeiro de Março de cada anno

anno os Exactores farão constar por Editaes
que principia a cobrança da Capitação,
convidando os Collectados a virem pagar a
quota, que lhes competir. Findo o anno fi-
nanceiro o Exactor promoverá executiva-
mente perante o Juiz do Pás a cobrança
do que ficou em divida athe o ultimo
de Septembro de cada anno.

Artº 9º Os Exactores remetterão a Ca-
mara Municipal de tres em tres mezes as
arrecadações, que fizerem, com declaração
do anno a que pertencer, remettendo igual-
mente á mesma Camara de tres em
tres mezes o producto liquido da cobran-
ça feita no trimestre, que será recolhido ao
Cofre da Camara, de que se dará conhecimen-
to ao Exactor para sua descarga, e liquidação
de contas afinal no fim do anno finan-
ceiro.

Artº 10 As quantias que forem recolhi-
das ao Cofre da Camara, serão escripturadas
de maneira que possa conhecer-se qual
a quantia arrecadada em cada Freguesia.

Artº 11º O producto da Capitação de Cor-
da huma Freguesia hé exclusivamente des-
tinado para o beneficio de sua respectiva
Matriz, e em nenhum caso poderá ser
applicado para outra Igreja.

Artº 12º Nenhuma despeza com os con-

em certos, e outros misteres das Matrizes pode-
ra ser feita sem autorisação da Cama-
ra Municipal, que somente a ordena-
rá depois de ter procedido o competen-
te orçamento, incumbindo a factura das
obras aos Fabriqueiros das respectivas Ma-
trizes, ou a qualquer outra pessoa de con-
fiança, que delles queira encarregar-se
gratuitamente.

Art.º 13.º O pagamento da despesa será sem-
pre feita, a vista de Verbas, ou pelo Procura-
dor da Camara, ou pelo os Exactores pre-
cedendo em ambos os casos ordem da Ca-
mara Municipal; he expressamente
prohibido o adiantamento de qualquer
quantia por deminuta que seja, os
contraventores ficão obrigados por si, e por
seus bens ao pagamento das quantias
que mandarem adiantar.

Art.º 14.º Finalmente todo e qualquer
saldo excedente das despesas das Matri-
zes, que por ventura appareça a Cama-
ra em Sessão com audiencia do Pa-
roco, e Fabriqueiro deliberará destinando
em alfaias mais necessarias para o servi-
ço da Igreja. Secretaria do Governo de
S. Paulo 14 de Novembro de 1848 o Secretario
interino Francisco Gomes de Almeida.

Está conforme o Original Se-
cretario da Camara José de Camargo Neves.

Illmo. Senhor. A esta Camara Municipal foi presente o destincto communicado de V. Sa. em data de 11 de Janeiro corrente, noticiando V. Sa. a certeza de achar-se exercendo o lugar de Juiz de Direito desta Comarca por Decreto de Sua Magestade o Imperador. Cujo communicado fica nesta Camara archivado, e he respeitado com muito especial simpathia pela digo simpathia desta Camara, ramamente e muitos votos ao ho pela felliz conservação de V. Sa. Deos Gde a V. Sa. muitos annos. Paço da Camara Mal da villa da Lima em sessão extraordinaria de 4 de Março de 1869. Illmo Sr. Dor Theofilo Ribeiro de Resende

Estava a Camara assignado o decreto

Campos Neves

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

A Camara Municipal da villa da Lima lembra a V. Exa a necessidade, que ha de verificar-se os limites da Freguesia de Parasenunga deste Municipio, com a Freguesia do Bethem do Descalvado do Municipio da Va do Rio Claro p.r cuja falta de conhecimentos de limites tem havido conflictos de jurisdicção, a ponto de serem presas Auctoridades da Freguesia do Bethem mesmo os individuos de Parasenunga, que nesta exercião o emprego de Juis de Quarteirão, para evitar semelhantes conflictos esta Camara pede a V. Exa se verifique as divisas.

divisas apontadas a essa Presidencia pelo Juiz Mal desta Villa sobre o q. já esta Camara informou a essa Presidencia por ordem do antecessor de V. Exa. em 18 de Abril de 1846 visto que a criação da guella não marcou limites digo criação da guella Freguesia não marcou limites/ Lei nº 21 de 1844/ que disse a seu arbitrio do Governo passado no instante, q. ella o presente está indeciso em prejuizo dos habitantes: esta Camara espera no Zelo que V. Exa. tem mostrado em beneficio dos habitantes desta Provincia na administração dignamente a V Exa. confiada, que fará cessar semelhantes conflictos, fazendo conhecer se os limites da guellas Freguesias com q. esta Camara fronteira a V Exa. O q. pede a V Exa. mto. a nos Paço da Camara Mal da Lima em Sessão Extraordinaria de 4 de Março de 1849. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia. Estava a Camara assignada. Conforme. O Secretario

Caetano Neves

Dignissimos Senhores Deputados á Assembléa da Provincia.

A Camara Municipal da Villa da Lima julga dever levar ao conhecimento da Assembléa Provincial a questão que há de demarcação de limites no districto desta Villa com a Freguesia de Pirassununga deste mesmo Municipio, tendo a noticia, que esta Camara tem prasticados os necessarios exames, e por isso acha conveniente aos destinctos deveres, que possam pela maneira seguinte

seguinte Ribeirão das Aráras desde abarra desta
no rio Mogi-guassú, e ribeirão a cima thé o corrego
que sahe nos pastos do commendador Joa-
quim Joze dos Santos Silva, e por elle a cima
thé a barra da grossinha, e por esta a cima thé
a agua parada, onde já he conhecido por
limites da gualta Freguesia, e divide nas
Cabeceiras com o Municipio do Rio Claro,
onde passa a nova estrada de Piracica-
munga para esta Villa, cujas divisas as-
sim marcadas muito convem a ambos
os districtos, e por isso esta Camara espera
que V. V. Ex.as tomarão na devida considera-
ção. D.s G.e a V. V. Ex.as Paço da Camara da
Limeira 4 de Março de 1869. Dignissi-
mos Senhores Representantes a Provincia
Estava a Camara assigna. Conforme
O Secretario Camg.o Neves

Dignissimos Senhores Representantes da
Provincia

A Camara Municipal da Villa da
Limeira tendo posto em execução a delibe-
ração do Ex.mo Governo, que mandou abrir
huma estrada da Freguesia de Piracica-
munga a esta villa, cuja estrada, ou pica
dão está já rasgada, e já se conhece hum
melhoramento extraordinario não só no
ponto do Caminho, como na diminuição
de quatro leguas do actual, e para que se possa

possa entrar com mais promptidão no uso deste Caminho, necessario lhe que VV. SS. concedão mais huma quota de 200:000$ para a perfeição desta picadão sem o que não se poderá desfructar. Na mesma forma de melhoramento commercial esta Câm.ª tem explorado hum atalho, que da ponte sobre o rio Mogi-guassú no lugar capoeira de Pinassununga ao rio pardo, Câm.ª para a Franca, dista nove leguas, e passa esta distancia quasi toda por serrados, e campos, tendo somente duas mattas, e muita dois rios postiços passando pelas Cabeceiras, e pas com que do rio pardo a Campinas haja huma diminuição de quatro, a cinco leguas, por cuja vantagem esta Camara se empenhou, e pedi huma quota de hum conto de reis para se abrir esse atalho importante: Tambem esta Câm.ª pondera a necessidade de mais dois contos de reis para huma ponte no rio Atibaia, e Jaguary onde estes rios fazem juncção, e se está formando hum atalho na estrada desta villa para a Cidade de Campinas, por cujo atalho não só diminue huma ponte, como tambem diminue o Caminho huma legua mais, ou menos, para o que tambem é necessario mais dois contos de reis para esse serviço, cujo melhoram.to me convem ao commercio, e ainda mais por ser esta estrada ramificação da de Santos, cujos encommodos ainda a cercão

accresem com a cahida de outra ponte
sobre o rio Jaguarij, ou tive lugar a dita
do corrente, por cujo motivo augmenta-se
quella ponte a cima mencionada para
a q.e se pede 2:000$000 Esta Cam.ª
ancista das ponderações mencionadas es-
pera ser por VV. SS. atendida. D.s G.e a VV. SS.
S. m.tos ann.s Paço da Cam.ª Mal.al 14 de
em Sessão Extraordinaria de 4 de Março
de 1849. Dignissimos Senhores Repre-
sentantes da Provincia. Esta
a Cam.ª assignada. Conforme
Secretario Jung.º Neves

Dignissimos Senhores Representantes da Pro
vincia.

A Camara Municipal da villa da Cru
ruz tendo em vistas as precisões de seo
Municipio tem a ponderar a Illustre e Pa
triotica Assembléa Provincial a necessidade
que há da applicação desta Camara de al-
guns dos ramos Provinciaes, para com elles
fazer-se, aquelles reparos urgentes, os quaes con
siderados com de primeira necessidade dan
as vias de communicação, pois que desta villa
para os lados nas confrontações de seo Munici-
pio tanto para a villa da Constituição, como pro
ra Rozario não são os caminhos intransitá-
veis, pois que ambos annos serão tem feito uma

menor beneficio, só a continuação de passageiros é que
fás não se perder o trilho. Quanto ao sistema de
fazer se os Caminhos de mão comum nada
tem approveitado, porque esse sistema fás sempre
restar grande parte de Caminho a hum, ou dous
ultimos moradores, em muitas vezes resta a ninguem
algum não há possivel por si só fazelos motivo
porque esta Camara um beneficio de seo Mu-
nicipio ambiciona hum rendimento para estes
reparos; bem como ameçadas de brevemente ar-
truinhas que atravessão o Ribeirão de no Patió
igual como pelo centro desta villa dividindo em
duas partes esta povoação, cujas pontes são car-
cadas a 150$000 rs cada huma. Na mesma forma
há grande necessidade de fazer se hum Matadou-
ro para o fado do consumo, e hum assim fazendo al-
gum aperfeiçoamento nas Agoas das Publicas. Pe-
la urgencia, que esta Camara pondera há
a continuação com a Cadeia principiada
não só pela grande necessidade della, como
tambem para não perder o serviço feito com
os muros para a mesma. Esta Camara julga
de seo dever todas estas ponderações como Zelando
de seo Municipio, e desejando ser coadjuvada pa-
ra seo melhoramento, leva tudo aos altos co-
nhecimentos de V. V. EE. afim de ser attendida.
D.s G.e a V. V. EE. Paço da Camara Municipal
da Limeira em Sessão Extraordinaria de 4 de
Março de 1849. Illm.os e Dignissimos Senhores
Representantes da Provincia. Estava a Cama-

Camara assignada. Está conforme Camargo Nuns Secretario da Camara.

77 v.

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia.

A Camara Municipal da Villa da Limeira tomando na devida consideração digo devida apreciação o merito de taõ dignos Representantes de sua Provincia, apressa-se a render lhes a devida homenagem de que V.V.S.S. saõ Credores, congratulando-se esta Camara com as supposições de que de ora avante vistos pela Lei, este voto Provincial, cujo importante Encargo é todo esperançoso desta Camara no melhoramento de suas precisoens. Esta Camara unindo seus votos ao voto geral da Provincia implora a Protecção Divina para que sejaõ abençoadas a quem dis tinctamente se dicaõ os dignos representantes desta Provincia, e que Deos os guarde por muitos annos como he mister. Paço da Camara Municipal da Limeira em Sessaõ extraordinaria de 4 de Março de 1840. Dignissimos Senhores Representantes da Provincia. Esta vai a Camara assignada. Está conforme o Secretario Camargo Nuns.

Posturas.

Carvalho

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo sob proposta da Camará Municipal da Villa da Limeira, Resolveo approvar os seguintes artigos de Postura.

Artigo 1º

Nem huma poderá por fogo em suas roças por si, ou seus feitores, ou administradores em tempo de secca desde o mez de Agosto, até o de Novembro sem primeiro avisar seus confinantes do lugar onde estiver a roçada digo onde estiver feita a roçada, e tiver de por fogo; cujo aviso será feito por huma só vez, e com duas testemunhas, e entre si concordarão na maneira melhor de evitar prejuizos: os contraventores serão multados em 30 rs. além de satisfazer ao damno causado.

Artigo 2º

Todo aquelle que prender escravos fugidos, e colher a Cadea desta Villa, ou entregar a seus senhores, terá de gratificação quantia de quatro mil reis sendo dentro das povoações; oito mil reis sendo nas estradas, e caminhos particulares; e dez mil reis em quilombos

Art 3º

As gratificações digo as gratificações da das no artigo antecedente serão pagas pelos donos dos Escravos, ou seus Agentes, e aquelle que for recolhido a Cadea não poderá ser entregue ao seo Senhor, sem que primeiro

primeiro se mostre quites deste pagamento, e mais despesas feitas.

Artigo 4º

Logo que for recolhido a Cadea desta Villa qualquer escravo fugido a Autoridade de Policia participará officialmente ao dono do Escravo (sabendo quem seja) para que venha recebello, não sabendo officiará ao Chefe de Policia da Provincia para que mande publicar pela imprensa a existencia do escravo, ou escravos na Cadea com os nomes, e signaes de cada hum, afim de que chegue ao conhecimento de seos Senhores. Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo vinte oito de Março de 1849. Rafael Tobias de Aguiar Presidente Flaminio Antonio do Nascimento Lessa primeiro Secretario. Francisco José de Azevedo Junior segundo Secretario.

Está conforme o Secretario Camg. Neves.

Ilmo. Snr.

Esta Camara respondendo ao Officio de V. Sa. datado de 10 do corrente tem a dizer lhe, que convencida da Capacidade de V. Sa. para membro da Commissão Inspectora das Escolas desta Villa, por isso convidou a dita Sa. como consta das actas desta Camara em suas Sessões de 16 de 9bro. de 1846 - e de 9 de Janro. de 1848 - a cujas convites V. Sa. não obstando a aceitar

accitar promettido digo accitar protestou/ pur
so Officio/ que se esta Camara queria não
faltasse ao Juramento aos Povos, e dispensasse de
fazer parte de qual digo de tal commissão; ca
o mesmo tempo instava, e requeria que em seo
lugar fosse nomeado o Padre João Alves da Silvei
ra, ao que esta Camara, não só por attenção aspon
taçoens de Vossa Senhoria, como tambem para
cumprir o seo dever prehenchendo adita Commissão,
como tal existe: portanto não pode accitar of-
ferta que agora V.Sa. faz de sua pessoa, entretanto
que terá em vista para quando precisar. Paço da
Camara em Sessão Ordinaria de 13 de Abril
de 1849 Ilmo. S.r Vigr.o Jozé Honorio da Silva.
Estava a Camara assignada — Vicente Jozé
Neves.

Ilmo. e Rmo. Snr.

Em resposta ao Off.co de V.Sa. da data de hon-
tem esta Camara fica sciente que V.Sa. quer
ser membro da Commissão Inspectora das Esco-
las, pois como tal lembra-se á de V.Sa. quan-
do outra vaga na quella Commissão, visto que
ella está prehenchida desde que V.Sa. nesta
são accitas como tudo consta dos Officios de
V.Sa. ag.m D.s G.e mais annos Paço da
Camara em Sessão Ordinaria de 15 de
Abril de 1849. Ilmo. e Rmo. S.r Vigr.o
Jozé Honorio da Silva Joaq.m da Sa. Dinis
Presidente Jozé de Camj.o Alves Secretario.

6 para

79 v

O Doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de São Paulo et cetera faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art.º 1º Ficão pertencendo as Camaras Municipaes, desde o primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e oito, os impostos de mil e seiscentos reis sobre as reses, trezentos e vinte reis de subsidio litterario, e o das aguas ardentes nacionaes, e estrangeiras: e a da Capital tão bem o novo imposto de seis mil e quatro centos reis sobre as casas, tavernas, e botequins.

Art.º 2º As Camaras Municipaes poderão encarregar a arrecadação destes impostos á agentes seus, ou aos Collectores provinciaes, podendo arbitrar a huns, e a outros huma gratificação nunca superior a dose por cento do rendimento dos mesmos impostos.

Art.º 3º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada, e passada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Março de mil oitocentos e quarenta e nove. Vicente

Vicente Pires da Motta. (L. S.) Carta de lei pela qual V. Exª manda executar o Decreto da a Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que ficão pertencendo as Camaras Municipaes varios impostos desde o 1º de Julho de mil oito centos e quarenta e ; podendo as mesmas Camaras encarregar a arrecadação destes a Agentes seus, ou aos Collectores Provinciaes como acima se declara. Para V. Exª ver. Diniz Augusto d'Araujo Santeja. Apes. Publicada nesta Secretaria aos vinte e dous dias de Março de mil oito centos e quarenta e quatro. João Carlos da Silva Telles. Registada n'esta Secretaria do Governo no livro 3º de Leis a fl. 40 V. em 5 de Março de 1849. Está conforme João Carlos da Silva Telles. Conforme o secretario José de Camargo Neves.

Illmo Senhor.

Á vista do Officio de V. S.ª de 31 de Maio proximo findo, e cumprimento do despacho do Exmo Presidente da Provincia de 5 do mesmo anno digo mesmo mez em representação, ou queixa do Rdo Vigario desta Villa José Honorio da Silva a Camara Municipal da mesma Villa passa a responder pela maneira seguinte= A Camara não accita as asserções imputadas

imputaçoens q̃ lhe fás o R.do Vigario logo
preambulo de sua queixa. Figura esta Camara
composta de homens, q̃ tem por costume perse-
guir satanicamente os Parochos, q̃ tem a des-
graça de serem para aqui mandados. É uma
imputaçaõ falsa, e injusta; pois os homens q̃
compoem esta Camara saõ moradores desta V.a
muitos annos, só se lembraõ de ter havido
desavenças com hum Parocho em 1834 ao 1835
ignorando até as causas q̃ para isso concorre-
raõ, e afora deste unico caso, naõ consta q̃ al-
guma perseguiçaõ se tenha feito a Parocho al-
gum, tendo aqui havido diversas de todos os credos
politicos, os quaes todos foraõ acatados, respei-
tados por q̃ sabiaõ cumprir seos deveres de Pa-
rocho, naõ eraõ da tempera do R.do Accusador
q̃ este como Politico he hum Catarino, e ainda
a pouco desertou das filleiras do partido hoje em
opposiçaõ, e como Parocho tem dado hum es-
caloso exemplo de immoralidade concubi-
nando se com mulher casada com hum dis-
jado, e arrancando dos pobres meninos aos pes
seus familias tudo por vias publica q̃ muitas
lagrimas tem feito o R.do Accusador derra-
mar; e tem alem disso faltado a seos deve-
res dispensando morrer muitos Freguezes sem
confissaõ dentro, e fora da Villa, naõ pegan-
no numero; tem apresentado contas estando
cosas nas festas q̃ fás, como a contece em
1848, em a festividade de S. Gás onde apre-
sentou huma conta q̃ no lugar ao negocio de

ser levado ao Vigario da Vara de Campinas, e daqui
se deste tem havido representações contra o Re-
verendo Accusador, tudo se accommodou afinal por
influencias de hum dos Membros da Camara ho-
je tão bem envolvido na accusação do Rev.do Viga-
rio; em summa existe esta Igreja abandonada
como Orphan desde a morte do R.do Antonio
de Carvalho Pinto pois que o R.do Accusador de
nada cuida, e quando por instancia de algum
festeiro há alguma festa só serve esta para bem, e
interesse do R.do Vigario. Muito teria esta Cama-
ra, provocada como foi a dizer sobre a conducta re-
prehensivel do R.do Accusador, mas como resposta
não he accusado, mas responder a accusação
que recebeo, poem de parte, e entrega ao desprezo
as imputações grosseiras que lhe são feitas. Limi-
ta-se em primeiro lugar diz Limita-se o R.do Vig.o
rio em primeiro lugar de negar-se esta Camara
de mandar pagar a dita quantia de hum Livro
para os assentos de obitos, segundo elle requisi-
tou em Officio de 10 de Abril do corrente anno:
em segundo lugar de não lhe dar a Camara
posse de membro da Commissão inspectora das
Aulas de Instrucção primaria observando a
nomeação de hum Sacerdote, que não he Pa-
droco, nem está em exercicio de Ordens: em
terceiro lugar ter a Camara de antemão no-
meado para Fabriqueiro a Aurelio Justino
Franco contra quem o R.do Vigario derra-
dou o fel de sua bilis, e considera em Segre-

81 V

indigno de entender-se com ella na qualidade de Fabriqueiro. Quanto a primeira parte da accusação com o documento junto um numero hum mostra a Camara, que ella não se mandar pagar o dito, e rubrica do livro de assentos de Obitos, visto que mandando a commissão o Officio do Rd.o Accusador que isso exigia, foi esta de parecer que com quanto não houvesse lei que tal cousa determinasse, como estava isso em costume, se desse as competentes ordens ao Fabriqueiro para pagar o dito e etcetera, mas a Camara querendo obrar com mais circumspecção, e ponderancia resolveo, que se consultasse o Governo Provincial a respeito, ha isto se fez, e ainda athe o presente não teve alguma solução a respeito. Portanto he claro que a Camara se recusasse a dar ordem ao Fabriqueiro para o dito, e rubrica do livro de Obitos, pois que entrando em duvida sobre a legalidade do seo procedimento, fez o que devia, e procurou a orientação da primeira Authoridade da Provincia, e quem assim pratica deseja acertar, não merece alguma censura. Quanto a segunda parte com o mesmo documento junto em numero hum, e com as demais pessas constantes do documento numero dois mostra esta Camara que ella nomeou provisionalmente ao Rd.o Accusador para membro da commissão [illegible]

Inspectora, e Ille em data de oito de Janeiro de 1848 pedio escusa deste Emprego para ficar todo entregue ao pleno exercicio de suas funcções Parochiaes, e como havia outro Sacerdote em quem podesse recahir a nomeação, a Camara julgou poder sem inconveniente dispensar o Rvo Accusador, fazendo lhe a vontade no que com tanto empenho pedia, e em consequencia nomeou ao Rvo João Alvares de Siqueira que alhe o presente tem prehenxido completamente seos deveres. O Rvo Accusador porem parece que depois de pedir escusa arrependeo se, e solicitou da Camara sua nomeação, e demissão do dito Rvo João Alvares, e entendeo entendido que não o devia fazer, em quanto tem servisse o nomeado, e respondeo lhe o que consta dos dois Officios, que lhe dirigio em data de 14, e quinze de Abril em solução dos Officios que recebeo do Rvo Accusador em data de cinco, e quatorze de Abril como tudo consta do documento numero dois. A vista do exposto tem a Camara a convicção de ter obrado em regra, e muito em rigor, pois teve todas as deferencias que poderia ter com o Rvo Accusador, e quando nesmo não as tivesse, estava no seo direito de não nomeado huma vez, que existia outro de sua confiança; pois que o artigo 25 da Lei Provincial nº 34 de 16 de Novembro de 1846 incumbe as Camaras a nomeação de dois Membros para a inspecção das Escolas, e imporlhe

lhes o dever de nomear d'entre Elles sempre hum
Sacerdote, deixa asso arbitrio o nomear, ou não
o Parocho, q.do alem delle existirem outros Sacer-
dotes, sendo exorbitante, e absurda a intelligen-
cia que o R.do Accusador dá a referida Lei, q.do
considera hum abuso da parte da Camara a
sua não Nomeação, e hum direito proprio, e ex-
clusivo seo aser nomeado; nem obsta que
o Sacerdote que a Camara nomeou não
esteja no uso de seus ordens, por que semelhan-
te circunstancia não foi prevenida pela Lei,
e não ha inconveniente algum no exercicio
de Membro da Comissão Inspectora com o não
exercicio das ordens Sacras, por que a Lei
da distinguio a respeito, e o que ella não distin-
gue, nós não podemos distinguir. Quanto a
terceira parte da accusação, a Camara a acha
tão pueril, e infundada, que nem sabe, o-
como possa responder lhe. Em verdade accusar
a Camara por nomear um individuo Fabri-
queiro, é o mesmo que accusala pelo exercicio
livre de huma attribuição sua, e se hé por
que o nomeado não hé pessoa digna no pensar
do R.do Accusador, elle o hé no pensar da Cama-
ra, e de toda a gente sensata desta Villa, da
qual merece toda a estima e consideração,
mas nem ao menos esta leviana accusação
pode caber a Camara, por que Ella nomeou
Fabriqueiro guando o que servia pedio de-
missão, como era justo a sua vontade, e

confiança, e note-se que então o Fabriqueiro era
filho da confiança do Rdo. Accusador, só apos-
to depois que o Fabriqueiro impugnou-lhe
huma conta de quarenta e tantos mil reis que
o Rdo. Accusador dispendeo com huma casa
da Fabrica, em que mora querendo que ou-
lhe fizesse as despesas assua custa, ou pagasse
o aluguel della. Daqui dá-se com ámáven-
tade, que o Rdo. Accusador vota ao Fabriqueiro
e há sem duvida a causa donno do desabrido,
pouco respeitoso com que há tratado na pre-
sença da primeira Authoridade da Provin-
cia. Por ultimo esta Camara declara que todas
as imputações que o Rdo. Accusador fáz
ao Fabriqueiro são acerias, e filhas de sua
pura malignidade, ele há bem conhecido
nesta Villa com merecida acceitação Publica,
não precisa de defesa desta Camara, e por
isso ella se abstem de o fazer, principalmente
porque não é ipso da sua competencia actual-
mente. E quanto esta Camara julga de
ver responder a V.Sa. para levar ao conhecimen-
to do Exmo. Presidente da Provincia. Deos Guar-
de a V.Sa. muitos annos. Illmo. Snr. Doutor
Juiz de Direito da Comarca Theofilo Be-
bino de Resende. Estava a Camara assi-
nada. Ministro a Secretis Camj.

Exmo. e Rmo. Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira a c=

Foi datado este officio em 7 de Junho de 1849. E em Sessão Extraordinaria
Secretario Camj.

a cusa recebido o Officio que V. Exª lhe dirigio
com data de tres da corrente, em o qual pede lhe
informações a conveniencia da remoção, ou
não remoção do Rdº Vigario desta Villa José
Honorio da Silva para a Freguesia do Campo
ro, e em resposta tem a mesma Camara de
informar a V. Exª que não obstante o assig-
nado dessas 180 pessoas, que apparecem em
favor do dito Vigario, não lhe parece com
tudo que elle goze da confiança, e simpathia
da maioria de seus freguezes, que sendo para
mais de dois mil, nem a decima parte as
signou em seo favor, e a mór parte dos que
assignarão são Guardas Nacionaes, que o
fizerão por obediencia aos seos commandantes,
e taes ja disso estejão arrependidos. Esta Camara julga que não
he possivel gozar da confiança Publica hum
Parocho que se diz a em tudo, e por tudo dis-
gosto por hum celebre Mandrião, que por
seos bons feitos serio forçado a mudar de
Mosteiro, e se elle tivesse cumprido os
deveres a muito o teria accusado pela pou-
ca exacção no cumprimento de seos deveres
e outros abusos que seria longo enumerar,
e entre outras merecem esse dizo merecem
especial menção as contas que elle pres-
tou em 1848 por occasião da festa de
Santa Cruz, as quaes pelo seo escandalo
derão lugar a ser elle reprehendido pelo Rdº

Reverendo Vigario da Vara de Campinas. Em
summa entende esta Camara que não po
de merecer confiança hum Parocho que tem
deixado morrer sem confissão mais de vinte
pessoas, e que para confessar a Joanna Maria
enferma, que a dois mezes instava para
ser confessada, estabeleceo a condicção de
ella ir na Igreja, e pai preciso, que por com
paixão dos Vizinhos fosse ella carregada
para a Igreja para poder confessar-se, re
ceber o Sacramento da Eucharistia pelo que pa
recia que somente esperava, pois nesse mes-
mo dia morreo. Accresendo que o dito re
tardamento tem sido tal digo morreo. A
vista pois do exposto a Camara julga
que V. Ex.ª fica sufficientemente informa
do, e esclarecido para a obrar o que melhor
lhe aprouver abem do serviço da Igreja, unico
que se deve muito em consideração em
objectos desta ordem. D.s G.e a V. Ex.ª m.s an
nos Paço da Camara Villa da Limp.ª 26
Junho de 1849. Ex.mo e R.mo Monsenhor
Joaõ Jose Vieira Ramalho. Estava a Ca
mara assignada. Ministro e Secretis
Camargo Neves.

84 v

Em 22 de Abril de 1849 foi officiado o Doutor Juiz de Santos para vir prestar juramento para servir no cargo de Fiscal de Piracicaba.

Na mesma occasião para servir no cargo de Procurador da nova Freguezia de Arrecadar os impostos pertencentes a Camara o Cidadão José Soares de Castilho.

Secretario Neves

Illmo e Exmo Senr.

A Camara Municipal da Villa da Limeira leva as mãos de V. Exa. como lhe de seo diversas contas pertencentes ao anno financeiro de 1848 a 1849. E a Lei o Orçamento da receita e despeza para o anno financeiro de 1849 a 1850 para que V. Exa. se digne mandar ao conhecimento da Assembléa Provincial. Deos Ge. a V. Exa. muitos annos. Paço da Camara Mal. da Villa da Limeira em Sessão Extraordinaria de 30 de Abril de 1849.

Illmo e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de São Paulo Doutor Vicente Pires da Motta.

Ao lerem a Camara assignada.

Camargo Neves

Illmo e Exmo Senr.

Sendo a Camara Municipal da Villa da Limeira em sua Sessão Ordinaria de 10 de Abril do corrente anno, deliberado sobre a V. Exa. que em

com observancia ao disposto no artº 1º da Lei nº 2 de 5 de Mbº de 1849, seja restituida a mesma quantia arrecadada pelos impostos no dito artigo mencionados; visto que esta Camara somente providencion do anno financeiro corrente em diante, e nada póde haver do atrasado sem ser por intervenção de V. Exª para o que resolvao pedir a V. Exª se digne providenciar a que seja-lhe entregue, o que se arrecadou do anno de 1848 a 1849 conforme a dita Lei, cuja deliberação da Camara leva ao conhecimento de V. Exª para ser attendida inviando, que lhe seja entregue as rendas, que lhe pertencer, sejão expedindo tenção sobre mim por não haver podido reunir a Camara em tempo de approveitar o Correio. Ds Gde a V. Exª
Em Sessão Ordinaria mais annos. Camisão 25 de Setº de 1849 Illmo e Exmo Snr. Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia de São Paulo - Joaquim da Silva Dinis Presidente da Camª Municipal e Juiz de Camara e Santos Secretario da mesma.

Illmo e Exmo Snr.

Não podendo reunir-se a Camara Municipal da Villa da Limeira, acha-se nas arrecadação de suas rendas, para a fazer fazeis as obras deste Municipio tenho a honra de levar a V. Exª que não tem podido ter efetivamente hum Fiscal na freguezia de Piracicaba, nem mesmo com gratificação a pessoa alguma, visto não haver quem queira tomar-se

tornando-se deste modo impossivel providencias
na quella Freguesia não só a respeito das neces-
sidades de perfeição, e melhoramento da Fregue-
sia como tão bem poder ser arrecadada as rendas
que lhe pertencem; e como a Camara não tem
achado via quella Freguesia, q nem se encarregue
das arrecadações pela Lei nº 2 art.º 2º tendo-se
entendido com o actual Collector a fim de que
com aquella porcentagem se encarregasse da
arrecadação diz q encarregasse daquella arreca-
dação por intermedio de seu Agente na dita
Freguesia, ao q mesmo se escusou, cuja falta
de cobrador é em grande prejuizo deste Muni-
cipio, a vista do que, lembrou-me pedir a V. Exª se dig-
ne mandar unir á quella Agencia á arre-
cadação mencionada, para q por intermedio
do Collector seja entregue a Camara, o que for arre-
cadado, bem assim, q em V. Exª se declare omis-
so porq pode a Camara constranger a aceitar
tomar o emprego de fiscal na quella Freguesia a
fim de ter a Camara algum q se encarregue
o zelo, e perfeição de huma nova Repartição, que
para o futuro pode ser florescente + Estas reflexões
faço a V. Exª sobre a vista q tem havido im-
possibilidade de reunir a Camara e me por
cer de este negocio da quella, q exigem
providencias. Deos G.de a V. Exª Villa da Lin.ª
Sessão ordinaria 25 de Fev.º de 1842. + Illmo e Exmo Snr.º Presiden-
te da Provincia Dor Vicente Pires da Motta
+ Gratificação a Camara assignada
pelo dito Presidente da Camara Illma Jz de Direito Vereadores

Ill.mo e Ex.mo Snr. A Cam.ra M.al desta Villa de
Lim.a em cumprimento a Portaria de 2.ª 4.ª
de 2 do 9br.o P.P. Cumprindo huma Copia de
huma representação da Cam.ra M.al da Cidade
de Mogy mirim na q.l pede providencias
afim de não haver no Rio Mogy guassú em
o destricto da Freguesia de Perassununga,
e municipio desta Villa aforma de cassar-
se peixe pela arte denominada = Paris-
por ser esse modo de pescar prejudicial aos
moradores de aquella Cidade &c. &c. sobre
o que manda V. Ex.a em supra dita Porta-
ria, que esta Cam.ra informe ao respeito: a q.l
tomando na devida consideração como lhe
cumpre, passou logo a proceder em todas as
indagações ao seo alcance, a cerca de todo
o allegado em a dita representação; porem
todas forão produsidas ao contrario da repre-
sentação, e assim tem esta Cam.ra verificado
q.e sobre o rio Mogy guassú, no q.l toca em
seo Municipio não existe Paris alg.m dos
q.es se queixa a enunciada Cam.ra de
Mogy mirim, e nem lhe consta ter havido em
quaisquer lugar do supra dito rio em baixo
alg.m q.e prive o transito das canoas: apenas lá
ahi huma simples forma de cassar peixe q.
he proprio de huns Chig.es feitas em certos la-
nços do rio p.a isso proprios, ficando entre elles
o mais de 2 terços livres da largura do rio, e
nem mesmo era possivel cercar-se todo o rio visto

Forma de pesca no Mogy

o rio avista de Santanna, corrente, e precipicio: a
Em disso, a cassi gne, esses mes Chigr.os tem sido
por esta ma Cam.ra concedidos em vista do
artigo 43 das posturas desta Camara, inicia-
por esta Cam.ra ma
por esta Cam.ra mu.l, e approvada pela Assem-
blea de 1845 desta Provincia; entretanto esta
Camara ambiciosa de conservar se ci prosa
armonia, boa intelligencia com a Cam.ra
da Cidade de Mogimirim, desde já vai suas
providencias a fim de cessar esse mo mu.l uso de
Chigr.os no rio de seo Municipio. D.s G.e ad.
E.a p.r mu.s ann.s Paço da Cam.ra M.al da va
da Lim.a em Sessão Ordin.a de 25 de Set.bro de 1849
M.o mo. e Ex.mo S.r D.or Vicente Pires da Motta D.
Presid.e desta Provincia. Estava a Cama
ra assignada.

Expediente da Sessão Ordi-
naria q. teve principio em 25 de Set.bro
de 1849.

Officiou-se ao Fabriq.r da Matriz de Pi-
rassununga a p.a vir prestar juramento
mas q. em 7 de Janr.o p.f. Em Off.o de
27 de Set.bro de 1849. Cam.a Nuns

Idem a Antonio Eustaquio Bueno convidan
do o para vir prestar juramento para
servir de Fiscal em Pirassununga a p.a o dia
7 de Janr.o p.f. Off.o de 27 de Set.bro de 1849

Idem em Off.o de 27 de Set.bro a M.el Vieira
Seldinha, convidando o para tomar posse
do cargo de 4.o Juiz de Paz de Pirassununga

de Pias assemmunga pela vaga de juiz ordinario.

Carvalho

Joam em Off.co de 27 de Jul.o ao Vig.r Jf.e
Gomes para com correr com sua Pessoa,
e convidar as Authoridades Locaes para
demarcar o terreno para a nova Matriz
nesta Villa. Diz o Cam.ra Mel. em Sessão Ordin.a
de hoje deliberou convidar a V.Sa. pedindo q. em qualid.e
de Juiz de Fóra e Provedor da Igreja Matriz q. se acha
tam aqui parte por sua prestação desta Cam.ra afim
de dar-se começo a nova Igreja sendo em 1.o lugar p.a
V.S.a ser hum dos encarregados p.a o exame, e designação
do lugar para a nova Igreja, convidando V.S.a em
occas.am de Missa a todos os Snr.s Empregados Publicos
p.a juntos com a Cam.ra e V.S.a examinarem, e delib.r
erarem o lugar. 2.o q. p.r hum Lei Prov.al do anno
de 1847 foi dada huma Capitação de 200 rs. p.r Pessoa
livre, em rasão de 12 annos, e por escravos na mesma pro-
porção de idade, para com este producto se come-
çar a obra da Igreja. Em 3.o lugar q. na mesma occasião
do convite seja explicado q. esta Capitação não compli-
ca, nem se exigirá da q.las Snr.s que estão
dispostos a ajudar com avultadas q.tias a q.a obra hum como
consta do theor dos Edaes dão os Senhores Bento da
Costa do Rosal de Barros, e Offerece Joaq.m Franco de Camp.o
que só por si offerecem hum adjutorio consideravel
em vantajoso, ficando o mesmo direito a hum direito a
todos que quiserem voluntariam.te concorrer p.a dita
Obra, p.los q. não se intenderá a Capitação. Ego o convite
desta Cam.ra tem marcado o dia Domingo 30 do corrente

Fevereiro
Da
Fevereiro da
Igreja Matriz

87 v

=mandando S.Sª a Orá em que deve [illegible]
esperar p.r tanto a Camª. a conjunção de 21 do p.r
ximo findo pode haver vigante os fins a que se propõe
D.s G.e a V.S.ª muitos annos Paço da Camª da Lourª
em Sessão de 26 de Outº de 1842. Illmo Snr. Antº Jº
Jose Gomes Pinª da Sª Joaq.m de Sabd Dinis Brito
Jose de Camg.º Neves Secretario

Illmo Snr

Não tendo podido esta Camª remetter ao Snr Governo, Chefe de Policia os Mappas de q.e trata o art 5º do Regulam.to Policial de 19 de Nov.º de 1845 p.r falta de observancia do artigo 43 do mesmo Regulam.to A Camª deliberou lembrar a V.S.ª a necessidade q.e tem da observancia do d.º art.º 43 p.ª assim poder a Camª cumprir o seu dever, e map-pa, ou lista V.S.ª o remetterá a esta Camª athe o dia 7 de Janr.º isto p.r q.e a S.ª não seja possivel remetter-mos de terminado o d.º art.º 43. A Camª louvará a aprontidão de V.S.ª no cumprimento deste dever. Paço da Camª Mor em Sessão Ordinª de 26 de Outbr.º de 1842 = Illmo Snr Subdelegado da Policia desta Villa. Eu [illegible]

Illmo Snr.

A Camª desta Villa tendo convidado p.r Officio a V.S.ª p.ª em qualidade de [illegible] que tomasse assento na Caza da mesma p.ª nas juntas que mandam celebrar em casa do Juiz de Vereador pela vaga do Vereador Dr. Nogueira, tendo mandado na devida consideração as respostas de V.S.ª em Sessão Ordinª de 22 do corr.te foi por unanimidade de votos deliberado, que de obser-vação a favor de V.S.ª o conteudo do artº 19 da Lei

Carvalho

da Lei de 1.º de 8br.º de 1828. Q.e se lhe communica
a fim. para seu conhecimento. Paço da Cam.ra M.al
de Linh.ª em Sessão Ord.ria de 28 de 8br.º de 1849
Jl.º Vr.º Pr.te José Ferras de Campos. Conforme.

Ex.mo Snr.

A Cam.ra M.al da V.a da Linh.ª respondendo a
Portaria de V. Ex.ª de 10 de 8br.º corrente, em q.e
se tranha a Cam.ra não ter cumprido a disposição
do artigo 6 da Lei Prov.al de 18 de Agosto de 1845, cuja
falta he motivada por não ter a Cam.ra recebido a
lista de que trata o art.º 43 da mesma Lei; espera poder
cumprir o dever logo, que receba a lista para o que
já se dirigio ao Subdelegado desta V.a e ao da Fre-
guez.ª de Piracicaba: a cerca do, que esta Cam.ra
mara a cabe de ser informada pelo Juiz de Paz
da quella Freguezia, q.e ali na há Subdelega-
do a quatro meses, motivo p.r q.e esta Cam.ra não
tenha cumprido o seo dever. D.s G.e a V. Ex.ª m.tos
an.s Linh.ª em Sessão Ordinaria da Cam.ra M.al
aos 29 de 8br.º de 1849. Jl.mo e Ex.mo S.r Dr. Vicen
te Pires da Motta D. Presidente desta Provincia
Estava a Camara assignada.

Ex.mo Snr.

A Cam.ra M.al da V.a da Linh.ª em observan-
cia a Portaria de V. Ex.ª com data de 22
de 8br.º do corrente, em que V. Ex.ª ordena a esta
Camara faça a proposta dos Officiaes da G. N.
desta Villa para cujo conhecimento remetto V. Ex.ª
a lista dos designados, q.e para isso guiou a esta

na proposta. Esta Camara encontra huma duvi-
da em dita lista, e por isso a Commissão respectiva
deliberou pedisse V. Exª. o declaramento por en-
contrar o nome de cinco Tenentes, e quatro Capi-
taens, estando esta Camara convencida de so-
haver na Guarda Nacional quatro companhias nas quaes não pode
haver cinco Tenentes, por consiguinte a Camara
espera, que V. Exª. lhe esclareça de duas propos
os mesmos cinco Tenentes, ou de só um os quatro
conforme as Companhias, esta Camara não exi-
tará, a vista da reposta de V. Exª. cumprir as ordens
de V. Exª. ag. Dos Gs. Paço da Camara Mal. da Va. da
Lina. em Sessão Ordinaria de 29 de Dezembro de 1849
Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Vicente Pires da Motta Dr. Pre-
sidte. da Provincia de S. Paulo. Estava a Camara
assignada.

Exmo. Snr.

A Camara Mal. da Za. da Lina. desejando estar ori-
tada em tudo q to. lhe deve prª. assim poder
evitar conflictos de jurisdição resolveo pedir
esclarecimento a V. Exª. do seguinte, porque a Camara
deve remetter os Officios de seo expediente dentro
do Municipio; visto que a Lei de 1º de Novº de 1828
não declara o modo de fazer-se essas remessas,
e ao mesmo tempo haver marcado o serviço do
Porteiro, ser necessario estar presente, em q to
rem as Sessoens, requerendo a Camara remetter um
Officio prª a Villa de Piracicaba — Officio
não lhe fornece o guarda Portão, com
o q prª. o expediente da Camara se não tem que
condusa a Correio por distancia tão

Carvalho

de no Municipio, por isso espera q. V. Exª a escla-
e o respeito. Ds Gde a V. Exª muº annos. Paço da Camª
de Vª da Lima em Sessão Ordinª em 28 de Setbº de
1849. Estava a Camª assignados

Illmo e Exmo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lima
ra tendo de chamar para tomar posse de Verea-
dor effectivo da Camara ao Liberdade Joaquim Tho-
mas de Aquino e Silva, e a chamada ver na actuali-
dade este Liberdade exercendo o cargo de Collectors
das rendas geraes e provinciaes desta Villa: tem
a mesma Camara entendido em duvida de cha-
mado para o fim mencionado, julgando incom-
pativel o cargo de Collectors com o de Vereador da
Camara por serem as horas marcadas para di
para ambos os exercicios as mesmas de hum e
outro. Nesta conformidade pois a Camara vem respeito-
samente consultar a V. Exª o que com a este dever
rá obrar a respeito. Ds Gde a V. Exª muº annos.
Paço da Camara Mal da Vª da Lima em Sessão
+ Illmo e Exmo Snr. Dr. Vicente Ferreira Mattos Director Geral de Estatistica
Ordinaria de 30 de Janeiro de 1850 + Estava a Camara
ra assignado — O Secretº Camargo

Illmo e Exmo Senhor

A Camª Mal da Vª da Lima em Sessão Ordinª de 30 de Janeiro do corrente anno deliberou em Sessão
consultar a V. Exª que despacho daria sobre hum
requerimento do Liberdade desta Villa, em cujo

O Requerimento do Estatistico a este officio — O Secretº

cujo requerimento vista pedindo a esta Camara
suspensão da remessa da relação nas. Eleitores para
a vindoura qualificação e sua justificação. Lendo
no presente não tinha esta Camara nenhum ar-
bitrio de Postura, que a isso se respeito, mesmo
porque não saiba se pode, ou não passar tal pro-
hibição. Portanto que vem respeitosamente consul-
tar a V. Exª. o que tem mais acerto deva obrar a
respeito. Deus Gde. a V. Exª. Sala da Camª. Paço da Ca-
mª. Mal. da Vª. da Limª. em Sessão de 15 de Janº.
de 1850 - Illmo. e Exmo. Srº. Dr. Vicente Pires da Mot-
ta Presidente da Provincia de S. Paulo - Esta-
va a Camara assignada — Secretario

Illmo. Snr.

A Camª. Mal. desta Villa respondendo ao Officio
de V. Sª. de data de 30 de 9bro. Pp., em que a-
fás sen-
tio, que p. deliberação de 19 de Julho do corrente an-
no, e em cumprimto. a Portaria do Exmo. Presidente
da Provincia havia nomeado huma Commissão
de dous membros para tractarem das divisas en-
tre este, e esse municipio. Esta Camª. em Sessão de
hoje deliberou pedir a V. Sª. a Copia da supra dis-
ta Portaria, para que melhor orientada possa
dar hum prompto expediente como lhe
cumpre, a exigencia dessa Camara. Paço da
Camª. Mal. da Limª. em Sessão Ordinª. de 26
de Dezembro de 1849. Illmos. Srs. Presidente
e membros da Camª. Mal. da Vª. de S. Joaõ
Rio Claro. Estava a Camª. assignada

Foraõ officiados no dia 6 de Maio de 1850 os
Senhores Vereadores Antonio Elias de Toledo Lima Carvalho
e Silva e Joaõ Rodrigues Pinto
do Antonio Leite de Barros, e Fita dellles do
Amaral Campos nos seguintes termos = Illmo Sr
. Tendo a Camara Municipal em sua ulti-
ma Sessaõ Ordinaria a 11 de Janeiro corrente
marcado a segunda Sessaõ Ordinaria
deste anno o dia 7 de Abril de que ficaraõ
sciente os Senhores Vereadores, em cujo dia
somente estive presente eu, e hum Senhor
Vereador, espaçados mezes, e vendo assim
a impossibilidade de se reunir hum numero de Vere
adores, officiei ao Vereador immediato em
votos para que retificasse o convite, e soube
da Camara, ao que fui informado, que
naõ podia conseguir: a vista do que desejan
do retirar de mim qualquer responsabi-
lidade por huma semelhante falta, que
será punida com a multa da Lei, mesmo
mente convido a V.Sa para o dia mes
mo corrente as 9 horas do dia, na certeza que
pela falta, que houver procurarei livrar
ao meu pessoal da responsabilidade que
resulta de huma tal falta. D.S Sta e V.Sa
mi. annos Paço da Camara Municipal
da V.a da Lin.a 6 de Maio de 1850 Illmo
Snr. Vereador D. Joaquim da S.ra Dinis Bezerra
Campos Neves

Illm.o Sr. Não tendo sido possivel tendo se reunido
Cam.ra p.r falta de numr.o estando visto na acta
huma declaração, em q.e V.Sa dava a sua
demissão por incompatibilidade em prego; em
q.e caso não está dimittido por aviso algum
eg.do posse de vereador, q.e admitte o p.r cam
tinha V.Sa o direito de os não aceitar, ou não
aceitar, isto no acto de posse sto jesam to
etornas posse de Vereador; e huma vez aceito
p.r V.Sa sem impugnancia, nem protestação
declarações não estava mais de parte da Cam.ra
aceitar semelhante escusa, nem tão pouco
V.Sa dimittir-se de hum q.e hum nos im
pedimentos. appareceste, e como lá fez cahir
de reunir-se a Cam.ra e não há numero p.r
isso convido a V.Sa p.a em amanhan as 9 ho-
ras passar parte da mm. o q.e espero V.Sa com
parecer. Deos G.de a V.Sa m.s annos. Paço da Cam.ra
Mç.al da V.a da Lim.a 9 de Maio de 1850 Illm.o
P.e Henrico Justino Franco Joaq.m da Sa
Diniz Presidente P.e de Camq.o Neves Cardoso

Illm.o e Exm.o Snr.r A Camara Municipal
da Villa da Limeira tem respeitosamente
as maons de V.Exa o Officio incluso afim de que
Disa entre linha-passar- V.Exa se digne passar o mesmo presente a Illm.a
Assembléa Legislativa Provincial em sua pro
xima sessão. Esta Camara cumpre todo o respeito
que lhe compete, cujos membros, tem a honra

honra de pela primeira vez pessoalmente dirigir-se a V. Exª. aproveita pois a occasião para dirigir-lhe mui atentamente as respeitosas mais de V. Exª. assegurando ao mesmo tempo a V. Exª. que na posse presente em que se acha reunida, com todas as suas forças energeticas e acanhada esphera de seus conhecimentos, se portará sempre obediente ao cumprimento das ordens de V. Exª. e das nobres sentimentos, que tanto o ornão a pessoa de V. Exª. Deos guarde aos dias que assim deseja. Deos Guarde a V. Exª. como importa a prosperidade desta Provincia. Paço da Camara Municipal da Villa da Lineira em sua Sessão de 30 de Maio de 1850. Illmo. e Exmo. Snr.! Dr. Vicente Pires da Motta Dº. Presidente desta Provincia. Estava a Camara assignada. O Secretario Camargo e Reis

Illmos. e Dignissimos Snrs.

A Camara Municipal da Villa da Lineira ora prosperidade dos nobres sentimentos, que animão os Illustres membros d'esta Assembléa, e sobre a maneira estasiada do mais elevado jubilo, pela boa acolhida que fez a metropole desta Provincia todas as classes, com os generos hoje de tão nobres, e distinctos Cidadãos, com os generos hoje servem ornada este respeitavel acto, já por seos talentos, já por suas virtudes, cuja finalmente por sua firme adhesão a causa do Brasil, e prosperidade de nossa Provincia. Mas porque tão ponderosos motivos, que a Camara com todo o respeito que lhe compete, vem por intermedio da presente perante VV. SS. tributar-lhes as mais cordiaes, sinceras felicitações

felicitação, rogamos Vossa Excelência de benignos
a ao Throno as humildes votos de Adhesão, e prote-
tos da mais submissa obediencia. Deos Guarde por
longos annos os preciosos dias de V. Ex.ª Paço da
Camara Municipal da Villa da Lameira em
Sessão Ordinaria de 30 de Maio de 1850. Illm.os e
Exm.os Senhores Representantes desta
Provincia. Estava a Camara assignada.

Illm.o e Exm.o Snr.

A Camara M.al da V.a da Lameira, em virtude da hum.
Portaria de V. Ex.a de 14 de Janr.o do corr.e anno, na qual
S. Ex.a ordena a esta Camara para fazer a Proposta
para Officiaes de Companhias do Batalhão de Infan-
taria da G. N. desta Villa; e cumprindo esta Cam.a
aquella ordem de S. Ex.a faz subir respeitosamente
as mãos de V. Ex.a a inclusa Proposta dos Cida-
dãos aptos p.a bem preencherem os cargos inhe-
rentes de dos lugares. Ex.mo Snr.r esta Camara não po-
de deixar de levar ao conhecimento de V. Ex.a que
dentre os propostos vão tres Cidadãos, que foram
demittidos p.r V. Ex.a mas esta Camara conhece
do a honradez, a aptidão, capacidade, e actuação
de dos propostos, não pode deixar de levar ao
conhecimento de V. Ex.a vendo de entre elles o Capi-
tão da 2.a Companhia o Cidadão Antonio Lui-
te de Barros, o da 3.a o Tenente Filadelfo do
Amaral Campos, que estão vae propos
para Capitão de 2.a Companhia, e o Alfer
da 5.a Companhia Timotheo Antonio Bran-

Carvalho

Provincia, os quaes lisongeam esta Camara depositando muitas toda a confiança por serem de toda a probidade, e honrados, que pelos seus bons serviços prestados em tempo que commandarão suas Companhias. Esta Camara Exmo Snr. está convencida de que V. Exa. não tinha pleno conhecimento, por falta de exactas informações, do procedimento destes propostos, por isso V. Exa. houve por bem demitti-los: mais esta Camara passa a dizer a V. Exa. que o Povo he homem imparcial, os dais segundos seguem a politica do actual Governo, esta Camara pertenderia com o mais sagrado de seus deveres se o contrario praticasse, fiada na rectidão, justiça de V. Exa. esta Camara anima as apresentados novamente, esperando na benevolencia de V. Exa. que se dignará approvalos. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão Ordinaria de 3 de Junho de 1850. Illmo e Exmo Snr. Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia de S. Paulo. Manoel Joaquim da Silva Abello. Rafael Antonio de Campos. José Ferreira de Campos. Joaquim Francisco de Camargo Telles. Adolfo do Amaral Campos. José Rodrigues Pinto. Antonio Leite de Barros.

Proposta

Relação das Pessoas, que a Camara Municipal da Villa da Limeira propoem para officiaes da Guarda Nacional da Villa da Limeira

1ª Companhia. Capitão Manoel Joaquim da Silva Mello, Tenente João Diogo Mello Coltinho, negociante de fazendas secas, reside nesta Villa idade 40 annos. Tenente João Soares Pompeo casado idade 30 annos negociante de armazem, reside nesta Villa. Alferes Dionisio José

92 V

Jose Franco, casado, idade 32 annos, negociante de armazem reside nesta Villa. 2ª. Companhia Capitão Antonio Leite de Barros, casado, idade 32 annos, Engenheiro reside dentro da Companhia Tenente Jose da Silveira Cesar digo Tenente Antonio da Silveira Penteado casado idade 25 annos vive de lavouras, reside dentro da Companhia Alferes Jose da Silveira Cesar solteiro idade 25 annos, vive de lavoura. Pª. 3ª. Companhia Capitão Filadelfo do Amaral Campos casado idade 40 annos vive de lavoura, reside dentro da Companhia. Tenente Jose da Silveira Franco casado idade 30 annos, Capelista reside dentro do terreno. Alferes Antonio Manoel de Abreu casado idade 40 annos, vive de lavoura, dentro da Companhia. 4ª. Companhia Capitão Antonio Ferraz de Campos casado idade 44 annos Engenheiro reside dentro da Companhia. Tenente Jose de Lacerda Guimarães casado idade 28 annos. Capelista reside dentro da Companhia Alferes Joaquim Claro de Abreu casado idade 28 annos vive de lavoura, reside dentro da Companhia. 5ª. Companhia Capitão Theodoro Ferraz de Toledo Piza idade 44 annos vive de Lavoura reside dentro da Companhia. Tenente Manoel Joaquim de Oliveira casado, idade 30 annos vive de lavoura, reside dentro da Companhia. Alferes Timotheo Antonio Bueno casado idade 32 annos vive de lavoura, reside dentro na Companhia

Estava a Carta assignada.

Illmo e Exmo Snr. O Presidente da Camara Municipal da V.a da Lin.a em virtude da Portaria de V. Ex.a datada em 22 de Maio do corrente anno, em q.al V. Ex.a respondia huma consulta feita pelo Presidente da mencionada Camara o Licenciado Joaquim da Silva Diniz ora ausente, q.al consultava a V. Ex.a sobre o meio de se obrigar aos Vereadores a comparecerem as Sessoens, p.r q.e elle tinha convidado aos Vereadores não effectivos, como substitutos, q.e todos tinhão faltado: ao que V. Ex.a determinou, que na forma da Lei de 1.o de 8.bro de 1828 imposesse aos Vereadores, que sem causa justificada faltassem as Sessoens a multa determinada pelo art.o 28. Hoje, cumpre levar ao conhecimento de V. Ex.a q.e tendo a Camara desta V.a já provisoriamente pedido a mencionada Lei, ainda não pode obter; por isso, q.e ignoro se só por mim posso multar, ou se só depois da Camara reunida sobre o que tenho a honra de consultar a V. Ex.a Ds. Gd.e a V. Ex.a p.r muitos annos. Paço da Camara Mun.al da V.a da Lin.a 3 de Junho de 1850 Illmo e Exmo Snr. Dr. Vicente Pires da Motta D. Presid.te da Provincia Illm.o Snr. Luiz de Mello Pres.te da Camara

Exmo Senhor

A Camara Mun.al da V.a da Lin.a prosperida de Deus tem por ser recebo a Portaria de V. Ex.a da data de onze do corrente mez, e com cumprimento a mesma julga de seu dever dizer de seo zelo, e dezejo de ver ao conhecimento de V. Ex.a hum a occurrencia, que a pouco teve lugar nesta Villa. Tendo no dia 23 do corrente expirado o quatriennio da nomeação dos Supplentes

Supplentes de J. M.de e Orphãos desta Villa, o primeiro Supplente, que então se achava em exercicio passou as Varas de J. M.de e Orphãos em virtude do art.o 19 da Lei de 3 de Dez.o de 1841 ao segundo dos Vereadores da Cam.ra em virtude do primeiro acha-se mudado para deste Municipio, o aquelle segundo, da mesma forma passou as ditas Varas ao Vereador, que nessa occasião lhe estava immediato, e este acceitou, e continuou no expediente das Juizos. Acontece porem, que ao depois disto veio da Cidade de Desterro para onde se acha mudado o mencionado primeiro Vereador Joaquim da Silva Dinis, o qual tendo assumido as Varas de J. M.de e Orphãos, e sem participação alguma, segundo informa a esta Camara o mesmo Vereador, que se acha empossado de ditas Varas, chamou a si todo o expediente dando despachos, chamando as Escrivães, todos os mais Officios pertencentes aos mesmos Juizos; e como esta Camara, se conhece ao dito Dinis por todos os seos actos mudado deste Municipio; portanto hé q.e leva este facto ao conhecimento de V.Sa. para deliberar, o q.e for de justiça a respeito de semelhante abuso. D.G.e a V.Sa. m.tos annos como hé mister. Paço da Cam.ra M.el de Sa. da Lin.ra em Sessão Extraord.a de 30 de Junho de 1850 - M.el e Sou. S.r Vicente Pires da Motta D. Presidente da Provincia Rafael Antonio de Campos - Joaq.m Franco Jose Rodrigues Penteado, Claudio Justino Furtado, Antonio Leite de Barros

Carvalho

Illmo e Exmo Snr.

Acamara Municipal da Villa da Lapa, julgando de seu dever levar ao conhecimento de V. Exa. a falta, que há de Inspectores de Obras publicas, e igualmente o Inspector de Aulas de primeiras letras, visto, que o Capitão Manoel Jose de Carvalho acha-se mudado deste Municipio, o qual foi nomeado por esse Exmo Governo em tempo da Presidencia do Exmo Sr. Manoel da Fonseca. Vossa Camara espera, que V. Exa. dará as providencias necessarias. Deos Guarde a V. Exa como convem. Paço da Camara Municipal da Villa da Lapa em Sessão Ordinaria de 9 de Julho de 1850 Illmo e Exmo Sr. Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia de S. Paulo. Estava a Camara assignada sendo = Campos = Campos = Franco = Justino Franco = Pinto.

Instrucções approvadas pela Camara Municipal da Villa da Limeira para serem executadas pelo Fabriqueiro da Egreja Matriz da Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos de Piracanjuba.

Art 1º = Venderá os terrenos do Patrimonio do Padroeiro a 2$000 rs. braça, e com vinte de fundo sendo no frente da Matriz, e em outros lugares a 1$000 rs. abraça com o mesmo fundo. Art. 2º = Não poderá vender mais do que seis braças de frente a cada um individuo. Art. 3º = Cobrará as custas, e emolumentos de todos os cadaveres, que se enterrarem, a esmola paga na egreja

quellas pessoas que forem summamente pobres a quantia ao prudente arbitrio do Fabriqueiro. Art.º 4.º = Não consentirá que se enterrem Cadaveres dentro da Igreja. 2.º Procurará pois a conteira collocada na conformidade das Posturas da Camara desta Villa 2 passos de medida, e multará por cada dia de prisão, preferindo aos infractores esta substituição aprisionamento determinada dita Postura. Esta arrecadação será remettida aos Cofres da Camara Mat.al desta Villa ao m.mo pertencem. Art.º 5.º = O Fabriqueiro poderá dispender do dito da Fabrica, até a quantia de dez mil reis. Art.º 6.º = Poderá porem exceder esta quantia q.do dispender de alguma dixa, ou legado, q.e se faça a Igreja. Art.º 7.º = Quando houver necessidade de dispender mais de dez mil reis de dinheiros da Fabrica, representará isso mesmo ao dito a esta Camara. Está conforme com o original. Secretario da Camara Camargo Neves

A Camara Municipal desta Villa respondendo o seu relatorio nella apresentado em Sessão extraordinaria de 8 do Corr.e em que Vm.ce consultava

1.º Quantas braças de terreno deve ser livre do

tados da Ribeirão que corta a Povoação desta Villa.

1º Que Benedito Carlos de Abreu não tendo prova a Fabrica o terreno em que edificou a sua loja, se podia vender a outro qualquer quando o dito Abreu não quizesse pagar.

2º Que José Cardoso de Souza é fiador em uma obrigação de 1$000 Rs que deu do Dr. do Juiz de Fora Severo Aprenio Salvador de Moraes Cardoso e Costa este se acha residindo na Freguezia de Minas, que saber se o dito fiador está ou não desobrigado a pagar a dita quantia.

3º Se pode executar judicialmente a os que são devedores a Fabrica e se negão a pagar.

4º Se pode vender o terreno que foi destinado para a Capella de S. Sebastião defronte a chacara do falecido Vigario.

5º Se pode mandar concertar os muros do cemiterio ponto as telhas que faltão e imboçalos.

6º Se pode mandar fazer uma praça de bello diga Se pode por requerimento do Vigario desta Villa mandar fazer um novo Sacrario p.a a Matriz.

7º Se pode mandar fazer uma praça de boas estradas aonde possão passar os que demarcou o quarto quadrado do terreno pertencente a Fabrica, bem assim mandar dar os braços nos quatro angulos do mesmo terreno p.a servir de signal de demarcação

Ilm.o e Exm.o Senhor

1º Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.a como Presidente desta Camara que tendo-se procedido a demarcação dos quatro braços de terreno p.a cada lado da margem do Ribeirão Jordão que passa nesta Povoação em virtude da ordem de V. Ex.a a qual diz pertencente ao terreno da Fabrica cabe-me dizer a V. Ex.a que não posso fazer effectivo o meu dever sem que V. Ex.a haja de ordenar-me judicialmente o cumprimento com este dever.

2º Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.a como Presidente desta Camara que tendo-se procedido a demarcação dos quatro braços de terreno p.a cada lado da margem do Ribeirão Jordão que passa nesta Povoação em virtude da ordem de V. Ex.a a qual diz pertencente ao terreno da Fabrica cabe-me dizer a V. Ex.a que não posso fazer effectivo o meu dever sem que V. Ex.a haja de ordenar-me judicialmente o cumprimento com este dever.

terreno da Casa de Em.mo que opera, ou a
qualquer outra despesa.
95v 2º Que possa Vossa Ex.cia dispor dos rendimentos judiciaes
que a Lei lhe autorisa para parte da
ção da Sua quantia que foi dada a
premio ao Salvador de Moraes Cardo
so garantida a Fr. Jose Anselmo de Sousa.
4º Que em uma dúvida ha em que Vossa Ex.cia de-
ve uzar da excepção da Lei contra os de-
vedores que se negarem a pagar o que
devem a Fabrica.
5º Fica reservado este terreno para nelle em
qualquer tempo se edificar alguma Ygre-
ja.
6º Pode Vossa Ex.cia mandar desde já reformar e em-
bocar todo o muro do Cemiterio e bem as-
sim mandar reboçar nos lugares e de-
fôr necessario e branquear todo por den-
tro e fóra todos da frente e caiar a mes-
ma frente, e mandar fazer um pequeno pe-
daço do mesmo muro que se acha caido.
7º Que em sabendo Vossa Ex.cia que vae ser enter-
rado o Thesoureiro da Matriz pode mandar fa-
zer Sacrario conforme o pedido do Reverendo
do Vigario.
8º Pode Vossa Ex.cia mandar fazer as braças de Val-
verde na forma da sua consulta. E para
que tudo fique Vossa Ex.cia por esta authorisado ao
mesma Camara lhe recommenda toda a
tividade, e energia na boa arreca-
dação dos dinheiros da Fabrica, economia
trajeção e todo a possivel economia nas
despezas das obras que tem de fazer, e
que tudo espera do seu desempenho e execução.
Deos Guarde a Vossa Ex.cia por muitos annos. Paço da
Camara Municipal desta Villa em Sua
sessão extraordinaria de 21 de Setembro
de 1850.
Ill.mo Snr Fabriqueiro Domingos Jose Ramos

João Xavier de Lima Aguiar
Secretario

Vereador ao acto encarregado por este Illmo
Camara, hora a meia se tornou a dar
Hoje tendo ao Sr Fabriqueiro abrir
rello Juiz ordinario, afim de certar algu
mas duvidas, ao mesmo para acompanhar
sobre alguns habitantes que residem
compartimentos do mesmo Districto, e Fabriqueiro
o mesmo encarregado com o mesmo por
to pelo pilato abrir Francisco Joaquim Ba
dia por conhecer ou suspeitar que o
apontado aqui, prejudicando os livros
pertencente a Ordinaria, e igual mente
ao Publico, julgou conveniente propor
a Camara para de meio honesto,
que para isso apontar me ungarre
gando-me desta tarefa, a isso fiz
a marcar a Camara dos meus feitos.
E tendo eu a dito cumprimento a minha
mister que para isso fui encarregado
pão digo que estará tal qual devia
ficar, como o pedia e obtido que de
via ser por falta de conhecimentos, e
isso mesmo fiz sentir a esta Camara, que
não fora achava habilitado para dar
cumprimentos a uma tarefa tão hon
dosa: mas contentei-me em fazer o que
estava em meo alcance que para isso
da combinação com o dito Fabriqueiro,
fomos de parecer que ele officiasse ao
Snr Bento Manoel de Barros, pão de pedir
do che todos os esclarecimentos à respei
to, bem como de uma derrota perten
cia, e a que vento, e quanto de ter
reno, e mandando a elle
para comparecer, e darmos o esclarec
mentos apontados como dito no de a
cima apontado, e tendo comparecido no lugar e
signalado compareceu, e fomos ao lugar e
mostrando-nos a ponte d'onde deveria pro
cipiar-se, dando-me os ventos de Este
a Oeste, com sua guarda de Norte, á Sul,
com cito graos a direita: o que assim fiz
em cito graos a direita: o que assim fiz

tinhão feito a comissão com o Peleto a dito Francisco Joaquim Xavier uma tornada feita minutoso e tendo sido sobre termos os ditos grãos continuou a seguir as ordens supracionadas com dois grãos uma e mentes, por que julgou ser bastante para dar direito e seguindo-se a vereda de um valle que segue de norte, sul, cujo valle é do Espadão de Pedro Francisco dos grãos e seguindo o dito vento com os dois grãos a direito passando pelo lado da Casa de Antonio Vaz de Lima, e seguindo a sua direção ao encontro feito proposto de João Franco de Oliveira, e assim atravessando a estrada que segue para o monte azul foi seguindo a direitura o quarto de légoa e parando se quadra de Oeste a Este, com os ditos dois grãos a direito, seguindo o rumo de nordeste outro quarto de légoa, e que foi finalizar de uma margem do Ribeirão Thatú, para abaixo do lado do pasto da viuva de D. Gertrudes Xavier, e parando de nova quadra de Sul a Norte com os mesmos dois grãos a direito, pelo rumo pelo pasto do finado Laurentino José de Oliveira, e seguindo sua direção, atravessando a estrada que segue para Abaixo Brinco no Ribeirão da Casa de José de Loiola, foi encontrar com a testada do pasto de Pedro Franco de Oliveira, onde se entrou a outro quarto de légoa, e formando-se nova quadra de Este, a Oeste com os dois grãos a direito procurando o ponto de seu começo, onde ficou com quatro braças de diferença dentro do márco. Tenho de fazer observar a esta Camara, que esta pequena diferença que acuso julgo dar por causa aos terrenos por que fui primeiramente pelo rumo que determinou a planta, e terreno pedindo-me eu que o fizesse na medida da vereda, o que não o contive

Carvalho

Camara em a primeira que a dita, que a tarde mandou hir pleno por causa de uma gôtta, foi consequencia da cerimonia de vir hum dalta, e comparecendo o Juiz de fora por consequencia não houve a audiencia para o dia de hoje com a primeira que hum dalta de Vesa marcado por elle por consequencia de ter hum lugar; e por esta hora se findou esta. Sessão. E logo a Vereador que a mesma foi Sr. Antonio Francisco Joaquim Carvalho que disse a primeira vereação não foi na forma que devia ser, apertando as horas do Relogio, em do as de hoje quando se ignora a que deveria ser a feita, e como he bem de soffrer algumas seguranças da parte dos Juiz de fora, mórmente os moradores que comprão a Chacara do Sr. Joaquim da Costa Dias, saraõ por que o mesmo que hoje entrou nas horas da dita Chacara que o mesmo Dias se propoz se in al individualmente, e como deseja ser acordado com a minha honra, requeiro a Camara que convide ao Sr. Bento Antonio, Juiz de fora para elle mandar huma Carta de Sesmaria desta Camara conforme requereo de cabo de escrivão e passando a Camara se anunciou a Sr. Juiz da direcção da Rua, e andar a tirar para a Estrada que vai para a Freguezia Falla da Camara de hum dia para a ordinaria 8 de Setembro de 1830.

Sampaio

Illmo Exmo Snr

A Camara Municipal da Villa da Lincia, tendo na devida consideração, que é muito provavel, a impunidade reprezentação, em que os Juizes desta Villa, por ignorancia desta mesma

Camara, logo ao acto conhecimento
de V. Exa. Esta nesma Camara
embaida de todas as quaes razões al
legadas pelos povos, e contidas na dita
representação, e enfarma á V. Exa.
Sendo além de prejudiciais muito ardu
osas, e reaes, á segurança sede dire
dido voto, e levando em vista as razões de
V. Exa. que respeitosamente, rogo-lhes
a attenção, e favoravel acolhimento
dissipará de V. Exa. D. G. Paço da Camara
ra Municipal desta Villa aos 18 de Ju
nho de 1850.

Illmo. Exmo. Snr. D. Vicente Pires da Abatta
Digno Presidente desta Provincia

Joaquim Thomas d'Aquino e Silva
Vereador da Camara Campos = Jose
Raiz Vieira de Britto = Antonio Pinto de Barros =
Joaquim Franco de Camargo = Antonio
de Freitas Franco vencido.

Illmo. Exmo. Snr.

A Camara Municipal desta Villa
a cujo cargo é a Superintendencia do Theatro desta Villa
de V. Exa. em que lhe participa a
supplicação do Theatro desta Villa, não
poder dispor de meios para manifestar a V. Exa.
sua profunda magoa, de que ficou prevenida com
tal notícia, pois que é nesse acto o segre
dos a honra de representar, e por cuja
felicidade bem deve constantemente
ate que a justiça de V. Exa. reparando
tamanho mal, que a cabo de fazer de a
este Municipio, e restituir-lhe os direitos de
que agora. D. G. a V. Exa. Paço da Camara Municipal
Sala das Sessões aos 18 de Dezembro de 1850

Illmo. Exmo. Snr. D. Vicente Pires da Abatta.

Suppresso do Theatro da Villa de Lages

Joaquim Segundo desta Freguesia Carvalho

Illmo Exmo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Pe-
nha em cumprimento a Lei Provin-
cial Numero quarto de tres de abril do
anno proximo passado tem a honra de passar
as maos de Vossa Excelencia as contas
do anno findo tanto da
Camara, como da Fabrica, bem co-
mo hum Projeto de Posturas, para
todo do presente a Assembléa Le-
gislativa Provincial. Deos Guar-
de a Vossa Excelencia por muitos annos.
Paço da Camara Municipal na
Villa da Penha de 22 Fevereiro
de 1852.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor
Doutor Presidente Jose da Motta Ca-
pinissimo Presidente desta Provincia
de Sao Paulo. Manoel Joaquim da
Silva Motta, Joze Torres de Campos,
Joze Rodrigues Pinheiro, e Antonio Pin-
to de Barros, Joaquim Honorio de
Aguiar Coutinho, Vereadores juramen-
tados,

Exmo Snr

A Camara Municipal da Villa
da Penha, em cumprimento ao
determinado por Vossa Exa na Porta-
ria datada de 23 de Janeiro do
anno proximo passado digo do anno

mente para o fim de que
e que dou aviso ao conhecimento, tem
d'informar a V. Ex.ª que na sessão
de 30 do mez findo o cidadão Justino Franco expul-
so da secretaria da camara por
indicação do vereador Raphael Anto-
nio de Campos em sessão de 21 de
Junho do anno de 1866, o qual apre-
nas declarou não ter dito o que
lhe foi de sua confiança sabendo
a mesma camara por informa-
ções de fóra, que o principal
motivo da expulsão foi em vir-
tude de ter sido chamado, na
qualidade de secretario haver
cobrado uma quantia por duas
vezes e porque esta camara tem
alvará de presença de V. Ex.ª m
dos guarde por mais anno Paço da
Camara Municipal da Villa da
Lapa 1.º de Abril de 1871.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Vicente Pires da Motta
D. Presidente desta Provincia

Manoel Joaquim da Silva Mello.
Jose Telles de Campos, Jose Rodri-
gues Pinheiro, Antonio Leite de Bar-
ros, Joaquim Thomas de Aquino
Nobia.

Excellentissimo Reverendissimo Senhor
Vigario Encommendado

Tendo a Camara Municipal desta Villa
a noticia que acaba de che-

chegar ao seu conhecimento de haver
Governo de Sua Magestade Imperador
dor feito escolha de Vossa Excelencia
Reverendissima para chefe da Igreja
Catholica, a muito em onra de Des
a conducta exemplar de Vossa Excelen
cia suas virtudes provadas, unida
aos conhecimentos profissionaes que po
sue em subido grao, deviao hum dia
ter devido premio, o Governo Imperial
progenitor nosso, elle fez tirar com amaõ
certeira a Vossa Excelencia do descanço
e retiro em que jazia para collocallo a
frente do Clero desta Dioceze. Louvores
pois sejão dados a Deos que foi servido
guiar as adoraçoes do Soberano, e esta Ca
mara cuidando emigir tres votos de adhe
rencia a Vossa Excelencia Reverendissi
ma. de congratulla com a Igreja
Catholica pela certeza da encorpo
rata de que Vossa Excelencia Rever
dissima dará arrimo que promessa á ter
adventina as theorias que tanto pre
ciza manter sei; e hum baluarte
abem da ordem publica Deos guar
de a Vossa Excelencia por dilatados annos
para nossa felicidade. Paço da Ca
mara Municipal da Villa de Pinda
mona 29 de Maio de 1851. Illm. e Exm. Snr.
Sim Reverendissimo Senhor D. Antonio Jo
aquim de Mello = Muito digno Bispo desta
Provincia de São Paulo = Manoel Joaquim da
Silva Mello = Jose Ferras de Campos = Jo a
quim Franco de Camargo = Jose Rodrigues Pen
teado = Tiburcio de Almeida Campos = Jose
Anselmo de Souza = Anselmo Justino Fran
co = Esta conforme = Francisco Joaquim de Olive
ira =

Illustrissimo Excellentissimo e Senhor

Tendo esta Camara em Sessão de primeiro

Congratulação pela incorporação do Bispo D. Antonio Joaquim de Mello

primeiro de Fevereiro do corrente anno remetta a
Vossa Excelencia um projecto de Posturas para serem
approvadas pela Assembléa Provincial Legislativa
na forma das Leis, e visto pedindo esta tratar de
ditas Posturas por falta de tempo, e para ir
prevenido em seus trabalhos Legislativos, resolveo
esta Camara representar a Vossa Excelencia
que estando distante o tempo da abertura da
Assembléa Provincial, e sendo de urgente necessi-
dade que desde já ponhão em execução as referi-
das posturas, digne-se Vossa Excelencia ordenar-lhes
preliminarmente a thé abrir-se e funccionar a Assembléa
Provincial na qual Vossa Excelencia fará um re-
levante serviço a este Municipio. Deos Guarde a Vossa
Excelencia por muitos annos. Paço da Camara
Municipal da Villa da Lumeira Vinte Oito de Agos-
to de mil oito centos e trinta e hum. Illustrissimo
Excellentissimo Senhor Doutor Vicente Pires
da Motta. Digníssimo Presidente desta Provincia
de São Paulo. Manoel Joaquim da Silva Mello. Presidente
José Xavier de Lima Aguiar. Secretario. Está conforme.

Illustrissimo Reverendissimo Senhor.

Vai inserto a esta Camara hum officio de Vossa Re-
verendissima datado de dois de Abril do corrente anno
mandando a Camara conhecimento de dito officio,
foi de parecer mandar a Fabriqueiro pagar a quan-
tia de Outenta e cinco mil duzentos e vinte reis
que Vossa Reverendissima despendeo com dois Cathe-
cismos Maiores. Excepto a quitação que
no mesmo rebate, foi a Camara de parecer man-
dar o Fabriqueiro pagar só unicamente o que
der da Esmola da Festa da Assembléa Provincial, e isto
em vista do Artigo Constante que Vossa Reverendis-
sima no fim do anno apresentar as contas, que
a dita esta por Lei fenecera a Vossa Reverendissima
haver e mais o Fabriqueiro. Deos Guarde a Vossa Re-
verendissima por muitos annos. Lumeira quatro
de Setembro de 1839. Illustrissimo Reverendissimo

Reverendissimo Senhor Padre Jose Joaquim Vieira da Silva Deputado Geral nesta Vida Manoel Joaquim da Silva Mello = Presidente. Barrilhos
Jose Maria da Cruz Junior Secretario = Estão conforme

Illustrissimo Excelentissimo e Senhor

A Camara Municipal da Vila da Princeza tendo em consideração a grande prosperidade de que tem gozado nesta Provincia, julga de seu dever requerer a Vossa Excelencia o aumento de trezentos mil reis que pela Lei Provincial do anno passado foi designada nas Despezas do orçamento, attento o estado em que se acha a mesma Matriz, e que esta Camara espera no zelo de Vossa Excelencia pelo bem estar e prosperidade do Alto Deus guarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Vila da Princeza aos sete de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Doutor Jose Thomaz Nabuco de Araujo. Deputado Presidente desta Provincia de S. Paulo. Assignada a Camara. Está conforme. O Secretario. Cruz Junior

Illustrissimo Excelentissimo e Senhor

A Camara Municipal da Vila da Princeza tem a honra de levar a presença de Vossa Excelencia o officio inclusa do Subdelegado do Freguezia de Parasunga em que requer a esta Camara providencias afim de lhe ser restituida uma canoa corrente que a Capitão de primeira linha Joaquim Francisco Pinto quando andava em deligencia na gueda Freguezia levou comsigo, tanto mais que o respeito ja officiou ao Doutor Chefe de Policia e até hoje não obteve a respectiva, o que esta Camara leva ao conhecimento de Vossa Excelencia afim de dar as providencias exigidas por aquelle Subdelegado, attenda a falta que faz a aquella corrente na gueda Freguezia. Deus guarde a Vossa Excelencia por

100 v

por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Princeza aos 7 de Setembro de mil oito centos e sessenta e hum.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Antonio Nabuco de Araujo Deputado Presidente desta Provincia do Rio Grande. Passou a Camara este bom parte Secretario Lima Luciar

Illustrissimo Exmo Senhor.

A Camara Municipal desta Villa vendo o estado de atraso, em que na Freguezia de Sapucaia pertencente a este Municipio se acha os habitantes daquella Freguezia pela falta de hum professor de primeiras letras, julgou ser de seu dever requerer a V. Exa a nomeação de huma pessoa para exercer alli interinamente aquelle Cargo, visto que não apparecem pessoas, que se habilitem com exame. E certo que há muitos meninos naquelle lugar dependendo de escolla para aprenderem e V. Exa fará com o acto de justiça criando alli a cadeira, e provendo de professor, como Como espera esta Camara.

Deos Guarde a V. Exa. Por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Princeza 7 de Dezembro de 1851.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor.

Carvalho

Doutor Joaquim Thomaz Nabuco de Araujo
Deputado Presidente desta Provincia
&c. &c. &c.

Registro da Provisão do Reverendo Paracho
da Freguezia de Parahyuninga, Lucio Leite
de Abreu Frere

Lourenço Justiniano Ferreira, Propinco na
ordem de Christo, Cavalleiro da Ordem da
Rosa, Chantre da Cathedral desta Impe-
rial Cidade de São Paulo, Delegado do Capellão
Mór do Exercito por S. M. I., e vigario Capi-
tular pelo Illmo. e Reverendissimo Cabido sede
vacante &c. &c. &c.

Attendendo ao que nos representarão os ha-
bitantes da Freguezia do Senhor Bom Jesus
dos Afflictos de Parahyuninga, hei por bem
pela presente prover no mesmo Emprego
de Vigario Encarregado do Reverendo Lu-
cio Leite de Abreu Frere, com a mesma
Provisão por que foi nomeado, e findo el-
la regressará ao seu provimento, e haverá
todas as Emolumentos pros, e precal-

fora recebido, que legitimamente lhe pertencer, na carguma consequida por Luiz Joaquim na Camara Capitular de São Paulo sobre o Signal e Sello da Mesa Capitular aos 4 de Dezembro de 1851.= Lourenço Justiniano Ferreira= De Mce. do Mto. Rdo. Sigr. Capr. e Pe Maximiano Jose Correa da Silva= Lida á Estação da Missa Conventual aos 26 de Dezembro de 1851 O referido é verdade que juro per Sancta Dei Evangelia. Piracicaba 14 de Janeiro de 1852= O Vigario Lucio Leite de Mirelles Frere

Esta Conforme o Original Pinheiro 20 de Janeiro de 1852.

João Xavier de Lima Aguiar
Secretario da Camara

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.
A Camara Municipal da Villa de Pinheiro dando cumprimento a Portaria deste Thesouro de Sta Cia com data de 19 de Dezembro do anno proximo passado, junto remette a lista das fabricas que existem neste municipio, que pelo mesmo é enviado outras não existirem senão, as de aguardente e Café. Esta Camara afiança a Vossa Excellencia que acto acima lançamento sairá com muita exactidão, pois que tem sido enviado aos respectivos Proprietarios, a excepção de 2, a fim como que as fabricas que é, todas marchão em pro-

Fumante Fumaça Café

progresso e com bem fundado animo de prefistirem, por isso que muito espera esta Camara em poucos annos ser contados municipios de grande importação. Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Limeira em Sessão extraordinaria de 4 de Fevereiro de 1852. Illmo e Exmo Senhor Presidente da Provincia = Manoel Joaquim da Silva Mello Eldradyo do Amaral Campos, Bento Manoel de Barros, Jose Anselmo de Sousa, Antonio Manoel de Abreu, Jose Rodrigues Pintado, Antonio Leite de Barros.

Está conforme o original
O Secretario Emiliano Aguiar

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira, com este leva as mãos de Vossa Excelencia a Copia das Posturas pela qual se rege o presente do Municipio, em cumprimento a circular de Vossa Excelencia de 24 de Junho de 1851. Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira 26 de Janeiro de 1852. Illmo e Exmo Senhor Doutor José Thomaz Nabuco de Araujo. Digniss.mo Presidente desta Provincia = Manoel Joaquim da Silva Mello, Eldradyo do Amaral Campos, Bento Manoel de Barros, José Rodrigues Pintado, Antonio Manoel de Abreu, José Anselmo de Sousa, e Antonio Leite de Barros. Esta Conforme O Secretario Emiliano Aguiar

102 v

Illustrissimo Excelentissimo Senhor.

A Camara Municipal da Villa da Cunha em cumprimento a Lei Provincial numero 44 de 3 de Março de 1850 tem a honra de pospor aos olhos de Vossa Excelencia as contas do anno financeiro findo para effeito de serem presentes a Assembléa Legislativa Provincial, por intermedio de Vossa Excelencia. Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Cunha 8 de Fevereiro de 1852. - Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Jose Thomas Nabuco de Araujo - Digno Presidente desta Provincia de São Paulo. Jose Rodrigues Pinto de Sá, Filadelfo do Amaral Campos, Bento Manoel de Barros, Jose Anselmo da Cunha, Antonio Manoel de Abreu, Antonio Leite de Barros.

Esta Conforme. Secretario Cunha Aguiar.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Cunha em satisfação a Circular de Vossa Excelencia de 5 de Dezembro de 1851, informa que o seu Municipio tem sido preservado de qualquer epidemia molestia a saber amarellão Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Cunha 4 de Fevereiro de 1852. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Doutor José Thomas Nabuco de Araujo Digno Presidente desta Provincia. Manoel Joaquim da Silva Coelho. Filadelfo de

1. a Folha s/ parabl. data da Cidade Preservado

do Amaral Campos, Bento Manoel de Barros, José Luciano de Sousa, Antonio Manoel de Abreu, José Rodrigues Pinto, Antonio Leite de Barros. Esta Conforme original. O Secretario Pinto Siqueira

Illustrissimo Excelentissimo Senhor.

A Camara Municipal desta Villa da Fonteira cumprindo com o dever junto remete a Vossa Excelencia os artigos de Posturas que creou adóe as circunstancias deste Municipio, afim de que por intermedio de Vossa Excelencia sejão elles presentes ao respeitavel Corpo Legislativo desta Provincia para que dignem tomando dos mesmos conhecimento aprovalos. Como muito espera esta Camara. Esta Camara tinha o anno passado a honra de igual pedido fazer a antecessor de Vossa Excelencia porem não tendo tido andamento nenhum, na Assembléa Provincial, hoje alli repete do pedido, e com algumas alterações nos mesmos artigos que julgou necessarios. Deus Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Fonteira em Sessão extraordinaria de 4 de Janeiro de 1862. Illustrissimo e Senhor José Thomas Nabuco de Araujo. Digniss.mo Presidente desta Provincia. Manoel Joaquim da Silva Mello Presidente. Esta conforme a Camara. Esta conforme. O Secretario Pinto Siqueira

103 v

Projecto de huma portaria do Excellentissimo Presidente desta Provincia ao Professor interino de Primeiras letras da Freguezia de Pirapharanga. Que é o seguinte.

O Presidente da Provincia, tendo creado provisoriamente, em virtude do artigo 2º da Lei Provincial Nº 34 de 16 de Março de 1846, huma Cadeira de 1as Letras para o Sexo masculino na Freguezia de Pirapharanga, Comarca Ao Norte, Pedro de Abandança Professor interino da mesma, com os vencimentos, que lhe competirem na fórma da mesma Lei. Palacio do Governo de São Paulo 6 de Janeiro de 1852.

Nabuco de Araujo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

A Camara Municipal desta Villa, em Sessão extraordinaria de 17 de Março do corrente, tendo em consideração a circular de V. Exª com data de 28 de Fevereiro proximo preterito, cumpre a informar a V. Exª quanto ao 1º quesito da circular que manda a Municipio existem estradas que passão atravessão primeira a estrada que parte de Cuyabá passa por esta Villa em direcção a Capital de Cuyabá, outra que parte desta Villa da Constituição em direcção a Piracicaba, outra que parte desta Cidade de Mato a Freguezia de Pirapharanga e desta Villa a Cara Branca em direcção a Capital de Goyaz, e estas estradas estão todas nos limites do Municipio são adoptes

Administrador pelo cidadão José de Lacerda Guimarães, e tanto mais de mais constante no 1º quesito constante na referida Circular desta Câmara de resposta a seu officio dirigido a S.ª Real em 4 de Junho preterito no qual dimonstrava plenamente a impossibilidade de mais que responder ao 1º quesito citado. Ao 2º quesito tem esta Câmara a dizer a S.ª Real e existirem um dos Municipios dos mattos denominados Mogi Guassú, e Jaguary, fundando-se tão grande parte de tinta Fazendeiros, ameaçados imediatamente de abatida, por falta de segurança entre ambas suas edificações, e mesmo tendo algumas informações por pessoas fidedignas é de muita facilidade conhecer do autor, que anda a ponte de Jaguary há necessario viajar-se alguns dias e inquirir a quem, alem da ponte, como amostra de algumas outras da ponte e a data da mesma para dar Cumprimento. Ao 3º quesito, cumpre levar ao conhecimento de S.ª Real a necessidade de huma nova abertura por que a existente não só há muito inguarea, e se acha damnificada como mesmo não offerece em caso de duvida como alguns reparos em razão de dous Editaes de lançamento de dizimos dados. Em quanto a Cadêa, tem de servido esta Villa a 5 ou 6 annos de huma inguarea cara a

[illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de hoje, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Carvalho

Casa e prestarem o Juramento. Entretanto reflectindo esta Camara no uso a-
rado da Portaria respectivamente ao
ao Cumprimento de S. Ex.ª haverem
alguns Cidadãos nos precisos e ao gro-
sos dalguns Cidadãos designados para
o cargo de Juizes Municipaes; como de
fato = Manoel Joaquim de Souza Mel-
lo = e Manoel Joaquim da Silva
Mello = Manoel Pires de Campos = e
Manoel Pires de Camargo = Joaquim
Pires de Camargo = e Joaquim Fran-
cisco de Camargo = Jose Pereira de Campos.
e Jose Pires de Campos = e por ser
Cumprido esta Camara chegar ao
Conhecimento a referida da redação
da Portaria motivado por hum pobre
de idéias afim de S. Ex.ª ordenar o que fi-
zer conveniente. Deos Guarde a S. Ex.ª
por muitos annos. Paço da Camara
Municipal da Villa da Limeira
em Sessão extraordinaria aos 17
de Março de 1832.

Illm.º e Ex.mo Presidente desta Prov.ª de S. P.º

O Presidente da Camara
Jose Thomas Nabuco de Araujo
Jose Rodrigues Pinto de Guimarães = Joaquim
Franco de Camargo = Bento Manoel
de Barros = Jose Arruda e Souza =
Fabricio do Amaral Campos = e Anto-
nio Leite de Barros = Está conforme

O Secretario Aguiar

Illustrissimo Excellentissimo Senhor

Em Satisfação a Circular de S. Ex.ª

105 v

Ex.mo Snr. com data de 18 de Fevereiro proximo preterito dirigida a Camara Municipal desta Villa tive a mesma recebido em dous de Março do corrente anno, cumpri com a ordem de S. Ex.cia em dita declarar, remettendo as copias ao exemplares autenticas dos actos com as formalidades substanciaes na forma que S. Ex.cia foi servido determinar em referida circular. Deus Guarde a S. Ex.cia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa de Lins 20 de Março de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia = Joaquim Thomaz de Tabares de Araujo = Manoel Joaquim da Silva Coutto = Joaquim Franco de Camargo = Bento Manoel de Barros = Filadelfo de Almeida Campos Joaquim de Souza = Joaquim Rodrigues Pinheiro = Antonio Leite de Barros = Está conforme = O Secretario = Aguiar.

Illustrissimo Senhor

A Camara Municipal da Villa de Lins comunica a S. S.a que em dous de Março do corrente anno foi tomar posse e prestar juramento para servir o cargo de Juiz Municipal e de Orphãos 1.o Supplente ao Cidadão Manoel Joaquim da Silva Coutto por portaria de V. Ex.cia Illustrissimo Presidente da Provincia com data de 10 de Março de 1852 e que esta Camara communica a S. S.a para os devidos effeitos. Deus

Deos Guarde a V. Sª. Em virtude do Paço
da Camara Municipal desta Villa
da Limeira em dous de Março
mais de 17 de Março de 1852.

Illmo. Snr. Dor. Vicente Ferreira de Sil-
va Bueno Juiz Municipal e Orphãos
da Comarca e Termos reunidos.
= Joze Rodrigues Prado = Joaquim
Franco de Camargo = Bento Mano-
el de Barros = Joaquim Anselmo de Sou-
za = Fulgencio do Amaral Campos =
Antonio Leite de Barros = Está con-
forme = O Secretario = Aguiar.

Registro do Despacho do Juiz Munici-
pal e Orphãos 3º Supplente.

O Presidente da Provincia nomeou a Jo-
aquim Franco de Camargo para o Cargo
de terceiro Supplente do Juiz Municipal
e de Orphãos da Villa da Limeira, devendo
do entrar em exercicio depois de prestar
o competente juramento perante a
Camara Municipal respectiva, ou pe-
rante o Juiz de Direito da Comarca
Palacio do Governo de São Paulo dez de Mar-
ço de mil oito centos e cincoenta e dous.
Conde de Mesquita = Secretaria do Governo
e Thesouro de Araujo = Secretaria do Governo
de São Paulo = Importancia dos Emolumen-
tos do presente Titulo, conforme a Tabel-
la annexa á Lei Provincial numero
trinta e cinco de dezoito de Março de mil
oito centos e cincoenta e dous, a
rasão de = Reis = quatro mil reis = De-
verá ser entregue na respectiva Collec-
toria = Secretaria do Governo = Pagou quatro mil
de dito Limeira dezoito de Março de
mil oito centos e cincoenta e dous =
Aguiar Nobres = Está Conforme =

O Secretario
João Xavier de Lima e Aguiar

Registro do Diploma do Juiz Municipal e de Orphãos Supplente

O Presidente da Provincia nomeou o Manuel Joaquim da Silva Abello para o Cargo de primeiro Supplente do Juiz Municipal, e de Orphãos da Villa da Limeira, devendo entrar em exercicio depois de prestar o competente juramento perante a Camara Municipal respectiva, ou perante o Juiz de Direito da Comarca. Palacio do Governo de São Paulo dez de Março de mil oito centos e cincoenta e dous. Nabuco de Araujo = Secretaria do Governo de São Paulo = Importancia dos Emolumentos do presente Titulo, conforme a Tabella = Cumprase e Lei Provincial Numero trinta e cinco de dez de Março de mil oito centos e quarenta e dois = Reis quatro mil reis = Deverá ser entregue na respectiva Collectoria = Nada mais hum Pagan quatro mil reis de sello Limeira dezaseis de Março de mil oito centos e cincoenta e dous. Eduardo Nobias = Está conforme O Secretario = João Xavier da Cunha Siqueira

Registo do Diploma de Juiz Municipal e Orphãos Supplente Manuel Joaquim da Silva Abello, como abaixo se declara.

O Presidente da Provincia nomeou a Manuel Joaquim da Silva Abello para o cargo de Supplente do Juiz Municipal e de Orphãos da Villa da Limeira devendo entrar em exercicio depois de prestar o competente juramento perante a Camara Municipal respectiva, ou perante o Juiz de Direito da Comarca. Palacio do

do Governo de São Paulo dez de Março de mil oito centos e cincoenta e dois = Nabuco d'Araujo = Secretaria de São Paulo, diga Secretaria do Governo de São Paulo = Importancia dos Emolumentos do presente Titulo, conforme a Tabella annexa á Lei Provincial nº 35 de 16 de Março de 1840 = Reis 4$000 = Devera ser entregue na Collectoria. Collectoria Geral. Leiria desaito d'Abril d'mil oito centos cincoenta e dois = O Collector Aguino d'Nobias = Está conforme. Leiria 5 de Maio d'1852.

O Escrivão
Joaquim Evangelista d'Almeida Leiria

Carvalho / Notario / Emolumentos

Recibo

Registo do Diploma de nomeação do Juiz Municipal d'orphãos deprehinte da Cidade de São José Parahyba de Campos = O Presidente da Provincia nomeou a José Bernardes de Campos para o Cargo de Juiz Municipal deprehinte do Juiz Municipal d'orphãos da Cidade de Leiria, desembargador ouvidor da Comarca, pelo decreto de hoje datado, e vai assignado pelo Secretario do Governo Antonio Joaquim Pereira Leite, que o fez escrever. Palacio do Governo de São Paulo dez de Março de mil oito centos e cincoenta e dois = Nabuco d'Araujo = Está conforme. Leiria 7 de Abril de mil oito centos e cincoenta e dois = Nabuco d'Araujo = Secretaria do Governo de São Paulo = Importancia dos emolumentos do presente Titulo, conforme a Tabella annexa á Lei Provincial nº 35 de 16 de Março d'1840 = Reis 4$000 = Pagou. Leiria 7 de Abril de 1852 = O Collector Aguino d'Nobias = Devera ser entregue na Collectoria. Leiria 5 de Maio d'1852

Conforme
O Escrivão Joaquim Evangelista d'Almeida Leiria

Nota

Recibo

Recibo

107

Registo do Diploma do Juiz Municipal e de Orphãos Supplente José Caetano Ferreira = O Presidente da Provincia nomeou á Jozé Caetano Barbosa para o cargo de Juiz Supplente do Juiz Municipal e de Orphãos da Villa de Limeira, deverá entrar em exercicio de pois de prestar o competente juramento perante a Camara Municipal respectiva, ou Juiz de Direito da Comarca. Palacio do Governo de São Paulo aos vinte de Março de mil oito centos e cincoenta e dois = Antonio d'Alvares d'Araujo = Cumprase = Nada houve que se registre. Limeira dous de Maio de mil oito centos e cincoenta e dois = Pinto de Mendonça = Secretario do Governo de São Paulo. Importancia dos emolumentos do presente Titulo, conforme á Tabella annexa á Lei Provincial numero trinta e cinco de desoito de Março de mil oito centos e quarenta e cinco = Reis quatro mil reis = Deverá ser entregue na respectiva Collectoria = Pague. Limeira dous de Maio de mil oito centos cincoenta e dois = Joaquim Nicolau = Limeira 9 de Maio de 1852.

Compt.º O Secretario —

João Evangelista de Lima Alves

Nota

Provisão de Professor de 1ª Letras de Limeira

Registo da Carta de nomeação da Professora Publica desta Villa = José Thomaz Antunes d'Araujo, Bacharel Formado em sciencias Juridicas, e Sociaes, Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial, Official da Imperial Ordem da Rosa, Cavalleiro da de Christo, Deputado á Assembléa Geral Legislativa pela Provincia de Pernambuco, e Presidente da Provincia de São Paulo = Faço saber aos que esta Carta virem, que tendo de prover a Cadeira Publica de Escola de Primeiras Letras do Sexo feminino da Villa de Limeira em pessoa de capacidade e sufficiencia na de Dona Antonia Caetano

Carvalho

Carolina, que foi examinada, approvada na materia da Lei, á mesma como por este foi Professora Publica da referida Escola de primeiras letras do dito Districto da Villa de Lorena com o ordenado annual de quatro centos mil reis, que lhe tinha marcado, sendo obrigada a apresentar esta á Camara Municipal respectiva e registrar na Thesouraria. E pelo primeiro Escripturario da mesma Thesouraria foi dito que nada se lhe offerecia em contrario, que vai por mim assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio. E a margem do respectivo Despacho em virtude do qual se passou esta, se para a mesma Secretaria Geral do Governo da Provincia de São Paulo aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous = José Thomaz Nabuco d'Araujo = Carta pela qual Vossa Excellencia manda á Dona Antonia Carolina Prasuhosa Publica da Escola de primeiras Letras do Sexo feminino desta Villa de Lorena, com o ordenado annual de quatro centos mil reis como acima se declara. Para Vossa Excellencia ver. = Por Portaria de Vossa Excellencia de trinta de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous = O Secretario do Governo Francisco José de Lima = A margem do respecto do Despacho retro scripto do geral despacho este, pela Secretaria do Governo de São Paulo trinta de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous = Lima = Conforme, registre-se, e passe-se Carta como requer, e pague-se pelos arrecadamentos do Thesouro. São Paulo Secretaria da Thesouraria de São Paulo Aos trinta

Fevereiro d'mil oitocentos cincoenta dois
Joaris de Sampaio = Registrada a folhas oitenta
e quatro verso do Livro competente de
Contadoria do Governo de São Paulo trez
centos e hum de Fevereiro de mil oitocentos
e cincoenta e dois = Antonio Rodri
gues d'Alcantara e Vasconcellos = Registrada a fo
lhas trez numero do Livro quarto. Se
cretaria da Thesouraria Provincial
de São Paulo dita de Fevereiro de mil
oitocentos e cincoenta e dois = João
Vicente da Fonseca = Numero cinco qua
tro mil seis = Pagou quatro mil seis
São Paulo cinco de Fevereiro d'mil oito
centos cincoenta e dois = Lessa = Bitten
court = Numero cinco = Pagou dous
mil oitocentos seis de Vossos Direi
tos. São Paulo cinco de Fevereiro de
mil oitocentos cincoenta e dois =
Lessa = Bittencourt = Registrada a fo
lhas trez do Livro Competente de
Secretaria da Instrucção Publica de
São Paulo trez de Fevereiro de mil oi
tocentos cincoenta e dois = José Ber
nardino de Sá Cardoso Guerreiro = Asser
lado no Livro d'assentamentos de
Empregados Provinciais a folhas no
vinte hum verso. Contadoria Pro
vincial de São Paulo Vinte e trez de Feve
reiro de mil oitocentos cincoenta
e dois = Joaquim d'Araujo Leite
Rolha = Conferente e encarregado. Se
cretaria do Governo da Instrucção Pu
blica de São Paulo trinta e hum de
Março de mil oitocentos cincoen
ta e dois = Abundancia Santos =
nio Rodrigues d'Alcantara e Vasconcellos
Livraria de Maio de 1852 - Conf.to
O Secretario da Camara João Baptista de Macedo

Registro da Portaria do Excellentissimo Presiden
te da Provincia, declarando o nome dos
nomes dos Deputados do Juiz Mu
nicipal d'orphãos desta Villa = De
sde o dia dez do corrente, para as Audien
cias do Juiz Municipal d'orphãos
desta Villa são o Capitão Joaquim

Joaquim da Silva Mello Manuel Ferraz de Campos Joaquim Franco de Sampaio e José Ferraz de Campos, Juizes hasidos em Carvalho
ano na Partida de dito dente nos a
spirito de seos nomes. Deos guarde
as annos. Palacio do Governo de
São Paulo vinte tres de Março de
mil oito centos cincoenta e dois=
José Thomaz Estellita de Araujo= Secretario
por Ordem do Exm.o Presidente Secretaria da Cama
ra Municipal da Villa da Lorena
ra= Lorena 6 de Maio de 1852.
Conforme O Secretr.o da Camara
João Evangelista de Andrade

Registo de hum officio deste Camara
do Governo Provincial pelo Illm.o Exm.o
Snr. Presidente da Provincia pelo qual
Lorena que pelo segundo dia comem
dos Juizes ordinarios em exercicio
ordinaria encontrou um dos objec
os abaixo declarados de conformi
de Ordem da data de nove do Corrente
Diogo do fato em que ordena a Camara
Justa visita na forma da Lei do Provi
sorio deste Municipio com declaran
com especialidade o que encon
do respeito da Saude publica ou de
qualquer epidemia que declare a
manifestado. Esta Camara depois de
agradecer ao Exm.o Governo a attenção
que lhe merece este Municipio tem
tes Juizes observar no conhecimento de
Deos e gravar a Divina Providen
cia tem dado Saude a seos Povos de
stancia deste Municipio nem tendo

109v

ramente do que se deve inferir
com Deos Como unico remedio a
parte que duvida alguma que julga
se deve Lastimar Deos G. a V. m.
a como bom uso Camara Municipal
nicipal em Sessão Ordinaria de dito dia
mes e hora supra declarados
Ponto Santo Terras de Campos Bastos
Santo de Campaio Jozé Franco do Espi
Jozé Caio Pinheiro Santo Luis da
Costa Ramos Jozé Jozé de Campos
Lumiar 8 de Janeiro de 1853

Está Conforme o Secretario
Fran José Pinheiro

Registo de hum officio que deve ser
mandado ao Governo Provincial

A Camara Municipal desta Villa de Lumiar compro
vada de dever hum officio ao bem publico respei
tante ao que diz respeito a Communicação
delle fazer o seguinte ao conhecimento de S. Ex. a
ver o estado em que se acham as estradas deste
Municipio que partem desta Santos as
dita como Estrada de Jundiahy Passando
certo huma ponte de Rio Negro Guaxin

Camatho

Dominio do Brazil
Por Ordem de Sua Magestade Imperial e Constitucional
Do Illm.o e Exm.o Senhor Conselheiro Manoel Antonio Galvão
Presidente da Provincia de Santa Catharina
Ao Illm.o Senhor Capitão Mor Commandante Superior
Do Municipio de Lages
Ordena a Sua Illm.a que logo que receber esta
Ordem, mande Reunir a Camara Municipal
Para Tomar Conhecimento do Officio
Que Lhe Dirige o Inspector da Thesouraria
Provincial, Datado de 20 do Corrente
Mez, Sobre a Falta de Pagamento
Dos Direitos de Importação
Que Deve Pagar o Gado Vacum
Que Entra Nesta Provincia
Pela Fronteira de Lages
Para Sahir Pela Mesma
Fronteira
Para Sahir Pela Mesma
Fronteira
Para Sahir Pela Mesma
Fronteira

em hum lugar denominado Campo Grande de moguras
guna, ordenara ponte que existia d'uma anno
tempo de existir e estar este lugar em perfeito
mao estado grave prejuizo tem causado aos
passos d'aquele e finalmente este Municipio tendo
do qualquer providencia a fim de se lamentar
pelos frequentes gritos que se ouvem
do amo proximo prestante com despesas huma cousa
para concerto desta estrada desde campi
nas até a Villa do Rio claro Mas esta Camara
lembra que nem um andamento dedicante bem
publico por isso que seria de esperanças em V. Exa.
pedida com preferencia a este fim dotado
em prato e vista é aprimeira que a mesada de
V. Exa. mande providenciar trabalhos para co
rar o Governo de V. Exa. mediante fundo de tempo
te canto do bem publico por tudo quanto em prol
garante e ficar respeito ao dito Municipio Deos G.
Fim d'amo Camara a Pro. Casa da Camara
dota de Lima em Sessão ordinaria de 6 de Fev.
1853 Illmo. Exmo. Snr. Dr. Presidente da Provincia
Pro. da Provincia. Estava a Camara assinada
de cinco votos o Secr.

Illmo. Exmo. Snr.

A Camara Municipal desta Villa tem a honra de
V. Exa. expondo as consideraçoes que V. Exa.
ponta rogando a V. Exa. Dignar-se mandar
lha Provincial afim de [illegible]

Carvalho

Da Camara a dos Tenentes Amanuenses Damasceno
Salvador tem em vistas obrigar o Thesoureiro Antonio
Jose Pereira de Queiroz a prestar as fianças e fiadores muito ha
pouco tempo ao abonamento destas fianças tem Dado
uma vez a Diligencia a Thesoureira com fiadores porem
como estes não satisfazem Determinou Ds. Juiz de Direito
Presidente desta Camara Municipal a Intimação de
Camara de 1853 Illmo. e Exmo. Snr. Luiz Alves de Lima e Silva
a Camara Intimada Esta com forme o Thesoureiro

Illmo Exmo Snr

A Camara Municipal desta Villa da Lamina em Sessão
Ordinaria depois de cumprimentar a V. Exa. tem a honra
de vir dar o balanço da Receita e Despeza tanto desta
Camara como da Fabrica da Matriz desta Villa
Esta Camara tomou as suas funções a 7 de Janeiro
foi lhe entregue pela transacta a conta da Receita e
Despeza da Fabrica desta Villa que a Assembléa
Provincial devolveo para Demonstrar em que
Consistem o Saldo de 366622 que se acha em conta
do anno de 1850 a Camara atual mandou fazer
que a transacta Segunda Vez a Ley mandasse
com tudo ordenou ao Thesoureiro que novamente
emmendasse pois julga esta Camara certa de
que isso Saldo muito pouco augmentará com
as Sobras do Fabrigo pois tendo a Igreja
o Saldo já acima mencionado
Thesoureiro em 31 de Dezembro de 1852 a quantia de Saldo já
vai nas contas que hoje Juramos a V. Exa. Quanto as
Contas da Fabrica de Caramanga esta Camara as
pode emendar porque as contas com o Fabrigo e Juiz
Vigario nem uma vez Intervem Esta Camara tem a honra
de dar a V. Exa. o Fabrigo em Pessoa Bom Destino

Da Camara se passou muito dos trasinta e mais
por ligual q' antifico fraudulento em que alcan
ra despeita em hira com franqueza, e como dis
as contas da Camara nam com bom anno em
frontadas no anno de 1851 V.ce pode estar certo q
ante ensento tem esta Camara o trabalho de exa
nar e copiar frontadas tam mal e mal feitas
em adas contendo unicamente que o contador
Camara tomasta apresentou hum balanço relativo
no anno de 1851 que esta Camara nunca teve no cof
Pede esta Camara mais o obsequio de communicar-lhe
que suas contas hoje liquidadas visto o numeroso
ame que diz procedeo em livros e contas antecedentes
ou de realmente conhece ouvio do contador da Camara
tomada D.g. at.e 2.a Secção da Camara aos
ufad Outubro 6.o de 1853 Illmo e Exmo Snr Dos
Prov.ce estava ausente da Camara e com fo
o dem Fr.co José da Sou

Registo da Portaria

Artigo unico Ordenar.o que da cem tumam fas
Camara de Pirapemunga no Rio de Janeiro a fero ausente
te de Piraemunga mediante Ra Da Camara desta Villa
Ribeira mediante do muito folgaram fazer taes
gio depois de ter regulamentado a dita fazenda
Ilustrissima considerando-se muitas vezes ao contra
da Camara certificada a cachaman sua fazenda
publica por dentro da Camara e carcamada de
malmente fazenda muito pouco e fazendo fi
ino em confiança nas mãos dentro da Camara
da Camara e Comunicar-se da Villa de Sum

Carvalho

Em mão

Tendo Pedido do Senado desta Camara que mandasse orçar as despezas necessarias com o concerto de entradas e ponte deste Municipio aba
sada em uma vistoria deste trabalho feita em dous dezembro de 1860
por parte do Exmo Presidente Concerto da ponte do Rio Jaguari e 3 Entradas
duas destas altas, e huma aguada 1:000$000 com a entrada
de Cachoeira e desta ponte 300$000 com a ponte de Paracumanga
3:000$000 com a entrada desde este ponto até a Exmo
Paracumanga 3:300$000. Cumpre portanto dizer a Exmo Presidente
tomar providencias a fim de se concertar a ponte de Paracumanga visto
estar em tempo de se concertar porque a mesma ponte tem a demolido
em tempo de pouco em concertar porque a mesma ponte tem a demolido
huma parte grande de mar a dentro e que hoje huma
outra maior em ponte caso de ponte com o tempo engro
sar sem primeira alguma e demolição total. Quanto as entradas
dito estado he um pouco mais caro pontos Exmo de passar
em transitar esta Camara Exmo Exmo dizer as
providencias a fim de se passar estas obras de
ponte deste Municipio Cumpre-se portanto a Exmo
concertos em dous altos da ponte do Jaguari e huma no Des
canso de Cachoeiras mas a Camara Exmo Exmo
Exmo providencias, e um ao menos Exmo entrada Exmo
Exmo prejudica Exmo mais pouco dar Exmo entrada
Exmo Exmo mais que os Exmo pouco de importancia

de importancia Mal lhe foi feito compromisso de Camara [illegible]
isto mesmo ao conhecimento de V. Exª a quem Deos G. [illegible]
he muito Paço da Camara da Villa de Lamim [illegible]
sua Ordem de 16 de Abril de 1853 Illustrissimo e Exmo
Dor Joaquim do Amaral Dº Diogo Pres.te da Prov.a de [illegible]
Esta conforme o original Lamim 16 de Abril de 1853.

O Escr.º Fonseca

Illmo e Exmo Snr

A Camara Municipal da Villa da Lamim a que foi pre-
sidente o Exmo Dr. Manoel Paulino de Oliveira com
respitante ao disposto da Lei Provincial que lhe ordena
1.º Em o disposto nam tem terras em margens do Rio
já foram como allega nem os moradores em tempos pas-
sados para apanharem os frutos contra uma disposição
Ethaneiras foi tem sido sempre Joaquim Antonio de
Camargo 2.º Em a Camara nam concedeo licenças
algumas a tempo algum e nem tem direito para o fazer
visto o 3.º Em o tempo para as construcções de casas
ou em algum em dias uteis obtenham alicença e dispen-
sam dias alicença e alguma quantia de dinheiro e
portanto nisto tem sido gravosa a Camara para a
dita de Constituição uma Lei de que se
trata dos em Lei de 1.º de Outubro proposta
Assembléa Provincial em antigo de Outubro com vistas
licenças em Lei da Municipal passando a arrematar
mais Lei e Lei agoarda a Decisam de Sua Excia
Presidente se isso augmenta concedeo tais licenças

[illegible] Camara [illegible] Dia [illegible] Carvalho
[illegible] proprietario em humas das margens do Rio [illegible]
[illegible] facto tomar resolução adequada [illegible]
[illegible] Rio, [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] algum [illegible] [illegible] Rio [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[

entendendo esta Camara q̃ isto iriam prodizir muitos
inconvenientes aquelles q̃ pagavão Cobrado 20 Rs
a falta de Pesos de que dezejavão a Camara desobrigar
pode provir de outras causas tanto assim que estas
guintes de falta com sideravel despeza que tem lugar
na emposta proxima passada no entretanto q̃ nesta
esta não ouve seguidos na Canoeira segundo este
informada esta Camara p̃ q̃ tendo alguns emdividuos
procurado os seguintes de tal maneira com a emposta
declinarão os mesmos sem hum vinho advertindo q̃
não tendo algum fundamento para isso a falta de Pesos
e mais justo que a Camara não é similhante mudo
3.ª q̃ a Camara dispondo por ora a faculdade de Taes
licenças p.ª Taes seguidores em q̃ agoarda advirtam deste
digo dirigam da Assembléa Provincial estabelecem hum arbi
trio atal disputo 3.º q̃ esta Camara esta prompta em
sabendo proibirão de dimi mudos despezas com formulas
guintes Camara de Mogi mirim forão consultando aquella
mara q̃ naquella Cid.e tambem despraticavão os seguidores
na Canoeira do mesmo Rio sem Satisfazer ao morado
res do Rio acima parecia em justo que ficassem os mo
radores de Mogi mirim com o privilegio de Pesos fa
zer mudanças proximas aos outros diretos lugares por
isso parecia conveniente aver huma medida geral
da assembléa Provincial para todos os lugares mas
aver especificas as distancias q̃ devem haver entre
hu porto p.ª outro como tambem as Taxas
Paço da Camara Municipal
12 de Junho de 1833

Está conforme
O Padre José Custodio

Augusto Diogº mes Sºes Representantes da Nação

Carvalho

A Camara Municipal desta Villa da Lapa da Provª de S. Paulo vem perante Vossas Excias Reprezentar o que a Dorme a Representação Nacional com franqueza e Sinceridade. Hum bem feito de Patriotismo merece. A Freguezia da Lapa deste Municipio vem assim como todas as mais de Todo o Imperio a Ver Justiça Mattos em hum intervallo de Vinte Annos Dezoito Annos de aguerra hostil huma Povoação nascente mas digna de esperanças soffre Frequentes Lotes ainda por varias vezes por Dous Mezes no anno não tendo altos preços. Tendo de esperar com todo de Abastecimento Preciso tendo hoje aguerra Mattos a Jacutinga de Gº ora de Supplica Prodente com a philantropia dos Ilustres Legisladores formar hum Patrimonio em hum destes que lhe renda garantia Sufficiente para Reparos do Templo em suas despezas do Culto acompanhando assim a Camara a Representação do Subdito Gº tem a honra de Retirar a Vossa Augusta Presença em cuja Sessão foi Lida Vista da Lapa da Camara Municipal da Provª de S. Paulo aos 12 de Julho de 1853 e Estava assignada

Este Conforme o Original

O Secretº José da Silva

Em abaixo assignado me obrigo a Fazer a ponte sobre o Rio Jacutinga de que trata a petição retro, com as condições seguintes. Uma de 6 com fundo quatro Varas de Vão pelo menos Tres pés de grossura cada huma e quatro linhas de pelo menos cinco pés de grossura cada huma Duas e quatro linhas de pelo menos cinco pés de grossura cada huma com duas linhas de pelo menos cinco pés de grossura cada huma com duas linhas de pelo menos cinco pés de grossura cada huma com duas

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

da Camara tem com este Documento que tem ao Cap.am Carvalho
informando do bem que deve lhe assistirão a seu estabelecimento
que dará a Cr.a. ao mesmo informação em requisição, outras que
despeito das ligeiras relativas ao Janeiro deste anno pelas fortes
que ainda com vigorosa ao menos pelo meio ordinário a
levemente segundo duas distancias forças Outras das outras
do Centro do Districto mais he totalmente das Estações
porque nem uma tem aperfeiçoamento, que he para desejar
quando outras forem criadas de novo abrirem e reconstruirem
como para o mesmo fim, emdicam 1º dentes as estradas
mais importantes deste Municipio primeira aquela ligue
esta para Santos 2ª aquela ligue para Rio e Pinheiros
Parahyba e Piracicaba 3ª aquela ligue para Atibaia mesmo
Cabreuva deste dito Camara até pessoa em alguns lugares
abrirem com roçadas alargando demarcando para que dois
aberta larga obste o mesmo fim para com dez annos
dita pessoa encontrar duas ligueiras frente dois alter
nados aquem Dalcolonia Ybiraba finalmente passem
algumas casas que arrasam grandes dentes altas
q tem esta Camara supõem que para estes serviços
supõem que em dispensável a quantia de hum conto de
reis ao mesmo mais especiais para que estas se dem
esta Camara estabelecida feito Em Joaquim para no mesmo
de cada hum dos Municipio hum que mais abaixo
do que lhe diga para que nova duas gentes ajuntem corrente
com este trabalho recebendo de um porte na collectoria
fazendo exame de suas contas perante Camara
Pelo contrario vem esta Camara dizer Dom que mais dos
estes reclamados serviços Demorados como os seguintes
em costumas gravar não só de dua dente aguentando
dois trabalhos como Do caminhos Dos estradas Dellas que
em verdade Em Cr. com alguma vistoria em aguada se Em
auch a Cr. desta para Piracicaba que deixa em Capivary
se do não só esta grande Distancia Cr. Dentes pequena
como feito estado entrando tal ninguem deixa para tomar por
em vista de ser um progresso da agricultura com em
dia segurança publica perícia adiante abrir as

quatro annos legoas Amiata em linha recta ao Sul
em menos de Dantas João Carlos Luiz Pinheiro
ponte da marinha que hora deram e continuando
essa alampada com boca da em alguns lugares em cantos
outros figuras alterados com hum dous outros figuras
ficar huma fonte maior no Ribeirão do Carro
onde existe huma muito nobre que o Jovem figura
Outra ausperação alguma outra para Santa Cruz
entende ser na Secretaria Para o dito Juiz hum dos quais
De dois contos e quinhentos mil reis Ser para dous Secretarios
serão em numero mais ou diminuido as despezas em forma de
tença de Administrar hum Juiz para abertura do
Leito de estrada que de dous abrir E Consente hum hum
Official especial para dirigir com urgencia e com diligencia
visto que de dous imparcialidade hum de esperar que o
dito Juiz distingam dos interesses deste ou daquelle proprie
rio só Juiz olhando ao do publico, carecendo dum
muito pelo menos dos legoas em Redonda ao trabalho
hum Juiz Gustam esta Secretaria Juiz de Direito
Padroeira ou nunca verificada abertura de estradas
he Fiscal e encarregado respectivo. Nam fica a
os interesses que Reclamam o progresso da Freguezia
Juiz Municipal a qual animada como esta pelo seu
e com Juiz mais que pedir ao Secretario Delegado
ta Camara Juiz de Paz e Juiz a com hum dos
fonte nova ao Hoje goarna e Capoeira de Pinheiro
Juiz a que tinha ao meio outros Juiz a dois
pessoas aqui as esperanças que tinham esta
ca do Rio Claro na data Freguezia de Pinheiro
do Com mercio Publicas que dos mesmos
que perdeo tem hum

Camara, e cuja authoridade se guarda aquella Freguezia e seu Carvalho
Termo Pharol Branco vejamos embaraçadas pella falta
de Ponte para a passarem os grandes numerosos Comboios
que se dirigem aquelle Rio Preto e Camara em
distancia em publico a V. Ex.ª Providencias promptas para com
a Ponte dando-se dispensando a garantia de
seis contos de reis visto que de algum proveito da outra
se proporciona algumas maduras principalmente como
quando logo sobre a 3ª entrada he como já disse para
o Rio muito mais vagaroso como não é tão mais commercio
tem pouco tempo que para se dispensar he
abertura das Barcadas em algum lugar distancia de
seis legoas por isso um Contrato Publico profundo que
a manter ponte determina mais barato para os Cofres
Publicos he de dez contos garantia de outros mil réis
que he falta tambem em segurança publica da Estrada
onde se pella a conduzem pella Barca que hora e
Camara do annuncio tempo para a gual esta Camara dera
com um dispensando a garantia de quatro contos de reis
visto que apedado com algum donativo gratuito alem de
sua chuva perfeitamente estabelecendo fundamento Camara
depende que V. Ex.ª toma do Juiz ordinario de Provin
cia em particular do Municipio fica entendendo
que conta de tudo dará pella sua dos protejidos realisando
para com elle egualmente se promptas providencias Camara
D. G. a V. Ex.ª Como Camara Paço da Camara
Municipal de Janeiro Ordinaria de 12 de Janeiro de 1854 Illmo Snr
Ex.mo Snr Doutor Ministro do Estado dos Negocios do Imperio

Antonio Ferreira dos Santos
Raphael Antonio dos Santos
José Vieira de Araujo
Antonio Luiz de Barros
Procurador do Municipio
Antonio Luiz de Rosa Camara

Esta Cópia foi com o original

Santo Manoel de Basto

110 v

Registo de huma Representação a Sua Magestade

Illm.o Snr.

A Camara Municipal do Concelho da Lumiar tendo presente huma Representação dos Habitantes da Freguezia de Santo Manoel de Basto, e Sendo-lhe Remettida pela Camara Municipal do mesmo Concelho com Officio de 16 do Corrente mez e anno, Illm.o Snr. Presidente de Provincia, e Camara entende que a Representação dos Supplicantes deve ser attendida, porque se acha fundada em Razão, e Justiça, e porque os Supplicantes pagam Decimas, e Sacrificios devidos em todas as Freguezias, e Parochias, annuntes, tres tanços devem pagar mais pelos novos Foros nova Renda, e agora pelo pedido de huma Estrada que mandou a Camara abrir pelos Supplicantes alem das Voltas, e Contornos que andam de Jornaes em Jornaes de Estradas que se Propoem fazer Contra os Supplicantes, e Contra as Freguezias limitrofes, que pagam huma Renda Fixa, e Certa, esta Camara por grata ao nome dos Povos do Municipio por quem he presente vem perante V. Ex.a pedir a Defferimento de Justiça de que tudo pede a V. Ex.a a Graça fazer Consultando esta Camara que este Municipio muito deve a Santo Manoel de Basto já em outros tempos como a V. Ex.a he Notorio, e Constantemente prestante esta Camara pode dar mais alguma coisa, e Santo Manoel de Basto he hum dos Principaes Lavradores deste Municipio, como de todas as outras Freguezias que deste Municipio esta Camara consulta a V. Ex.a a Justiça, e Razão com que pedem, e esperam Deferimento, e Mercê

Lumiar 22 de Janeiro de 1852

O Presidente

Antonio Gomes de Campos

Carvalho

Joaquim Estevão de Campos
Joaquim Clemente de Athayde
Joaquim Luiz de Barros
Francisco Joaquim de Campos
Estevão Luiz da Rosa Langaro

Está conforme o original. Secretaria do Governo, 12 de Janeiro de 1854

O Secretario Geral

O Presidente da Provincia em virtude do Artigo 19 da Lei de 3 de Outubro de 1834 nomeia aos Senhores Joaquim Estevão de Campos, Joaquim Clemente de Athayde, Joaquim Luiz de Barros, Francisco Joaquim de Campos, Estevão Luiz da Rosa Langaro para servirem durante o presente ano Commercial o cargo de Juizes de Facto Supplentes do Termo da Villa da Limeira devendo prestar o seu juramento perante a Camara Municipal em Juiz de Direito Palacio do Governo de S. Paulo 13 de Abril de 1854 Joaquim Estevão de Campos

Illmo Sr. Cumprasse e registre Limeira 11 de Maio de 1854 Penna

Nos abaixo assignados pagamos a Limeira 3 de Maio de 1854 Manoel Theodoro

Está conforme
O Secretario Geral

Outro sim ordena ao Thesoureiro mande a Collectora de Araras de Pirassununga pagar o ordenado de Fiel de Pirassununga

O Secretario Geral

Outro sim ordena ao Thesoureiro mande a Collectora de Franca pagar o ordenado de Escrivão de Policia

O Secretario Geral

Illmo e Exmo Sr. Manoel Carlos da Limeira tem a honra de participar a V. Exa. que tendo de ir a Capital de S. Paulo para tratar de seus negocios particulares, e não podendo ausentar-se sem licença de V. Exa. roga a V. Exa. se sirva mandar-lhe passar a competente licença para poder ausentar-se

Do barrio na quella Freguezia que muito sinto
pellas muitas que se lhe fazem. Esta Camara Resolveo
alem dumas Barcas de Ancoradouro com esta Data
a mesma Alegada Ex.ma Sa Snr.a Duarte a um augmento
Detal forma Interessiro que Determinou Digno de
tomar esta Camara providencia a mesma Sede em
hora que Determinará Tambem Digno da Attenção
do Ex.mo Snr. Presidente da Provincia o Estado em
que se acham as Estradas Publicas que Demandão
para o Certão Abundantissimo como o Porto mais
Proximo de Escoamento para a Capital Alem
pela falta de Limpeza em Diversas Estradas de
Rio de Janeiro Illm.o e Ex.mo Snr. Presidente Camara
Dos Snr.s da Provincia Estava assinado pelos Vereadores
Terras Campo Alegre Campo Largo Barra
Grande.

Illm.o Snr.

A Camara Municipal da Villa da Lapa vendo annunciar
sam de V.S. pia Juiz Municipal e Orfaons dos Termos re
unido uma Lei do Rio Chamada Lei da Boa Razão
por pessoas desprovidas de que nasce Desconfianças
as certidões que mostram todos os actos Magistraticos
felicitando-se por tam Justa nomeação rogam a Vossa
Mercê significar aos seus sentimentos que ouvia em
Torno tudo ao mesmo tempo a honra de ser Juiz pelo
Povo que representa Juiz que as mesmas Lamentações
Demandão em todas as Villas da Provincia em
Seu Municipio Juram cidadãos todos os seus Juramentos
Consigo Seu melhor voto a Vossa Mercê Juiz de
Orfaons Rio Negro nesta Villa onde hum Bom

Por Repetidas autoridades já de antemão
Jubilo Pois nesta data um novo nomeado Carvalho
seu procedente como o de V. Exª almeja a Camara
Sempre despeitou acreditar a V. Exª quanto a seo
Zelo e com boa prudencia que nestas dignificação
e bem fallo ar cujo unico fim he vender o mesmo
Momento que com tanto affan nos procuramos
Com Boa Saude como elle digno objecto D. G.
de V. Exª com um Emº Vº da Lima Paro da Camara
Municipal da V. da Lima em dez de Março de
1856 Illmº Exmº Snr. Antonio de Queiroz de
D. Juiz de Orphaos do Termo reunido
Estava assim de fallar tendo dado Fim Santo
Real Barros Sampº do Vº Camº. Obrº Fam

Illmº Exmº Senhor.

A Camara Municipal da Villa da Limeira tem=
Bem presente de mais dentro prazer a circular
de V. Exª de 29 de Abril pp., mandou V. Exª. Ha diversi=
dade haver tomado as medidas da Administração dés=
ta Provincia. Esta Camara pois conhecedora das
boas qualidades que ornão a pessoa de V. Exª. e do fino
Administrador que possue, em datum interinas=
mado por possuir sim similhante Presidente,
e offerece a V. Exª. toda a devida consideração mas
grato que possa prestar ao Governo de V. Exª. no
que for pr. Illmo Snr. D. G. de V. Exª. por mão do Vº Secretario
Camara Mel. da V. da Limeira em Sessão ordi=
ordinaria de 1º de Junho de 1856 = Illmº Exmº Snr
Dr. Francº Diogo Pr. de Vas. com to. Dignidade
Presidente = Rafael Anto de Campº. =
Snr. Francº do Amaral = Mel. Teixeira Pacheco = Anto.
Luiz da Rocha Cazarego = Oliverio Benedito Limido
Antonio da Silva Prado. Está conforme

O Secretario

Illmº Senhor =

Digitalizado com CamScanner

Illm.o Senhor

A Camara em data de hoje officiou ao Thesoureiro Commissario da 8.ª Secção que vae abrir a estrada que desta Villa segue para a Villa do Rio Claro, no fim de ultimar o porto do Thesouro e cha de intercommunicação; por tanto a mesma Camara communica a V. S.ª a inquebida de dar inspector das estradas deste Municipio p.ª mandar compor dito atterrado, afim de não ficar em transito publico; e a mesma Camara espera do seu zello e patriotismo que dará cumprimento ao que não seja necessario a Camara lembrar-lhe em virtude do Officio do Exm.o Governo. D. G. a V. S.ª em data de Lorena 1.º de Junho de 1850 = Illm.o Snr. Tenente Coronel Joze de Lacerda Guimarães = D. Inspector das Estradas deste Municipio = Rafael Antonio de Campos Presidente interino. Está conforme

Vicente F. de Oliveira

Illm.o Exm.o Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lorena, em cumprimento da circular de V. Ex.ª de 16 do corrente, roga a V. Ex.ª a graça de officiar ao Thesouro para providenciar sobre a precisão de um atterrador para o preenchimento das vallas que deixadas por occasião do alargamento do Senador, existem nas estradas, em conformidade da Lei de 19 de Agosto de 1845; para cujo fim digne-se V. Ex.ª marcar o dia 27 do futuro proximo futuro, ou quando assim lhe aprouver, visto que a Camara pede a todas as providencias necessarias. D. G. a V. Ex.ª por muitos annos. Como communica a esta Provincia. Sala da Camara aos 22 de Junho de 1850 = Illm.o Exm.o Senhor Doutor Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos = Presidente da Provincia = Joaquim Clapp de Abreu = Joaquim Antonio de Araujo = Antonio Luiz da Rocha Camargo = e Manoel Lemes Cardoso = Olivinio

Remetido a Antonio da Silva Pinto de Carvalho

Esta Conforme

O Secretario [illegible]

Ao Ex.mo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lameira em
tendo com seu dever, leva ao conhecimento de
V.Ex.a acha estrada em que se acha a estrada geral
que vem do Rio claro athe aponte do Rio Jaguari
ri, achando-se intransitavel em hum pedaço athe
do aguma da Fazenda Abicada, cujas aguas porpici
uma passada completam. com conversão p.a o estrado
estrado em que se acha o dito lugar que athe agora
sopre o publico que transita nesta parte athe estra
da, procurando hum concerto que de passagem, a
qual é dura simplicar o dito atterrado que antes se
tanozo como é: Esta Camara levou ao conhecimento
do Inspetor das estradas, mais este acaba de respon
der que não era facil o concerto por não lhe contar
que haja quota promptificada para este fim: Ora es
ta Camara tendo que vanhão as novas aguas a
char a estrada nesta cir cunstancia, e aproximando se
a nova safra, tempo de grande transito de tropas
e passageiros, lembrou-se pedir a V.Ex.a providen
cia a respeito, e.a mais facilitar a brevidade que
reclama este concerto, offerece a Camara a quantia de
chamar a V.Ex.a que orça este serviço em quatro
tos e cincoenta mil reis, tendo em attenção os altos
preços por que trabalhão hoje os jornaes, tendo o
respectivo Inspetor de estradas vizinhos tal ou dois
legoas distante deste lugar, para melhor facilitar, tal
vez convenha nomear ao cidadão Capp.m Francisco

do Barro para este concerto, offerecem-se para
outro, como deja dito mais abaixo, fiadores abon-
dados aggraciar do Rio Jaguary, onde antiga-
mente chegou a ser competente. Aberta, p.
que hade ser foi do dito rio pelo meio, indem-
gado de 5 pr.6 annos, offerecem-se publico e tran-
sitar por baixo de bueiros altos servindo-se
do simples rocado que hoje, de modo que este
lugar em tempo das aguas é quasi intran-
sitavel, e esta Camara ordena este bueiro
em setecentos mil reis, p.a aquel. e mais q.
esta Camara acaba de expor, pode ain-
da V.Ex.a dejar de mandar prestar sua attenção
visto q de esta estrada é digna de tal pelo
concurso de bons passageiros, cabendo-lhe
os portaes. Esperando o meyo esta Ca-
mara não pode dispensar de lembrar mais ao
conhecim.to de V.Ex.a que aggrande e boa ponte
de sobre o Rio Jaguary, p.a mesma estrada,
de cincha em 1.o lugar, derrocou, por isso que
ainda tem embaixo sobre dous fundos ôcos
pella mesma, offerecendo obstaculo a
cubertura e atterro em muitos lugares della,
aparecendo perigo eminente aos passageiros;
p.a este mal ser remediado e economicamen-
te esta Camara transmite a V.Ex.a
junta que faz o Coronel Ant.o Benedicto
de Andrade morador no pé - da mesma ponte
te, m.o atterro do dito Rio, e q. Andrade compro-
mette de este concerto q.e ali mesmo fa-
ça ponte livre de madeiras como bem fo-
rem, mediante a garantia de pagar ig.
to da guarda Nacional aque pertence este
municipio de Campinas, onde é alistado. V.Ex.a
sabe julgando este meio conveniente

Carvalho

servirse de communicar esta Camara, / proponde os meios mais proprios de de / clinar a festividade, e com tal cargo o fez o com / mandante do Batalhão de Cassadores encarre / gado pelo governo com aquelle guarda, o qual jun / tas qualidades, outro sim faz esta Camara / siente a S.Exª, offerece por esta Capacidade ga / rantia para bem cumprir aonde aquelle / se compromettem. D.G. a S.Exª. por muitos an / nos Como Camara. Paço da Camara Municipal na V.ª da Lapa em despacho de 18 de Julho / de 1856 = Illm.º e Exm.º Senhor Dor. Luiz de Araujo. = / Joaq.m Claro de Abreu = Rafael Antonio de Campos. = / Joaq.m Franco de Almeida = Manoel Dias Pacheco. / Antonio Luiz da Rocha Camargo. Esta conf.e

Illm.º Exm.º Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lapa tem a / honra de S.Exª communicar que tendo de fazer varias / suas posturas, visto que o artigo 5.º das de 5 de Feve / reiro de 1852, junto por copia, encontra hum obsta / culo, o qual é o de Sebastião Bor.ª Sanguino oppor se / aquelle que passar por seu terreno que passem animaes / para o Rio Negro, que passa em Cabeceira de Barreiro / Grande, para fazer o uso das Aguadas das Cabe / ceiras dos Rios, contendentes da dita Portaria requerendo / assim que os proprietarios deixe de tirar o aguada / do que é permettido pela mesma Postura, de / clarando o que abaixo vai do Rio Pequeno. Esta / Camara de data a S.Exª. que sendo chegado aos / Caipoeiras aperta hum Estrada geral que toca no / rio, e de cujo ponto rio a fonte dista quinze braças ne.

[illegible] [illegible] [illegible] [

Camara Municipal da V. da Lamira, declarando = Carvalho
me que tendo o Direito da Propried. garantido em todo
elle pleno pelo art. 179 da Constituição do Estado, e vendo
se que o § 1º desse art. diz = que nenhum Cidadão pode ser obri
gado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, se não em vir
tude de lei, he manifesto que, no caso vertente
pelo poder do art. 10 § 3º do acto additional, o remedio está
na Lei Provincial nº 38 de 18 de Março de 1836, ultima
mte ampliada pela Lei nº 22 de 17 de Abril de 1855 = Por
Conseg.cia, tendo o Caminho de tanta utilid.e, como me parece
e a Camara o affirma em seu officio de 25 do mez fin
do, he inquestionavel que lhe assiste o direito de proceder
a desapropriação, tendo a Camara neste acto todo o Cui
dado, para que sejão exactam.te cumpridas as disposições
das referidas leis, afim de evitarem-se polemicas,
em prejuizo da Camara, ou do proprietario do terreno =
Procedendo assim a Camara, não se poderá oppor com
vantagem o dono do terreno, ficará a commum dando e
tudo será arranjado em ordem. D.s G.e a V. Ex.a S. Paulo
5 de Setembro de 1856. Ill.mo Exm.o Snr. Dor Francisco de Diogo
Pereira de Vasc.os Dig.mo Pres.te da Provincia. o Procur.or fiscal
Provl Vicente José da Costa Cabral = Conforme = O Ofº
impedido do Secretario do Governo o Offal maior = Joaq.m
José Barboza = Está conforme o Secret.o Oliveira

Ill.mo e Ex.mo Senhor

A Camara Municipal desta Villa accusa ter
recebido duas Portarias, ambas com a data de 23 do =
mez proximo preterito, uma acompanhada
de dous exemplares impressos do Decreto nº
de dous exemplares impressos do Decreto nº
1812 de 23 de Agosto proximo passado, ordenando
a esta Camara remetta a V. Ex.a duas copias au

authenticas das actas das eleições de cada freguesia, incluindo a da formação da mesa Parochial e do recebimento das sedulas, em cumprimento as ordens transmitidas a V. Exª. quatro copias de actas tiradas das ditas Parochias, e outras duas da Parochia de Piracicaba, como tão bem a copia da acta da apuração geral, tudo conforme V. Exª. exige na sua Portaria D. G. a V. Exª. por tres annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão ordinaria de 13 de Dez.º de 1856 = Illm.º e Ex.mo Senhor Presidente da Provincia = Joaq.m Claro de Arruda = Joaquim Francisco do Amaral = Antonio Luiz da Rocha Leite = Francisco Antonio de Barros = Olimpio Benedicto Pinto.

Esta conf.e o theor.

O Secretario

Illm.º e Ex.mo Senhor

A Camara Municipal desta Villa accusa a recepção da Portaria de V. Exª. da data de 25 de Agosto proximo passado na qual determina a esta Camara a V. Exª. transmitta a proposta do Cidadão Antonio Benedicto de Andrade; em cumprimento a mesma tras mitimos a V. Exª. a referida proposta de dito Andrade. D. G. a V. Exª. por tres annos como cumpre. Paço da Camara Municipal na Villa da Limeira em Sessão ordinaria de 19 de Dez.º de 1856 = Illm.º e Ex.mo Senhor Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos Presidente da Provincia = Joaq.m Claro de Arruda

Rafael Cantano de Campos = Joaquim Floriano do Amaral = Antonio da Silva Bastos = Carvalho Oliveira Benedicto Arruda = Antonio Luiz da Rocha Camargo =

Cristo Campos Santos

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia.

A Camara Municipal da Villa da Limeira tomando na devida apreciação o merito de taõ dignos Representantes de sua Provincia, apressa-se a render-lhes a devida homenagem de que V. V. Sas são credores, congratulando-se esta Camara com as Jenções de que se acham revestidas pela Lei que vota Provincial, cujo importante encargo muito deve esperança a esta Camara no melhoramento de suas precizões. Esta Camara unindo seus votos ao voto geral da Provincia implora a protecção Divina para que sejaõ abençoados aquelles distintos cidadãos dedicados ao digno Representantes desta Provincia. D. G. a V. V. Sas por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Limeira em sessão extraordinaria de 1.º de Janeiro de 1855

M.mos e Dignissimos Senhores Representantes da Provincia

Manoel Joaquim de Camargo = Manoel Joaquim da Silva Mello = Jose de Lacerda Guimaraes = Antonio Manoel de Abreu = Dionizio Jose Franco = José Antonio Rodrigues =

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia

A Camara Municipal da Villa da Limeira, reunindo suas posturas aprovadas pela Assembléa Legislativa Provincial em 7 de Mar.ço de 1845, e 5 de Maio de 1854, observou que

que o Artigo 11 das posturas aprovadas em 1845, e o Artigo 6.º das posturas de 1854, devião ser revogadas, em consequencia do que, e maduramente pensando organizou dous artigos, que nesta data inclusa remette a V. Ex.as para serem aprovados, em substituição áquelles dous artigos, visto que nos que agora organizou acha com mais clareza explicada, e com mais algum rendimento que esta Camara julgou de dever dispor elevar. Esta Camara espera que V. Ex.as aprovarão estes dous artigos, visto que aumenta só pugna pelos interesses e prosperidade de seu municipio. Outro sim esta Camara pede a V. Ex.as se digne mandar marcar uma gratificação de 100$000 ao Fiscal da Freguezia de Pirassununga, pois que sendo esta huma Freguezia bastante populoza, aquelle Cargo se torna muito trabalhoz, e mesmo de onde que ninguem quer servir-se do sem gratificação, attenta de que esta Camara propoem arbitrada gratificação. D.G. a V. Ex.as muitos annos. Paço da Camara Municipal na Villa da Limeira em Sessão extraordinaria de 1.º de Fevereiro de 1857. Ill.mo e Dignissimo Senhor Presidente interino da Provincia = Manoel Firmino de Magalhães = Manoel Joaquim da Silva Mello = Joaquim Lacerda Guimarães = Antonio Manoel de Abreu = Dionizio Joaquim Franco = Jose Antonio Rodrigues =

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Mandou a Camara Municipal da Villa da Limeira levar respeitozamente ao mais alto conhecimento de V. Ex.a as inclusas, afim de que V. Ex.a se digne fazer as mesmas presente a Illustrissima Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima Sessão. Esta Camara com

um todo o respeito que lhe compete aprovesta o
mesmo para por todos a Pol.a mais decidida
adhesão, ao cumprimento das ordens de S. Pol.a que
Q.e Q.e por muitos annos. Paço da Camara Municipal
da Villa da Lorena em Sessão extraordinaria de 1.º
de Fevereiro de 1857. Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente da
Provincia. Manoel Tenas de Carvalho = Manoel Joa
quim da Silva Mello = Jose de Lacerda Guimarães = An
tonio Manoel de Abreu = Dionizio José Tenas = Jose
Antonio Rodrigues =

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia =
A Camara Municipal da Villa da Lorena, tendo em
vista aos principios de seu Municipio, vem respeitosam.te
perante a Illustre e Patriotica Assembléa Provinci
al a absoluta necessidade que há da conclusão do
picadão que desta Villa segue p.a a Freguezia de Piracica
ba, hé patente as vantagens que desta via de
communicação resulta, não só pelo lado Commercial
como, para o ponto respondente da Justiça; esta con
clusão he em todo tempo com justiça por todos os habi
tantes desta e da guella Freguezia, contras lugares
circunvizinhos reclamada, e por falta de meios
pecuniarios tem estado paralizado a mais de ham
anos, com grande prejuizo deste Municipio e outros, po
o que tendo a Assembléa Provincial marcado uma
Verba para ser findo picadão, esta não chegou a p.a
a conclusão do mesmo; esta Camara, esperança
da que Ex.as realizarão, este beneficio começado e
a guella retirou Assembléa, espera que V. Ex.as mar
carão ao menos uma quota de dois contos de reis
para a conclusão do Picadão, alterados algumas

algumas pontes na grande estrada; assim mais esta
Camara fendira a V. Exas a grande precisão q há
de construcção de huma ponte no Rio Mogy Guassú
no lugar denominado Funil - do destricto da Freguezia
de Pirassunga, via de Communicação desta, que tras só
para este Municipio, como fora. os adjacentes grande
de parte do Commercio das Provincias de Minas, Goy
as e Cuiabá, por ficar immais em mediato contacto
com este Municipio, Rio Claro, Constituição, Campi
nas &, poupando assim muitas legoas, para se car
rerem lugares, para tão conhecida vantagem desta
Camara espera que V. Exas coadjuvarão marcando
huma quota de quatro centos de reis para a construc
ção da referida ponte. Esta Camara finalmente não
pode dispensar de levar aos altos conhecimentos de V.
Exas a importante necessidade que há de Construir
se huma nova Matriz nesta Villa, pois que a
actual não offerece os comodos necessarios para
a numerosa população desta Villa, por ser dema
sia pequena, salvo disso, já he bastante velha
e sendo construida de madeiras, grandes de mas
sas por desgraças vezes tem ameaçado completa
ruina, que se não fosse a caridade de algumas al
mas religiozas e bem fazejas, certamente que não
haveria templo para celebrar o Santo Sacrificio
missa, e sendo o Culto divino, hum dos principais
objectos para augmento da nossa Santa fé ca
tholica, esta Camara, pode ficar certa que V. Exas
não olharão com indifferença para hum objecto
tão Santo, marcando huma quota de mil reis
quatro centos de reis para o começo de tão impor
tante edificio do objecto. Esta Camara deseja de

suas requisições tão justa espera ser por V. S. 124
VSas atendida. D.s G.e a V.Ss.as por muitos Carvalho
annos. Paço da Camara Municipal na Villa da
Lemeira em Sessão extraordinaria de 1º de Fevereiro
de 1857. Digníssimos Senhores Representantes da Pro
vincia = Manoel Tinoco de Camargo = Dionizio Jo
se Tinoco = Jose de Lacerda Guimarães = Antonio Ma
noel de Abreu = José Antonio Rodrigues = Manoel Joa
quim da Silva Coelho = F

Illm.º Exm.º Snr.ª = A Camara Municipal da Villa
da Limeira Cumprindo com seu dever vem dizer res
pte a V. Ex.ª suas contas Correntes, da Receita, e dis
peza do anno de 1855 a 1856, importando a Receita
em hum Conto, e seis centos mil reis centos e secenta
1600/860 rs, as Despezas em hum conto quinhen
tos noventa e dois mil, sette centos e trinta equatro $
1592$/774 rs, sendo o Saldo sete mil oito centos coi
tenta e seis 7/886 rs; Esta Camara espera que
V. Ex.ª de bom grado a sette suas contas por serem pres
tadas Com todo o criterio, levar ao Conhecimento da
Assembléa Provincial. D.s G.e a V. Ex.ª por muitos
annos como é mister. Paço da Camara Municipa
pal da Villa da Limeira em Sessão extraordinaria
de 1º de Fevereiro de 1857. Illm.º e Exm.º Senhor Presi
dente da Provincia = Manoel Tinoco de Camargo =
Dionizio Jose Tinoco = Jose de Lacerda Guimarães = An
tonio Manoel de Abreu = José Antonio Rodrigues =
Manoel Joaquim da Silva Coelho =

Illm.º Exm.º Senhor.

A Camara Municipal desta V.ª da Limeira cumprindo com seu dever, tem o desprazer de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o mão estado em que acha o seu Municipio, em gesto de Segurança publica q. se acha ameaçada, e sera perturbado, se não prestar de V. Ex.ª medidas preventivas q. garantão os seus justos receios da propulsação. V. Ex.ª muito bem q. esta Camara, estão informado das ultimas occurrencias, havidas na Bahia = Senador Vergueiro = Collocada na Capital da mesma Provincia deste districto, e muito q. nós podemos avaliar as consequencias: os boatos que dahi voão, de plano dos Colonos Allemaes, de combinação com os de outras Colonias, com q. se acham ligados, formando ahi o centro, p.ª por termo uma independencia, de mistura de cor os Escravos, tem alterado o socego, e com especialidade aos Estrangeiros, depor haver o espirito seus malvados planos, q. Deos não permitirá, farião com q. fossem victimas os Habitantes da nossa bella Provincia. Ouvindo pois esta Camara pede a V. Ex.ª a Colocação de huma força sufficiente p.ª cumprir a respeitação, e medidas q. tomadas p.ª evitar huma reacção, e esta Camara julga q. o primeiro

capo de Freixeda da referida Provincia do Segundo
do de medidas Legislativas, adoptou ondé Carvalho
no Estrema pelo juiz incitado com afim
de despejar nos Baroneza, os braços q. não nos
faltando. Não sabemos este nos sirvam q.
temos mil almas, estrangeiras, e brasileiras pro-
ficuas! oq nos admira he termos sido
tão pilhados tão depressa. Sinto q. a minha este-
la Vingue tão cedo o origente, como agora
vemos. Abaixam-se pois descansados
no gabo de Nossa Snra, q. attendendo ao seu povo
Velosa com nos as medidas que necessi-
mão a nossa prosperidade. Deos Guarde a Nossa Snra
tos d. annos amen. Paço da Barroza
M. al em Nossa Snra da Luz em sessão extraor-
dinaria de 25 de Janr. de 1857 = Pelo Presi-
dente Pro. Jos. Jorge da Providencia Antonio
Roberto de Athaide = Manoel Tomas de Barros
Dionizio Jorge Franco = Antonio Manoel de Abreu =
Manoel Thomas Pacheco = João de Deus Campos
Jor. = José Antonio Rodrigues = Certo =
Secretario o Escrivão Oliveira

Illm. Snr.

Abaixo assignado a Camara Municipal tem a honra
de levar ao conhecimento de V. S. q. tendo
recebido o officio de V. S. datado de Santarem, em q. exige q. lhe for-
neça o estado actual do municipio, e das suas Colo-
nias, em relação a segurança individual da or-
dem publica, cumpre lhe dizer q. todo o municipio
não só, mas principalmente na Colonia do Pucaba, os roubos
os furtos ocorridos por este porto, e despesa ocasionada por
ordem não tem sido muito limitados os delictos

nstor a directoria ou administração das Companhias
Fundadoras, com collocação, e participação em commu-
nicação de Fundadoras dos Colonias crian-
dizinhas, dum facto ou circunstancias que
dolam ter havido outras notaveis crian-
ças de maior ou menor alcance economi-
cia, finalmente que tendo nesta idéias julga-
ta Camara adoptamos o seguinte alvitre
se as Colonias mas mais indispensaveis condi-
ções de ordem no presente e no futuro, e
espirito de boa regularidade os Emigrantes
em contratos uma efectiva execução no que
to de visita do interesse policial e Judiciario em
ordem a responsabilidades adoptadas não inibam
que o Governo da Emigração pratende assim
Interesses do paiz attento de ampliar a garantia
um a outra informar de V.S.a que com
Tenhaõ de alguma sorte despedido as motivos
de susto que obrigaraõ a representar ao
Governo da Provincia por que parece que as
comunicas das agradaveis que tenhaõ sua séde
na Colonia Alexandre Nogueira, e que parecia
ramificar de pelas demais Colonias circumvi-
zinhas tomaraõ uma outra face, visto que
toda a agitação que estava no dominio pu-
blico de transito constante de Colonos dia e
noite de umas p.a outras Colonias, cessou de
forma que dito dia pelo menos não houve
Funcional, que fosse exigir prompto restabelecim.
nesta ordem de cousas; assim disse a atitude
energica da authoridade policial, capitaneada
deposta Vinda da Capital seu digno
Inspector p.a aquella Colonia, hoje tudo
prometia a Camara a V.S.a conformar suas

e sobre as pericias porque passar ser um
gasto de tanta transgressão de sastre officiante
foi; por que as Authoridades policiaes pro- Carvalho
vierão syndicar do occorrido, e nada sabendo
não virão Mde. logo ahi depoisar. Cumpre
portanto a Camara Mde. manifestação a
supplicas por Bsa. pedidas declarar que apezar
de ter passado a tormenta que atterra emquanto
sobre este municipio, ainda assim não deixa pare
ce o exercio de seus habitantes da mesma revolta
dos Colonos q. perdia mesmo risco adquirem
publica. A Camara Mde. julga este tanto de
ver dizer que hoje acha mais disposta
dada, p. q. este cumpra nas medidas que estão
dando tomadas pelo Exmo. Governo da Provª. E. a
ultima pergunta por Bsa. feita, a Camara Mde.
tão perfeitamente q. na actualidade só apparece
de uma força competente quando por huma pre
dente Authord. poderão obstar os incidentes
tão communs nos estabelecimentos Coloniaes, q.
sempre perturbão o bem publico, q. a factura
acclamação de Leis especiaes que possão ser apli-
cadas a massas de populações como outros usos
costumes encravadas no centro de nossa so-
cidade, por q. o seu systema de trabalho toda
abaixo de sua vida não até um ponto annun
ria com a mais perfeita população da Provª.; parece
tão bem que outhord. primativas devião q. cons
tes ser creadas p. q. com o apparato de nossas de
manda commum dejão de reunidas prevenir
contendas entre o proprietario e Colono, tornan
do-se desta sorte mais sumario e ao equidade a-
de cessão no caso de falta de cumprimento de contrato.
Sendo bem lhe Bsa. julgar ser sabido q. os contratos de pres
taria não offerecem tanta vantage p. ambas
tes como hora desesperar, porq. pequenas differen

disposições são limitadas a juízo e tratados com
bo o contejo de cinco Votos de vereador, mostan
to q. deja de applicando as disposições da Lei sobre os
reis de serviços a mutual distancia q. empre
go, parece ser a mesma causa) semelhante pro
de tempo impropriamente dos anciãos e grandes em
tas do progresso; parece pois a Camara Mal. que
este objecto deve merecer toda attenção dos
poderes do estado, e bem assim são necessarias
medidas policiaes q. evitem esta constante
luta entre o colono e o proprietario em ma
peria a embaraços e despesas nos com
ratos de permuta, cuja pena tanto prejudi
ca o colono em muitas occasiões não pode pro
tario em bens capitaes adiantados. São es
tas as suppressões q. pode de momento ap
Camara Mal. levar a presença de S.S.a, esperan
vista a juizo pr. a segurar a S.a os seus pre
ditos de satisfação ultima, e manter a ordi
ração. D.s G.e a S.a por muitos annos. Paço da Cam
ra Mal. na Sr.a da Limeira em sessão extraordi
de 16 de Março de 1857 = Illm.o Sr. Dr. Chefe de Po
licia interino = Mel. Tomas de Aquino. Dionizio Jo
co = Mel. Tomas Pachico = João Jo.e de Campos Jor
Antonio Rodrigues = Está Conforme.

O Secretario

Proposição Provincial Legislativa de Santa Catha
para ser tratada na Camara Municipal da Villa da Lim
ra obtenção approvação os seguintes artigos de posturas

Art.o 1.o Todo aquelle que tirar pedras, tabatinga
dos lugares dentro da povoação que forem
reservados abertos, pelo Fiscal

Carvalho

[illegible] indagará quantidade [illegible] de cada
[illegible] multa de dois mil réis por cada hum
dos por cada Reg; excepturando-se unicamente os
bois para lavoura, e as bestas, com tanto que am-
dem com ferraduras. Fica por tanto revogado o
artigo decimo das posturas desta Camara, sendo
proibido matar os ditos animaes.

Art. 2º Toda a pessoa que por negocio fizer transitar Carros
ou Carradas nas ruas desta Villa, pagará por
cada hum, ou por hum de quando outro hum ferido, ou
inutilizado quatro Carradas de pedras, que serão
pelo Fiscal bem medidas, dando hum recibo e
na pedra dois pedras será Commutada em dois
mil reis por cada Carrada, ao cumprimento do Con-
serto e calçadas das ruas, ficando dem effeito
o art. 19 das posturas de 7 de Março de 1845

Art. 3º Nenhum pode ser Administrador arrematante
Caseiro ou Roceiro, por fogo em suas roças, fic-
tas, pastos, ou Campos, do mez de Agosto te ode
Novembro. Aquelle porem que fizer arrema-
tar do dito fogo dano de 1ª, 2ª e 3ª pessoa, de-
rá multado em 30$000 réis além da satisfa-
ção do dano Causado, e o Inspector não fa-
zendo multa de 4$000 satisfazer, será recolhi-
do a Cadea por tantos dias q. Valer em obe-
diencia the Completar o importe ao Valor do dan-
no. Como effeito o artigo 1º das posturas de 28
de Março de 1849.

Art. 4º Todo aquelle que possuhir terreno dentro desta
Villa ou da Freguezia de Parahyba, Campos
dos Goytacazes ou de particulares, será obrigado
a fazer caes de 6 mezes contados de data publi-
cação destas, sob pena de 10$000 réis, e duplo
as vezes, ficando dem

127 v

effeito o mandado marginado antigo mapeamento, com as
praticas d'estylo, afim de ser este estampado, e devol-
vido ao Juiz por carta de Camara

Art.to 5.º Os obrigados de cazas, fornos de ser mandados,
chiqueiros de cima, chiqueiro do monte ao interior
te ou Cazeira de Sirgueiro, ou fio de
gé quando, serão arrematados em Praça publica
do por quatro mezes dar, na forma da Ordenação
ração de arrematar e estampar ao affixar,
ficando revogado o artigo 43 das posturas
de 7 de Março de 1845. E proibido fazer chi-
queiros no Canal grande, e no lugar chama-
do Chiqueirinho, pena de 2$000 r.

Art.to 6.º O arrendador de que trata o artigo 1.º das postu-
ras de 7 de Março de 1845, ganhará no 1.º caso
do q' nelle artigo, do Capim da Cazeira 4$ de
1$500 r.; por cada rez que admittir, e no 2.º caso
os mesmos 1$500 r. dos particulares, por cada
turno e frente que admittir: Assim como
per cebrá o dianteiro o mesmo que perante
o Fiscal, na forma do q' nelle art.º 1.º citado.

Art.to 7.º O affinidor de pesos, medidas, e varas, ganhará
por cada pessoa que affinar 80 r. e 40 r. por
cada lumia pessoa, nas reuistas que fizer o
annualmente, das que se acharem affinidas
espelo que deverá o mesmo exhibir do artigo
dem, dous mil reis gratificação.

Art.to 8.º Nem hum Negociante de Cabotagem
poderá Vender aguardente a titulo de
feitoria, liur, particular ou de qual que
meio beneficiada, sem que tenha hum
ao Estanqueiro do Rapozo, de pena de ser
tado com 2$000 r. p. cada vez, e de
ra em favor do dito Estanqueiro, e

Carvalho

Tres de guarda e inspector de fazer dar
Paço da Assembléa Legislativa Provincial
de São Paulo 5 de Maio de 1854 = José Manoel da
Silva Vice Presidente = Antonio Joaquim de
Sampaio Peixoto 1º Secretario Supplente = Anto-
nio Joaq.m da Roza 2º Secretario. Está com-
forme original

André Antonio de Lima

Secretario da Camara

Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo.
Sob proposta da Camara Municipal da Li-
meira offerece os seguintes artigos de postu-
ras.

Art.º 1º Todas as pessoas que regirem outra Villa ou Fre-
guezia de Piracicaba, que nesta Cidade
abrirem casa de negocio de fazendas seccas, pagarão
o imposto de 60$000 rs. De Moscate pagarão
o imposto de 25$000 rs. por cada hum q. se apre-
sentar vendendo nesta Villa ou Freguezia
de Piracicaba; igual imposto pagarão os ne-
gociantes de sitio ou roças, ficando assim
sem effeito o art.º 1º das posturas de 7 de
Maio de 1845, e o art.º 2º das posturas de
5 de Maio de 1854.

Art.º 2º Todas as pessoas que por negocio fizer transitar
Carros com Carretões pelas ruas desta Villa
pagarão por hum annualmente oito oitavas
de pedras, que serão pelo fiscal destas entre-
gues dando hum recibo, e na falta das pedras de
verá commutar a mesma em 2$000 rs. por cada
Carro em beneficio do Concerto e calçadas das
ruas, ficando sem effeito o art.º 2º das referidas
posturas de 5 de Maio de 1854. Paço da Assembléa

128v / Legislatura Provincial de São Paulo 24 de Abril de 1857. Está Conforme original. André Antonio de Lima Secretario da Camara Hoje de 1857 = Barão do Tietê Vice Presidente = Delfino Cintra O Ulhôa Cintra 1º Secretario = Salvador José Correia Coutho 2º Secretario. Está conforme original. o Secretº

Illmº Exmº Senhor.

A Camara Municipal da Villa da Lim[a] em Sessão ordª de hoje teve a honra de accuzar a recepção da Circular de S. Exª da data de 18 do mez proximo preterito: cuja Camara passa a dar cumprimento ao que por ordenado for S. Exª na mesma Circular

Deus Gde a S. Exª p[a] m[os] annos como o requer

Paço da Camara Mal. na S. da Lapa em Sessão ordª de 12 de Junho de 1857

Illmº Exmº Snr. Cons. da Provincia = Domingos Franco de Mello = Dionizio Jz Franco = Antonio Manoel de Abreu = Mello em. da Cruz = Mello = José Antonio Rodrigues = Está conforme

O Secretº

Illmº Exmº Senhor

A Camara Municipal da S. da Lapa em Sessão ordª accusa a recepção da Circular de S. Exª com data de 3 do prº mez, e respondendo a mesma Sessão tem a dizer que para poder dar

128v

Legislativa Provincial de São Paulo
24 d'Abril de 1857. Está Conforme
original. André Antonio de Lemos
Secretario da Camara, diga de 1857 = Barão
do Tietê Vice Presidente = Delfino Cardoso
d'Oliveira Pinto 1º Secretario = Salvador
José Correia Coutho 2º Secretario. Está
conforme original. o Secretº

Illmº Exmº Senhor.

A Camara Municipal da Villa da Limeira em Sessão ordª. de hoje, tem a honra de accusar a recepção da Circular de V. Exª. da data de 18 do mez proximo preterito, cujo theor a Camara passa a dar cumprimento, cujo theor foi ordenado por V. Exª na mesma Circular. Deus Guarde a V. Exª por muitos annos como commum Paço da Camara Mpal. na Villa da Limeira em Sessão ordª. de 12 de Junho de 1857. Illmo Exmo Snr. Presidente da Provincia = Domingos Francisco de Mello = Dionizio José Franco = Antonio Manoel de Abreu = Mello Secretario = José Antonio Rodrigues = Está conforme.

O Secretº

Illmº Exmº Senhor

A Camara Municipal da Villa da Limeira accusa a recepção da Circular de V. Exª com data de 7 do prezente mez, e respondendo a mesma tem a dizer, que jamais poderá dar

Carvalho

informações pelo S.Cro. exigidas em
Sua Circular, que lhe não passou
pois a S.Cro. quer ser transmitida á Capitania
Officio desta Presidencia a esta Camara
em 24 de Janr.o do anno findo citando
a referida Circular, pois que este Officio
não existe no archivo desta Camara
D.s G.e a S.Cro. por muitos annos. Paço da Camara
M.al na S.ta da Lapa 6 de Fev.o de 1857
Ill.mo Exmo Sr. Dr. Vice Pres.te da Provincia =
Manoel Thomas de Carvalho = Dionysio José Tavares
= Pe. Antonio Rodrigues = Antonio Mel. de
Abreu = Manoel Joaq.m da Cr.a Mello. Esta conf.e

O Secr.o Lima

Ill.mo Exm.o Senhor

A Camara M.al da S.ta da Lapa tem a distincta honra de accusar o recebim.to da Circular de S.Cro. data de 23 de Julho proximo preterito, mag.e S.Cro. lhe declarar que tem a satisfação de haver tomado as redeas da Administração desta Provincia. Esta Camara pois conhecendo as boas qualidades q. ornão a pessoa de S.Cro. e do zelo Administrativo q. professa em defesa intusiasmada pro prosperidade desta Provincia congratula-se de ter a Camara offerecer a S.Cro. q. e coadjuvar em tudo aquillo que possa e estiver no alcance de S.Cro. mag.e em defesa da honra. D.s G.e a S.Cro. por muitos annos. Paço da Camara M.al na S.ta da Lapa em Sessão ord.a de 5 de Fev.o de 1857
Ill.mo Exmo S.r Vice Pres.te desta Provincia

Copia autentica da Escriptura de doação feita pelo Capitão Luis Manoel da Cunha Bastos a Freguezia desta Villa Nossa Senhora das Dores, que se acha thor he como abaixo se declara. João Xavier de Lima Aguiar Escrivão de Juizo de Paz desta Villa e seo Destricto &c Certifico que sendo-me pedido por certidão a theor de hũa Escriptura de doação feita por Luis Manoel da Cunha Bastos, de terrenos apropriados para Nossa Senhora das Dores desta Villa, eu em razão de meo Officio, passando a dar busca em meo Cartorio encontrei a Livro de notas que servio durante o anno de mil oito centos trinta e dois, e a folhas hum thé o terço do referido livro encontrei a pedido do Supplicante, a ja Escriptura thé do theor forma e maneira seguinte= Escriptura de doação que a Capitão Luis Manoel da Cunha Bastos, faz a Nossa Senhora das Dores da Limeira. Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de doação virem que sendo no anno de Nosso Senhor Jesus Christo, aos vinte seis dias do mez de Fevereiro no engenho da Jacaba do distrito da Freguezia de Nossa Senhora das Dores da Limeira, Termo da Villa da Constituição, pelo Capitão Luis Manoel da Cunha Bastos, pessoa reconhecida por mim Escrivão do Juizo de Paz foi dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e assignadas, que sua senhora e proprietaria de hũa Sismaria dentro de cujo terreno se acha fundado com seo consentimento a Freguezia da Limeira e edificado huma Capella com a invocação de Nossa Senhora das Dores, hoje elevada a Freguezia, e de muito livre vontade e outorga de hoje para todo sempre adita, povoação a Capella hum quarto de legoa em quadra no centro dos limites da dita Sismaria ficando a Capella em meio, as quais terras já se acham me-

Carvalho

dados em cruzados se assinarão marcos de pedras
que se pellos dirigos, e ficão applicadas para os usos publi-
cos da Povoação aonde disse estarem, a benefício da Sobredita
Igreja de Nossa Senhora das Dores sendo para esse fim ap-
plicadas, extremadas, ou vendidas ou por qualquer outro modo
vinculadas ou aproveitadas pela Sociedade do bem commum
da Freguezia aquem faço intrega das minhas terras para os
sobre ditos fins; não consintindo que alguem disfrute porção
alguã della sem indemnizar o patrimonio de Nossa Senhora a
quem fico pertencendo alem das que destinarão aos usos
Publicos: e por ser esta a sua vontade mepedio lavrasse esta
escriptura publica, sendo presente Nicolão Pereira de Cam-
pos Seguizão como Mordomo da Sociedade do bem com-
mum da Freguezia, aprasou a presente avaliação em nome da
Freguezia e de dio por intregue da mesma, prometendo cumprir
as condições declaradas, eu como pessoa publica aceitei em
nome de quem pesso pertencer, e para constar lavrei a pre-
sente Escriptura que o adoador e aceitante assignarão com
as testemunhas o Capitão-mor Estevão Cardozo de Negreiros e
Domingos José Lopes Rodrigues todos reconhecidos de mim Escri-
vão que disto fe eu Paulo José Pinto Escrivão do Juizo de Fóra
desta Freguezia da Lapa a escrevi e assigno = Paulo Ribeiro
de Cunha Bastos = Nicolão Pereira de Campos Seguizão =
Estevão Cardozo de Negreiros = Domingos José Lopes Rodrigues.
Nada mais se continha nem declarava em dita Escriptura
que eu bem e fielmente a copiei, indo sem cousa que de-
vida faça duvida alguã, por ter consigo o proprio ori-
ginal ao qual me reporto em meo poder e cartorio, em fe
que me assigno nesta Villa da Lapa aos 14 de Outubro de
1857. Collegio Xavier de Lima e Aguiar Escrivão escrevi
e assigno = João Xavier de Lima e Aguiar = Conforme
Aguiar.

Ill.mo Ex.mo Snr.

A Camara Municipal da V.a da Lim.a em comprim.to acc.lar do Ex.mo Pres.te da Provincia datado de 1 de Etg.o p.p. exp.e de um Adicto da Camara Mp.al da V.a da Lim.a ao terreno de sua cha de posse funda-se na Escriptura junta pela qual o Cap.m Manoel da Cunha Brito doou hum quarto de legoa de terreno emp.do pr.a os uzos publicos da Povoação, podendo ser aforadas, arrendadas, alienadas, aubmedidas, ou por qualquer outro modo aproveitadas, p.a utilidade do bem commum da Lim.a; huma associação puramente particular, formada de alguns cidadãos interessados no adiantamento e prosperid.e da nova povoação, foi a primr.a que concedeo datas de terreno aos particulares: mais tarde sendo elevada a Villa a nova Povoação, a Camara Mp.al chamou a si a posse do terreno, e continuou na concessão de cartas de data, como tem feito athé hoje. Nem hum outro terreno possue a Camara alem do sobre dito doado a Nossa Snr.a das Dores. Dentro da V.a existe hum quarteirão que consta fora comprado por particulares e doado a Camara, destinado para o fim de nelle edificar-se a Matriz: com effeito a Camara está de posse desse terreno, mais não existe titulo algum nem da Compra, nem da doação. Maria que Vossa Ex.a considerando ponderou. a Camara he sufficiente que seja da instancia do terreno doado a Nossa Snr.a das Dores, isto he, de hum quarto de legoa de instancia, suppomos esta concessão sufficiente para todos os usos da Servidão publica, e para o alargam.to e Crescim.to que a V.a possa ter. Deos guarde a V. Ex.a por m.tos annos como desejamos. Paço da Camara Mp.al da Villa da Lim.a em Sessão ordinaria de 18 de Abril de 1855. Ill.mo Ex.mo Snr. Pres.te da Provincia

Illm.º Exm.º Snr.

A Camara etc.ª da V.ª da Lameira accusa o recebimento da Circular de V. Ex.ª datada de 9 de Set.º do corr.e anno, dag.ª ainda não tem podido dar prompto cumprimento, no respeito de faltar-lhe algumas listas de informação=ens de dous dos Snrs. Inspectores de Quarteirão, emquanto aos q.s faltão, por morrerão, ou mudarão da tal mandar q.e fiz. cessa nesta Camara assim q. obtenha taes informações q. lhe faltão, passará immediatamente as mãos de V. Ex.ª a lista tal qual aqui se adiciona q. há fr.ª aqui de obter dos Snrs. Inspectores de Quarteirão q.s simples declarações fr.ª q. finalmente são brancos em rusticos, assim fr.ª Snr. Ex.ª dis culpara alguma morosidade. Deos G.de a S. Ex.ª fr.ª muitos a. Paços da Camara etc.ª aos 8 de Out.º de Lamira em Sessão extraord.ª de 6 de Out.º de 1854 = Illm.º Exm.º Snr. Proz.e da Presid.ª

Dionizio Fr.co Franco
Laurindo Franco da Rosa
Antonio etc.ª de Abreu
José Antonio Roiz
João Soares Pamplona

Illm.º Exm.º Snr.

Em cumprimento da Circular de V. Ex.ª de 25 de Set.º fr.ª deste anno, passa esta Camara a informar a V. Ex.ª q. faz existe q. não há alumnos q. frequentão a aula publica freguezia fr.ª deste masculino, regular em numero de 25 á 30. O numero de alumnas q. regularm.te frequentão a aula, não excede hum numero de 15 á 18. Quanto ao metodo

do ensino desta Camara não pode assegurar assim se lhe vantajozo ou não, p.r q. não conta esta Camara q. tenha algum alumno aprovado do 4to tal seg.to p.r q. maior p.te dos Bois depois alumnos ou alumnas, logo q. estes saibam bem mal apezar q.e das quatro opposições de Arithmetica tirão-se duas vagas. Sobre Informação sobre a aptidão do Professor nitro, mas relação ao conhecimento das materias q. estão obr.s ensinar, a Camara tem a dizer q. os officios do Professor mesma bem alli exercer, e passar as quatro opposições, não conta q. minha outras materias, como no q. tinha conhecimento dellas, Esta Camara enformando sobre aptidão do Professor, tem a dizer q. a mesma alli exercer e passar as 4 opposições, não conta esta Camara q. respeito Professor mesma a 4.ta q. materia etanto o Professor como o Professor são assiduos no mesmo, que fica concertado, e sobre anomalid.e das em esta Camara não tem a dizer q. a Secr.a q. se tem feito a Paço da Camara em 6 de Outubro de 1854 = Jozé Mar.l Cr.o Sr. Brig.r do Prat.o = Domingos Jozé Franco = Lourenço Fran.co da Rocha = Antonio M.el de Abreu = Jozé Antonio Roiz = João Soares Pimpão =

Illm.o Sr. Cr.o Amboa.

A Camara em 16 de Out.o da 8.a da Secretaria em resposta a Circular de 8 Cr.o de 23 de 9br.o do Cor.e anno, tem a dizer q.e neste Mun.i

municipio não ha este livros de Notas
D. G. a S. Ex.a p. t.os annos. Paço da Camara
M.al da S.ta da Limeira em Sessão extraord.a
de 6 de Nov.o de 1857 = Illm.o Ex.mo S.r Prez.e da
Prov.a = Dionizio J.e Franco = Laurindo Franco
da Rocha = Antonio Ell.e de Abreu = J.e Ant.o
Raiz = João Soares Pompeo.

Illm.o Ex.mo Senhor

A Camara Ell.al da S.ta da Limeira accusa
o recebim.to da Circular de S. Ex.a de 22 de Nov.o
deste anno, inclusive a Copia do Officio expedi
do pelo Ministerio dos Negocios do Imperio, ci-
ente do contheudo do mesmo. D. G.e a
S. Ex.a p. t.os annos. Paço da Camara M.al da S.ta da
Limeira em Sessão extraord.a de 6 de Nov.o
de 1857 = Illm.o Ex.mo S.r Prez.e da Prov.a = Dionizio
Jozé Franco = Laurindo Franco da Rocha
e Antonio Ell.e de Abreu = J.e Ant.o Raiz = João
Soares Pompeo

Illm.o Ex.mo Senhor

A Camara M.al da S.ta da Limeira, em Sessão de
Circular de 9 de Nov.o do corr.e anno, tem a
impor-mar a S. Ex.a q. a navegação fluvial
nste Municipio he nenhuma. Existem
no mesmo dois rios q. despedeirão com al
gum trabalho tornar navegaveis, o Mo-
gi-guassú, e Piracicaba. O 1.o borda a extrema
do Norte, e separa este Municipio do de Caza
Branca; e como conduz a dentro as povo-
voados, e muitos productivos na actualida-

Digitalizado com CamScanner

lidade nenhuma vantagem offerecia a
sua navegação, depois inundada.
O 2º. separa este Municipio dos de Campos
nos e Constan! passa por terrenos im-
productivos de café cassucar, e mais proxi-
mos contando-se ao seu destino offerece ao-
da sua estrada da exportação, taõ bem
mui pouca vantagem offerece a sua na-
vegabilidade. Nenhum Canal existe no
Municipio. D.s G.e a S.Cia a f.a ai. Passo da
Camara 16 de Abril da S.a da Luiziana outubro
extraord.a do 6 de Outb.o de 1857 = J.o Bap.ta Cha.
S.r Joz.e dos Reis.a = Dionizio J.e Franco =
Lourenço Franco da Rocha = Antonio M.el
de Abreu = J.e Antonio Braz = Joaõ Soares =
Pamplona

Ilm.o Cmo S.r

A Camara M.al da S.a da Luiziana accusa o
recebim.to do officio de S.Cia em resposta ao
seu, em que lhe participara a infelizes de S.Cia
desculpa pela demazia de involuntaria
falta havida no cumprimento das ordens de
S.Cia como prova o inclusa. A Camara
M.al ouvio bem com prazer de Cidadaõs a
maior parte moradores em distancia do
lugar, por isso q. p.a l
de finalmente com effeito reunir suas mem-
bros, alguns dos q. como ultimamente tem a-
contecido em os dias marcados p.a assumirão

a mesma direção de cada parte de norte; alguns dos Senadores
Deputados officiaes da G.ª N., se dispensão com
negação e como por obzequio, alumn dos Vere-
dores que ocupa o cargo de Collector não tem
querido se prestar, por julgar incompativel
os dois empregos, d'esta art. Como S.r tem se torna difficil conseguir n.º legal p.ª proce-
der esta Camara funcionar cada vez adversidade
cão as ordens de S.Ex.ª, pelo mesmo motivo afirma
esta Camara não procurou receber da ag.ª de
15 000$000 r.s destinada p.ª concerto da estrada
g. desta S.ª segue p.ª Campinas e Rio claro, pe-
rum agora passa acumprir com as ordens
de S.Ex.ª e difficil mesmo se prodirá conseguir achar
huã pessoa q. propa cgr.ª de encarregar dos ditos
reparos e concertos attento a escassez destes
habitadores tanto livres como escravos que é
neste Municipio todo mesmo Juncial porem esta Ca-
mara passa adar todas as providencias necessarias a cumprimento e igualmente passa a informar
acerca do estado da estrada a cargo do Empre-
gado Doutor Odorico Nunes de Oliveira de cujas ordens
com a maior exigencia hirá ao conhecimento de
S.Ex.ª. Esta Camara de boa vontade
se dispoz a mais exacta cumprimento de suas ordens, p.ª q. nunca a falta
cumprimento de S.Ex.ª alguma nos ser imputada
Disculpa dos mesmos motivos falta que com-
tem. D.s G.e a S.Ex.ª p.ª muitos annos Paço da Camara
em 16 de Abril de 1854 annos Independencia e do
Imperio de 6 de Outubro de 1854

Illm.o Exm.o Senhor Presidente da Provincia

Diario Jz Franco = Lourenço Franco da Rocha = Antonio Alz de Abreu = Jz Antonio Braz = João Soares Pompeo

Illm.o Exm.o Snr.

A Camara Mz da Cidade do Rio Grande acusa o recebimento do off.co de V Exa datado de 31 de Xbro deste anno, acompanhando as especificações feitas pela Camara Mz da Cidade de Mogy mirim, sobre as providencias sobre a fiscalização da pesca por meio de redes, e chinguirão na Lagoa dos Patos, e Rio Jacuhy, e a esta Camara propoem V Exa. e Illm.o Snr. o q. nesta Camara tem antigo de Costume approvando pela Assembléa Provl. q. authoriza esta Camara p.a em Acta publica o direito de fabricar chinguiras de Capim puiris, estas chinguiras podem Exm.o Snr. dar q. naze contiguo as margens do Rio p.a Lado q. pertence a este Municipio p.a q. p.a outro Lado pertence ao Municipio de Caxa Branca, ficando assim o principal Canal p.a o Rio livre a passagem do peixe. A Camara Mz da Cidade de Mogi mirim esta em mal informada do q. diz que abundancia do peixe he tal por causa das chiguiras

que dá para lançarem a praia
Carvalho
servindo de porto aos Barcos, com-
tes the conta pª habitantes do Freg.
do que ali anexo a Cid de Mogi
dent q ali abunda em o pescado. Gmo
pª tto q mi alcança que esta Camara
não tem porto em arta publica
destricto de ali passam Seguidos
pª q ficando Sebastião Pes. Jorge
rinho Junior determinou na mar-
gens do rio, tem de opposto portem a
passagem por suas terras daquelles que
arrematão o predito, motivo porque
esta Camara não tem podido depre
dito arrendamento q arrematação daquele
dito lhe produza proveito, assim pª
esta Camara não se oppõe q aque
se artigo seja derogado, não por q
a passagem do opposto não seja livre
mais sim por q despesas grandes
desta Camara não offerecem
meios de poder despezar aquele
indivíduo do terreno necessario pª
livre passagem pª suas terras. Outro
sim esta Camara emforma a
Dr. q esta em Sessão recebeo por=
ticipação do Fiscal da Freg. de Jaguare
mirim, participando=lhe q o mesmo
nelles Sebastião Pes. Jorge pos muita
ameaças na repartição de dois
Cheguinhos de Cafezes pretas humas pª

isto tiver lugar licença vossa Camara
communique assim o mesmo
Edital, e não estando tal procedam
procedido nas posturas, abonara
ao Mo encarregado de S. Cro a gratificação
em tal cargo. Deos Guarde esta Camara muitos
annos. Paço da Camara de Mo de
S. da Lagoa em Sessão extraordinaria
de 6 de Novbro de 1854 = Illmo e Exmo Snr.
Presidente do Destrito = Dionisio Pereira =
Lourenço Tomaz da
Rocha = Antonio de Mo
de Abreu = Jo Ant.o Roiz
João Soares Pamplona

Illmo e Exmo Senhor

Em cumprimento da determinação de S. Exa
em officio de 6 de Novbro pp.o a Camara de Mo
encarregou a uma Comissão o exame da
estrada a cargo do Empreitor Adriano Nunes d'
Oliveira; na qual diz respeito ao seu destricto, pela
mesma Comissão esta Camara ficou diligente,
a fazer ao Conhecimento de S. Exa
o achar-se em seu mão estado, por que nella
não encontra defeito algum digno. D. G.
a S. Exa por mim no Paço da Camara de Mo em 9 de
Janeiro em Sessão extraordinaria de 25 de Novbro pp.o
1854 = Illmo e Exmo Snr. Presidente do Destrito =
de Vianna do Castello = Dionisio Pereira = Jo Ant.o Roiz

Vereador Conselheiro = José de Sacramento Gouveia Carvalho

Está Conf.e o Secret.o Alves

Ill.mo e Ex.mo Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lamego em
observancia a of.o Mui Ex.mo determinado por S. Ex.a
em officio de 22 de Nov.o do corr.e anno, lhe a impor-
a S. Ex.a que não tendo podido achar hua pessoa
que por si só quisesse se encarregar do ajuste dos
consertos mais urgentes na estrada que
de Campanhãa segue p.a Arrayolos, na parte
comprehendida entre Municipio, e Villa do of.o
a Camara com algum trabalho conseguio tra-
tar com os Cidadãos Bento Mel. de Barros
e Claro José Pompeo, dois não pequenos consertos
em. urgentes, tratando com os mesmos p.a levan-
tarem das Collectorias a Vista differias a importan-
cia dos ditos consertos. Esta Camara fica mui li-
geira, e de esforçando p.a contiguir outros mi-
nores consertos assás urgentes na referida estrada
D.s G.e a S. Ex.a por ch.s annos. Paço da Camara
Municipal da Villa da Lamego em Sessão ex-
traord.a de 25 de Dezembro de 1857 = Ill.mo e Ex.mo
Senhor Presidente da Provincia = Mel. Thomas
de Sanc.a = Domingos José Franco = José Antonio
Braz = João Soares Pompeo = José de Lacerda Gouveia
Menezes

Está Conf.e o Secret.o Alves

Ill.mos Senhores

A Camara Mel. da V.a da Lamego com grande pra-
zer louvou a S. Ex.a pela solicita pelo brilhante, empenho
que tem mostrado em igualmente acodir aí
seus Concidadãos. Approveita-se igualmente

falta d'esta opportunidade, para o comprimento com da
rigoroza d'este cumprimento pelo que nella não
abunda a Provincia, e pelo contrario o estado triste
e lamentavel em que se acha em dos principaes
ramos que constitue a fonte abundante da sua riqueza
geral q. he o estado
geral q. segue fóra d'esta capital e Porto de Santos, re-
ferindo nos pormenores abbreviadas desde a boa da
de N. Snr. thé á Campinas. A referida Camara
achando-se convencida da attenção q. taes merecem o
objecto de tal natureza, e do conhecimento q. por certo
tendes do movimento de exportação q. offerece este e
outros municipios, de cuja utilidade de ser vem, e
pesa q. a falta de floriado em tão exportação não
fará com q. figure pouco tão interessante, supprimi-
do os obstaculos, que presentemente difficultam
os bons meios de communicação por
um completamento
a intenção q. alimenta a esta Camara. No
dito do Illustre engenheiro ag. esta Camara tem a
honra de dirigir hoje, existem por certo qua-
tro mundos q. representão o circulo agua portan-
te a este municipio, nos quaes um particular de
pouca fortuna obtem sustentação, não só de si e familia
a mocidade q. hirmos depois, como da attenção q.
por certo merecem, attento a grande com
q. um progride estas localidades, e são ingrat
pidinhos q. vejão auxiliadas nossas supplicas. E dito
Do que segue do Rio claro a Campinas foi compos-
ta, porem no anno de 1854, e hoje como foi
e como está sendo mesmo ainda, alli tão numerosa, e
de se achar intransitavel, offerecendo grandes perigos
ijo todo o trajecto q. nella transitão, e com
preciosidade aos tropeiros, cuja classe for uma

sabendo despertar tanto de perto o espirito publico
em geral, e portanto [illegible] Carvalho
mesmo, por escritas considerações q. dizhonrão de mim
mesmo proprio com Ottos dig.q. alcance. As plantas dos
Districtos, são completamente insufficientes p.a existir
hum so marco inteiro das demarcações, e com ella a
menor certeza geometrica, dispondo simplesmente
tão efficaz q. de prompto offerecer prestigio aos denunciantes:
as plantas que sobre ellas nos Bairros de terreiro, com
que quer Camara offerecem prestigio p.a graves prejuizos.
As grandes escavações q. existem p.a toda a parte
se for maior certo tantas perigos. Os banhados e mas
insufficientes reparos permanecem pelo anno inteiro
tornando impraticaveis de hum so simples Cavalleiro.
Assim Sr. do exposto bem se comprova pedir a V.Ex.a
hua prompta providencia p.a taes reparos emmediata-
mente, tendo muito em attenção a distancia de hua
a outra Cidade, q. não tem nada menos de 13 Leg.as
geraes em razão hum dia p.a duvidoso fim; tendo
em attenção q. este Municipio com a Bia como
exportador por certo Cerca de trezentas mil arrobas
de Café leg.a p.a hua concurrencia ao Porto de tantos são
indispensaveis grandes reparos mil alcantas Barras,
hum concurso grande nos Barreiros de tantos, nada
menos de sete centos equipamentos mil r.s, devendo
lembrar mais a exportação de tanta cereais, Cocos, e ga
do Norte q. pela mesma estrada passa Vindos das Fazendas
de Piraffenunga, Belem, Bretas, Jaú, Tatuticaba, e Villa
de Itaraguara, alem dos q. exportão os Mineiros que
residem na mesma direção, do outro lado do Rio Grande.
A Camara Municipal contando com o auxilio pedido
p.a emprehendida estrada passa afazer lembrar a V.Ex.a as

que não terá bastante lavor a agricultura prejudicada, pois
ella dará providencias principalmente dos empregados
com boa agricultura, cuja providencia julgo
ter necessidade recommendada pelo Governo, pr. q. como
a deputação tem respondido ao dispendio dellas dr. não
deverão dar q. duvida, e VV. MM. concordarão com
nós por tanto, q. explicar-nos q. não é a falta de agua
q. nos tem trazido o máo estado das Estradas, ellas fo-
raõ feitas, mas não tem sido gastos pr. q. Snr. é pa-
lamentar a falta de braços q. se proporcionarão
com o ganho nestes serviços, e por ouro lado
tendo os Inspectores das Estradas não podem dar
cumprimento aos seus deveres: Os fazendeiros não
acham facilmente braços escravos pr. q. aquelles com
quem contavão com boa lavoura declarão q. nunca a-
dquirirão mil r. pr. dia por conta ordinaria, e
por tanto abandonarão tem interrompido q. com no-
vo sistema deveria ter logar providencia contra
rial, como por exemplo deveria os municipaes
dos Fazendeiros obrigados a darem (garantindo)
seus tantos braços cada mez, ou cada anno, e
ordenar toda a pessoa dos Municipios, e alem
tendo sistema dirigido q. a eficacia da Lei
não foce illudida. Consistindo, tal ley, igualmente
mar cada huma quota pa. hum Arrecadador ao Inspe-
ctor de estradas, pr. diarias, e tomar conta dos
as gente estrabalho, e cujo ganho q. influisse a
pessoa capaz, e de cujo pessoal provinha as aus-
encias do serviço e escrituração nas mais despe-
zas imbrevistas, pr. q. os Inspectores tem aqui no-
meados, geralmente são fazendeiros ou q. não é interesse
que lhe faça conta abandonar a direcção da sua

Camara pª. administrar obras publicas que Carvalho
queria — sempre tiradas dissabores morais. A Camara
vai pede a V.Ex.as com instancia pª. q. dignão dar-lhes
providencia attenção ao que fica exposto; cumprindo-lhe
do ao cargo. passa mais a fallar de baixo dos razões
que vai expor um privilegio pª. toda eq. q. for
empregado nas tropas de condução, assim fica-
rem izentos do jurado emquanto durarem do G. Na-
cional q. me tocar pª. dito modo pensando fare
victor um fim ostentativo dom. e um vexação ao
mal q faz a esta lavoura tão aniquilada com
falta de braços. Os tropeiros dom. Representantes
da Provincia vão descorçoando com as dificul-
dades com que lutão pela falta de Camaradas, em-
pia classe douta pouco disponivel, visto que os in-
gajantes por locação de serviço pª. a lavoura em
um atrasado grande parte, os poucos que estão
são meios proprios pª. tropa estes em vindo
são estorvados pela G. Nacional, com revistas cada
vez, privão de não comparecer, em fatos distrair
licença q. exigio pª. sua viagem V. V. !! A Ca-
mara Mel. da V. da Limeira compadece-se da
posição de seus Municipes, e não pode esquecer-
se de pedir remedio pª. seus males, como agora
faz, esperança estas cam. acompanhado a attenção de
V.Ex.as em pede desculpa, fica fazendo votos
pª. q. Deos guie abrilhantes inteligencia de V.Ex.as
pª. bem da Provincia digna de representantes como
V.Ex.as em D. G. tos em. annos pª. felicid. da
Passo da Camara Mel. da V. da Limeira em Sessão or-
dinaria de 2 de Fev. de 1858 = Illm. Dignissimos
Senhores Deputados Representantes da Provª. de São

Paulo = Manoel Tenorio de Carvalho = José de Lou-
sada Guimarães = Antonio Manoel de Abreu = José
Antonio Braz = João Jz. de Campos Jor. = João Soares Pam-
feio =

Esta conft. original

O Secretr. Oliveira

137-V

Illmo Exmo Senhor.

A Camara Mal. da V. da Limeira tem
a honra de mandar junto a V. Exa. por copia
a Felis. Assembléa Provincial huma representa-
ção, afim de pedir a V. Exa. que assim a
queira interpor, cadejuvando por que seja feliz a
supplica. O Dz. a V. Exa. muitos annos como
cumpre. Paço da Camara Mal. da V. da Limeira
em Sessão extraordra. de 2 de Fevo. de 1858 =
Illmo e Exmo Sr. José Joaq. Fernandes Torres Di-
gno Senador do Imperio e Braz de Salles Oliveira
Paulo = Manoel Telles de Carvalho = José de Lou-
sada Guimarães = Antonio Mel. de Abreu =
José Anto. Braz = João Jz. de Campos Jor. = João Soa-
res Pamfeio =

Esta conft. original

O Secretr. Oliveira

Illmo e Exmo Senhor

A Camara Mal. da Villa
da Limeira, recebeo o recebimento da Circular
de V. Exa. datada de 8 do pp. mz, e em cumpri-
mento da mesma, esta Camara leva as mãos
de V. Exa. a relação nominal dos Cidadãos
q. estão em caso de exercerem as funcções

de Juizes Municipaes e Orphãos Supplentes Carvalho
neste termo. Dº Jº a 16º por tres annos. Paço
da Camara Mal da V. da Princeza em Sessão
extraordª de 2 de Fevr. de 1853 = Illmº e Exmo
Senhor Presidente da Provincia = Mel Fumas de
Camargo = Jº de Lacerda Guimarães = Antonio
Mel de Abreu = Jº Antonio Vieira = João Jº de Campos
Jor = João Soares Pompeo.

Está conforme original
O Secretario

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia

A Camara Mal da Villa Princeza, pugnando pelos interesses deste seu Municipio, não pode ou deixar de pertencer a Illustre e patriotica Assembléa Provl as urgentes necessidades de seu Municipio, expondo as atteindidas; e passando a expor as mesmas, rogo tenha a bondade. Chamar a attenção de VVEE. SSas para a necessidade de hir da comarca do Ribeirão q. chamão Villa Bella que pertence a Freguezia de Pirapetinga, q. tem estado parado dois annos mais ou menos por falta de meios pecuniarios, e sendo o referido Ribeirão de grande vantagem para o commercio, prompto expediente da Justiça. espera que VVEE. SSas concedão huma quota de 300$000 rs. para a conclusão do mesmo, afim de que as Aguas possão passar e atterrados ficar mesma estrada; este conclusão Dignissimos Senhores he ha muito tempo reclamada não só pelos habitantes daquella Freguezia, como desta, chegando a ir em vereadores outro dia esta Camara para dar a VVEE. SSas as ultimas providencias que hia decretado do passado sobre o Rio mogi = guassú existente de Pirapetinga, ha dezenove

de communicação esta que tras não só para este Municipio como para os adjacentes, grande parte do Commercio de Minas, de Goyás, Cuiabá, esta Cidade esta interessada que parte desta Provincia atravessão com grandes mercadorias q. vindo, ofp. isto esta Camara pede a N.A.I.I. huã quota de quatro centos de reis ps. este excesso. Outra providencia não menos digna de lhe afazta da criação de huma correio entre esta Villa e Freguezia de Pirapemonga, ao N.A.I.I. não he desconhecido aprovizo que esta falta occazionna ao nosso Commercial, como tão bem de finanta opronpto expediente que deve dar a justiça, assim pois esta Camara pede a N.A.I.I. a criação de hum correio entre esta Villa e sogunda Freguezia. Huma das providencias mais prejudiciaes que tem este Municipio he a falta de huã boa Cadeia, pois que a q. presentemente vemos tão dois pequenos quartos q. não offerecem segurança alguma, e muito tão pouca Comodidade, e para dar cumprimento a lemma nossa Cadeia, esta Camara pede a N.A.I.I. a marcação de huma quota de quatro centos dareis. Finalmente esta Camara pede a N.A.I.I. a criação de huma Cadeira de primeiras letras ps. o sexo feminino na Freguezia de Pirapemonga cuja falta he mui sensivel aos habitantes daquella Freguezia. Paço da Camara 21 de Outubro de 1858 = Dignissimos Senhores Representantes da Provincia

O Presidente = Francisco de Campos =
José de Lacerda Gabinio Barros
José Soares Pompeo
José Antonio Reis
Antonio [illegible] Barbosa

Está conforme o original

O Secretario

Dignissimos Senhores Representantes da Provincia

A Camara Municipal da Villa da Limeira vendo as duas posturas aprovadas pela Assembléa Provincial de 7 de Março de 1845, e 5 de Abril de 1854, achou conveniente pedir a V.V.EE.as a derogação do art.o 4o das posturas de 7 de Março de 1845, e do art.o 1o. das posturas aprovadas em 5 de Abril de 1854, em consequencia do que transcreve as ditas de V.V.EE.as dois artigos de posturas em duplicata a fim de, informando esta Camara que V.V.EE.as as aprove, visto que estas mesmas são mais vantajosas ao cofre Mal. D.s G.e a V.V.EE.as como cumpre. Paço da Camara Mc.al da V.a da Limeira em Sessão extraord.a de 7 de Fev.o de 1859= Dignissimos Snrs. Representantes da Provincia de São Paulo=

Mc.el Dias de Camargo
José de Lacerda Guimarães
Antonio Mc.el de Abreu
Fc.o Antonio Rodrigues
João Soares Pompeo

Esta conf.e o original=Oliveira Sec.o

Illm.o e Ex.mo Senhor

A Camara Mc.al da Villa da Limeira, cumprindo com o dever, inclujo transmitte as inclusas de V.Ex.a das contas correntes da receita e despeza do anno de 1857 a 1858 importando a receita em 2:046$246 e as despezas em 1:933$905 resultando o saldo de 112$341 r.s, outrosim inclujo transmitte a V.Ex.a o orçamento da Receita e Despeza fix.a do futuro anno de 1859 a 1860. Esta Camara espera q. V.Ex.a de bom grado as aprovará e fará ao conhecimento da Assembléa Provincial.

D.s G.e a V.Ex.a por muitos annos como lhe existem. Paço da Camara Mc.al da V.a da Limeira em Sessão extraord.a de 7 de Fev.o de

de 1858 = Illm.º e Exm.º Snr. Dor. Jozé Joaq.m Fernandes Torres
Digníssimo Senador do Imperio e Presidente desta Prov.ª
e M.el Dias de Camargo
J.e Antonio Rodrigues
Antonio M.el de Abreu
Joaõ Soares Pompeo
J.e de Lacerda Guimaraens

Está conf.e o original e fiz este.

Illm.º Exm.º Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lavrinha accusa o recebimento da Circular de V. Ex.ª de 1.º de Março do corrente anno, e passando a responder, pondera a V. Ex.ª que não póde dar huma resposta satisfatoria, não só por falta de esclarecimento, como por não haver nesta Villa o Arrigo do Ministerio da Fazenda citado na referida circular, ignorando d'ahi em diante se alguem se refere ao mesmo circular ou das mandadas d'esta Camara ou qualquer outra, a cujo assumpto V. Ex.ª determinará o que for mais acertado. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa da Lavrinha, em Sessão ordinaria de 10 de Abril de 1858 = Illm.º Exm.º Snr. Dor. José Joaq.m Fernandes Torres. M.el D. Presidente desta Provincia
M.el Dias de Camargo
Dionizio José Pereira
José de Lacerda Guimaraens
Antonio M.el de Abreu
José Ant.º Rodrigues

Está conf.e o original o Secretario

Illm. Snr. Barão do Santos

Carvalho

Com bem pesar esta Camara consulta a V. Exª. não ter podido dar cumprimento á circular de V. Exª. de 9 de Set.º do anno p.p. pela falta de meios de execução que tem a mesma para chegar ao conhecimento estatistico do Municipio que administra. Não lhe desconhece a V. Exª. que a Camara não tem empregados subalternos ou pessoa encarregada da missão de arrolar os estabelecimentos de industria agricultura q. existam no Municipio, e mesmo q. estivesse V. Exª. não desconhece a difficuldade, ou antes impossibilidade de obter dados estatisticos exactos visto a nossa actual organização administrativa municipal. Outrosim tendo a Camara de satisfazer os preceitos de V. Exª. pedio por vezes aos Delegados de Policia, q. pr. meio dos Inspectores de Quarteirão lhe fossem suministrados taes esclarecimentos, afinal de pois de improficuos trabalhos reconheceu o Delegado de Policia consagrar não só pela crassa ineptidão dos Inspectores de Quarteirão, como q. tal se encarregarão de dar esclarecimentos de taes artigos, ficando V. Exª. na impossibilidade de tributo, assim pois esta Camara só poderá fazer hum pequeno esboço do estado actual da industria agricola e fabril neste Municipio, q. passa a expor.

O pequeno progresso q. offerecem as industrias agricola e fabril deste Municipio he devido ao alto preço do assucar e do café, a excellente qualidade das terras q. formão o solo do mesmo Municipio, e aos bons Caminhos, q. mais ou menos tem concorrido pr. seu progresso. As cargas de atraso da lavoura agricola e fabril conhecidas tem principalmente na difficuldade de obter braços escravos, attento a carestia de seu custeio e a deserção de seus

feriores, na diferencidade do de y mesmo ramo. do bom
bom viganção europeia em vantagem dos grandes a
dilantamentos q. fez. isso he gerido fazer, do
desanimo q. influirão os ultimos acontecimentos
havidos nas Colonias fortemente a esta Villa,
cuja desvantagem q. offerecem o serviço dos colonos
comparados com o serviço dos trabalhadores nacionaes.
Não bem concorrem a atrazar a industria a
agricola fabril e elevado juro do dr.; a falta das
condições, q. fazem vistas das estradas e em. an-
tigas barras q. a elevada perspicacia de S. Exa. já
terá attingido. 2.to
2.to aos enthusiasmos q. não. saõ desse
feitos as industrias mencionadas consistem
principalmente na intervenção q. se nomeiamos
o serviço aquisitorio deve augmentar saõ de
braços q. tanto precisa a agricultura deste Mu-
nicipio, na factura de boas estradas, q. facilitem
e diminuão o custo da condução e no estabelecim.to
de instituições de credito q. façaõ baixar o jur.
dos capitaes tornando-os menos caros, e
ao alcance dos emprehendedores, do que na
actualidade. Os generos alimenticios saõ mui
cara. cultivados pr. o braço escravo.

A criação de gado muito Municipio só he explo-
rada na parte necessaria ao serviço das fazen-
agricolas. S. Exa. desculpará não ter podido
dar hum exacto cumprim.to ao q. pr. S. Exa. me
foi ordenado, attento a minha capacidade
intellectual apesar de minha Commissão actual
D.r Ge. at. Exa. Paço da Camara de N.a do S.to da Lis
em Sessão ord.a de 12 de Junho de 1858
Illm.o Exm.o S.r Conselheiro Vg.de J.m
Jorg. Fernandes Vieira

Deputados Regente desta Provincia de S. Paulo
Carvalho

Antonio Mt. d'Abreu
José de Lacerda Guimarães
José Antonio Raiz"
João Mer. de Lima e Aguiar
João Soares Pamplona

Esta Comfe. Odiente

Illm. Exmo. Senhor

Mamaon Mt. da S. da Limeira,
ameaça do contagio das Bexigas, cabem dentro Mairi-
ficio, pede a S. Exa. a remessa de algumas Lancinas
de Vaccina p. fa. este Emprio prevenir ou ao menos
mo dificar os funestos resultados desta perigosa
infermidade assim pois esta Camara propõe e
a S. Exa. a no mencionado Cidadão Dr. Vaccinador, visto
Lima em. dentro desta S. p. Vaccinador, visto
g. o actual, tendo em. no Sitio tornado difficil
prestar-se a este serviço, em. mais proximo
g. se acha p. Sitio do Jaguaré. D. S. Exa. a S. Exa. Poco
da Camara Mt. da S. da Lima. em. Sessão ordi-
de 12 de Julho de 1858 = Illm. Exmo. S. Dor Pte. Jorg.
Fernandes Torres Mt. Digno Prf. desta Provi.

Antonio Mt. d'Abreu
José de Lacerda Guimarães
Jo. Ant. Raiz",
João Mer. de Lima e Aguiar
João Soares Pamplona

Esta Comfe. odiente

Illm. Exmo. Senhor.

Mamaon Mt. da S. da Lima. em-
cenga recebimento do Officio de S. Exa. datado de 2o
de Março do corr. anno, com q. acompanhou
da. de conto e quarenta e cinco mil reis em pa-
g. S. Exa. mencionou de seu subsidio como mem-
bro da Assembléa Provincial a beneficio da Lapa

desta Municipalidade. Esta Camara tem
agradecer a S. Exc.ª este acto de generosidade,
como outros que tem praticado a favor dos
interesses deste Municipio. Deus Guarde a S. Exc.ª Paço
da Camara Mun.al da Luz em Sessão
ordin.ª de 12 de Junho de 1858 = Illm.º Exm.º
Sr. Senador Barão de Lucena = Joaquim Mar.º D.
Membro da Assembléa Provincial

Antonio Mar.º de Mattos
Pres.e da Camara Municip.al
Pres.e Ant.º Baeta
João Hen.º de Lima Aguiar
João Soares Pompêo
Esta Compr.e
O Secretr.º e Thes.º

Illm.º Exm.º Sr.

A Camara Mun.al da Luz em Sessão Ordinaria
mette as mãos de S. Exc.ª a Tabella das Rendas arre-
cadadas neste Municipio durante o anno
findo de 1857, conforme S. Exc.ª havia ordi-
nado a esta Camara, aq.l espera q. haja por
S. Exc.ª approvado. Deus Guarde a S. Exc.ª Paço
da Camara Mun.al da Luz em Sessão
ordinaria de 12 de Junho de 1858
Illm.º Exm.º Sr. Conselheiro Pres.e Joaq.m Antonio
de Sousa. Digniss.mo Presidente desta Prov.ª

Antonio Mar.º de Mattos
Pres.e da Camara Municip.al
Pres.e Antonio Baeta
João Hen.º de Lima Aguiar
João Soares Pompêo
Esta Compr.e O Secretr.º

Ill.mo Snr.

Carvalho

A Camara M.al da V.a da Lavra tem a honra de responder a V.Ex.ca sua veneranda portaria de 12 de Agt.o p.p. em q.e communica a esta Camara que p.r informaçoes particulares deseja ao conhecim.to de V.Ex.ca que o credito de dois contos e quinhentos mil r.s (2:500$000) votados p.a factura de huma ponte no Rio Mucuri Guassú no lugar do Funil, esta m.l abaixo da direcção que se trata fazer correr a m.a a ser levada a effeito. Que o desmancho da ponte velha deve ser attribuido a desmanchos, ou alguma falta da construcçaõ e não a locação, segundo affirmarão os que forão encarregados de examinala rarão pela q.l escolherão o lugar denominado do Funil p.a a nova ponte. que o lugar antigo deve ser preferido, p.r haverem + caminhos m.l ou menos bons, ensaccas em lugar m.l provido, existindo no outro lugar quasi nullos, e havendo q.m se proponha a reformar a ponte velha com a q.a de 1:000$ sendo tambem possivel fazer se isto p.r menos, apresentando-se q.l m.l se proponha a fazer a ponte nova com 2:000$ e assim ordenando que esta Camara informe a respeito, e communique o que respeitavam.te, Ma Cumprindo, tem a honra de V.Ex.ca o fazer com summo prazer p.r ver que as opiniões particulares, vão de combinação, com os sentimentos desta Camara.

Ponto virá

V.Ex.ca p.r copia authentica a representação que esta Camara fez em 7 de Dez.bro do corr.te anno a S.ua

Assembleia Prov.al na qual S.Ex.ª será pre-
sente esta Camara tendo em attenção todos os ramos
que S.Ex.ª expõem se propoem pedir nesta Colle-
gial.ª o concerto da velha ou fazerem de nova
de sua divisa ella ficou em preferencia
quando vão que se decretou fazer-se huma fonte
nova e com huma guarda tão insufficiente para
cadeia que é a mesma sahida e não
se tornar effectiva. E isto acontece mt.as vezes quando
pessoas desentendidas se entendem com os Snrs. Ve-
readores fazendo estes desprezarem a opinião de
huma Corporação.al. Gl. esta forma esta Camara
julga ter satisfeito as ditas exigencias de S.Ex.ª a que
Deos G.de G.de mtos annos como convem a Provincia
Paço da mra na S.a da Lapa em sessão
extraord.a de 13 de Xbr.o de 1855.

Illm.o e Ex.mo Senador José Ign.o Ferr.a Moreira
D.D. Presid.e da Provincia de S. Paulo

= Dionisio José Franco
= José Custodio Rois
= José de Cascaes Aguiar
= José Lucrecio R.s de Castilho
= João José de Sant.a Anna
= Antonio da Silv.a Prestinho

Illm.o e Ex.mo Snr.

A Camara Municipal da Villa
da Lapa em Comprimento a Portaria de S.Ex.ª
de 22 de Xbr.o p.p. leva as mãos de S.Ex.ª a Copia da
acta da Eleição de Eleitores que tive lugar na
Parochia de Tapetininga no anno de 1856.
D.e G.de a S.Ex.ª mtos. annos. Paço da Camara

da Villa da Lorena em Sessão ordinaria Carvalho
de 12 de Outubro de 1858 = Illm.o Sr. Senhor Com
padre José Joaquim Fernandes Torres = Digno Presi
dente desta Provincia de S. Paulo =

Manoel Tomas de Carvalho
José Antonio Rodrigues
Antonio Manoel de Abreu
João Soares Campeão
João Xavier de Lima Cal.

Esta Camp.a

O Secretario de Lima

Illm.o Sr. Snr. Jr

Levando a esta Camara, que pela Assembléa Provincial deste anno, foi decretada diversas quantias deste Municipio, huma como p.a aplicação que dahi segue p.a Cruzeiro nunga, p.a a Ponte no Rio Mogy guassú, p.a huma chacara, cadeia e Matriz, esta Camara aliviando o progresso de seu Municipio p.a a V.Ex.a dirigem mandar ordenar a Collectoria desta Villa calção autorizando minha p.a ministrarem pessoas geraes as quantias por V.Ex.a for determinado. Paço da Camara Municipal da V.a da Lorena em Sessão ordinaria de 8 de Outubro de 1858 = Illm.o Sr. Snr. Pe José Joaquim Fernandes Torres Digno Presidente da Provincia

Manoel Tomas de Carv.o
P.e de Lacerda Guimarães
Antonio Manoel de Abreu
João Xav.r de Lima Aguiar
José Antonio Rodrigues

Esta Camp.a

O Secretario de Lima

143.v

Illm.º Exm.º Senhor

A Camara Municipal da Villa da Lavrinha leva ao conhecimento de V. Ex.ª que em cumprimento ao determinado no Aviso de 14 de 7bro do corrente anno, em sessão de hoje despoz do cargo de Juiz Municipal e Orphãos deste termo aos Cidadãos José Florencio de Souza na qualidade de 1.º supplente e a Odorico Nunes de Oliveira na qualidade de 2.º supplente, não tendo comparecido os mais supplentes designados na referida Circular do dia do cumprimento do art. 4.º do Decreto nº. 2012 de 4 de 7bro de 1857. Paço da Camara Mpal da Villa da Lavrinha em Sessão extraordinaria de 7 de 7bro de 1858 = Illm.º Exm.º Conselheiro José Joaq.m Fernandes Barros. Mto Digno Presidente desta Provincia.

Manoel Antonio de Souza
José Antº Braz
João Soares Pompeo
João Pedro de Lima Nogueira
José de Lacerda Guimarães

Está conforme o original

O Secretario

Illm.º Exm.º Senhor.

A Camara Municipal da Villa da Lavrinha, respondendo aos Officios de S. Ex.ª de 25 de 26 de 15 e 22 de Abril proximo passados deste anno, leva ao conhecimento de S. Ex.ª que a quota de hum conto equivalentes mil reis fr.s as estradas deste Municipio posta a disposição desta Camara ainda não se acha regulada, tendo feito alguns diag.s melhoramentos que estavão ao alcance desta Camara, eg.s exigirão prompto expediente, restando a ainda na Collectoria hum pequeno saldo, que não he sufficiente fr.s hum melhoramento completo. A Estrada que desta Villa segue fr.s a Cidade do Rio Claro, acha-se em estado que demanda melhoramentos, e esta Camara ignora se haja o Inspector desta fr.s eg.s Cumprido o disposto do Cidadão Francisco Antonio de Barros toda a aptidão e probidade fr.s Communicamos-lhe exercer este emprego.

Das Obras fr.s as geraes forão designadas pelas no orçamento seguinte, do especificado eg.s desta segue fr.s Paraphumbuca esteve em melhoramento, hoje paralizado por falta de meios pecuniarios. Cumpre o Inspector do mesmo o Snr. José de Lacerda Guimarães eg.s fez ciente a esta Camara que de ora em diante não se encarregara de risco algum enquanto fiscalisador, e por isso esta Camara lembra a S. Ex.ª a pessoa do Cidadão José da Silveira Franco fr.s e desta Villa para tal lugar. Carro de chapinha na obra da ponte sobre o Rio Verde, e Ponte e Estrada não ha pessoa alguma destas encarregados, e nem obreiros abundantes pelo que cessa

Com chamando pois, esta Camara significa a V. Exª. que as obras q. estam por defferencia, e com urgencia attendidas, são a conclusão do pilandrão q. desta Cidade fica para Sarnunga, a Ponte sobre o Rio Mogi-guassu na Estrada estrada Geral para a N. Capital na Barra Secca da Camara Mal. da Serra em Sessão extraordinaria de 13 de 9bro de 1858. Illmo. Snr. Conselheiro José Joaq. Fernandes Torres. Digno Presidente da Provincia

Manoel Soares de Camargo
José Antonio Braz
Antonio Mel. de Abreu
João Soares Pompeo
João Xavier de Lima Aguiar

Esta Conforme o original

Illmo. Snr. Secretario Interino

Acaba de chegar ao conhecimento desta Camara que a ponte do Quilombo na passagem das Campinas, na Estrada q. desta Capital vai para Mogi, se acha em completa ruina, tendo desde grande inundação que teve augmentado com a força das aguas os alicerces, e intempestivamente desta Municipio. Como esteja esta ponte no districto da Cidade de Campinas, esta Camara julgou de seu dever levar ao conhecimento de V. Exª. attento aos interesses deste Municipio, que por q. tal ruina se effectue de repente, e tenha ainda chegado ao conhecimento desta

Carmo do Rio Claro Cidade. Banco do Commercio
e Mineração sob a Firma de Leonardo Nunes de Carvalho
e Comp.ª Sendo Sócio Gerente da Succursal da Cidade de
São Paulo

Dionysio Pereira Franco
Tabellião do Judicial e Notas
José Antonio Braga

Está conforme
o original

Secretario [illegible]

145 v.

Contem este livro sento e quarenta e quatro. fo
lhas q.e vão por mim numeradas e rubricadas com
a Minha Rubrica q.e diz= Carvalho= Sirva ao primei
ro termo de Abertura. E. p.a constar faço este de
termo de juramento q.e o Juro. Lemeira 13 de Julho
de 1846

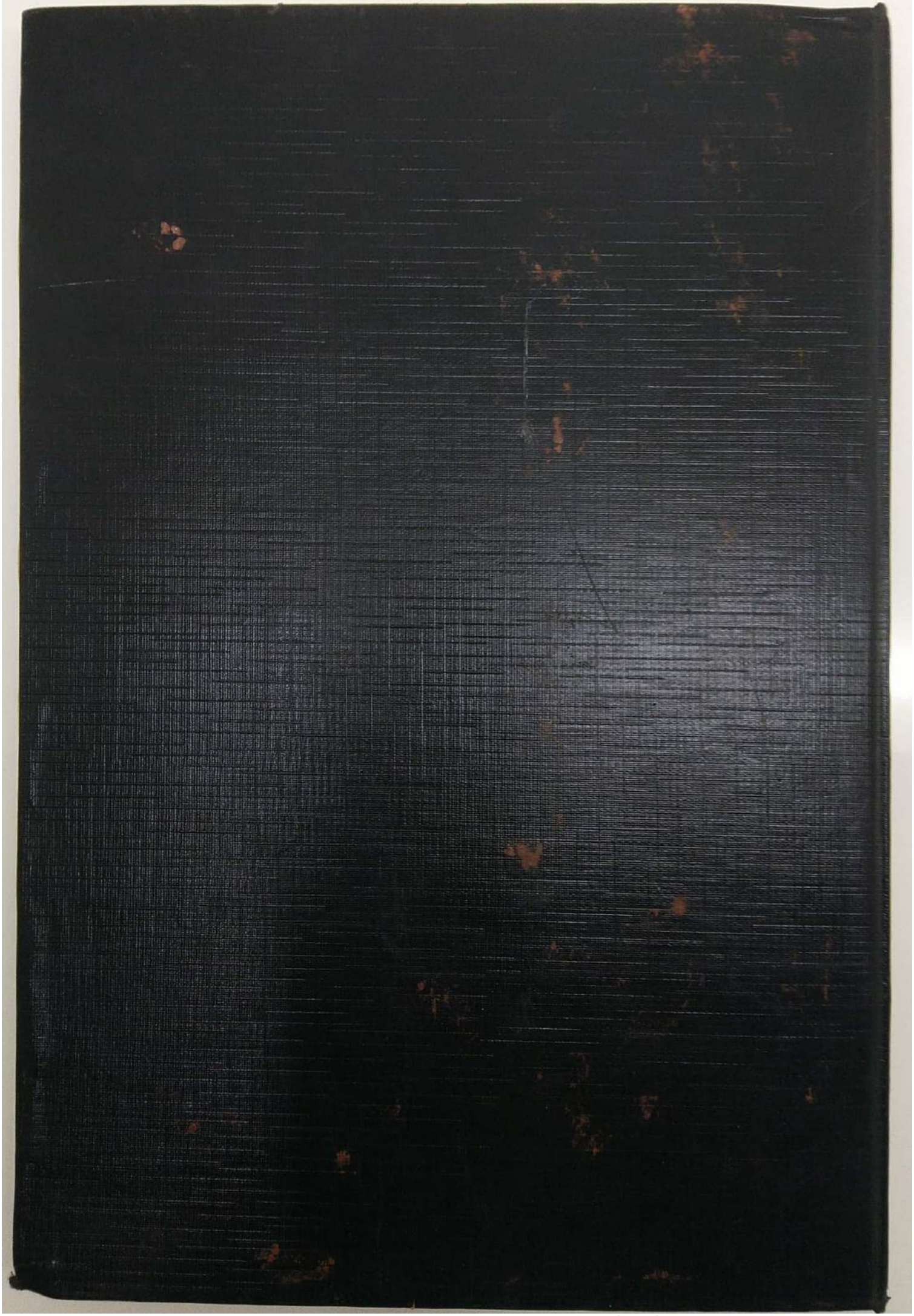
Manuel Joze de Carvalho

Presidente

SECÇÃO DE ARQUIVO
— DA —
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PROCESSO ARQUIVADO
Em...../...../19....
ARQUIVISTA

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

Actas da Camara Municipal

1850 1854

Digitalizado com CamScanner